

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

Claudia Aguiar Pedroso Bezerra

**Novas parentalidades:  
Os sentidos da guarda compartilhada para pais e mães separados**

Dourados – MS  
2020

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

Claudia Aguiar Pedroso Bezerra

**Novas parentalidades:  
Os sentidos da guarda compartilhada para pais e mães separados**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal da Grande Dourados, na linha de pesquisa de Processos Psicossociais, como requisito para obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Carolina de Campos Borges.

Dourados – MS

2020

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).**

|       |  |
|-------|--|
| B574n | <p>Bezerra, Claudia Aguiar Pedroso.</p> <p>Novas parentalidades : os sentidos da guarda compartilhada para pais e mães separados. / Claudia Aguiar Pedroso Bezerra. – Dourados, MS : UFGD, 2020.</p> <p>Orientadora: Prof. Dra. Carolina de Campos Borges.</p> <p>Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal da Grande Dourados.</p> <p>1. Guarda compartilhada. 2. Parentalidade. 3. Família contemporânea. I. Título.</p> |
|-------|--|

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central – UFGD.**

**Claudia Aguiar Pedroso Bezerra**

**Novas parentalidades:  
Os sentidos da guarda compartilhada para pais e mães separados**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia – PPGpsi/UFGD, como requisito para a obtenção do título de mestre em Psicologia.

**COMISSÃO JULGADORA:**

---

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Carolina de Campos Borges**  
**Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD**  
**Professora Orientadora – Presidente da Banca Examinadora**

---

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Claudia Regina Nichnig**  
**Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD**

---

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Gabriela Rieveres Borges de Andrade**  
**Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD**

**Dourados, 23 de março de 2020.**

## Dedicatória

Dedico esta dissertação à minha mãe, Nadir Aguiar Pedroso, e ao meu pai, Jurandir Pedroso, que abdicaram de muitas coisas em suas vidas para compartilhar comigo a possibilidade de realização de um sonho, que foi a minha graduação em Psicologia na UFMS – Campus do Pantanal. A eles, que sempre me incentivaram, me ampararam, me abraçaram nos momentos de medos, incertezas e inseguranças e me disseram: “faça a sua parte que Deus faz a dele”. Graças a tudo que me ensinaram, hoje vibro a cada conquista, mas não caibo em mim de tantos sonhos e objetivos que ainda tenho. A eles, minha eterna gratidão, admiração e amor.

Dedico também aos meus filhos Valentina, 6 anos, uma garota linda, espontânea e hiper criativa, e Murilo, 4 anos, um menino afetuoso, inteligente e muito atencioso, aos quais quero servir como exemplo para mostrar a ambos que sonhos são possíveis, que temos que ousar, acreditar, arriscar, enfim, que mesmo em meio ao medo, temos que continuar caminhando. Quero que eles saibam que objetivos exigem esforços e abdições, mas que a vida é como a agricultura, pois só colhemos se plantamos, cuidamos, regamos, e só é possível colher o produto das sementes que plantamos.

Dedico às minhas duas avós, Sebastiana Aguiar Macedo e Cacilda Antonia Pedroso, *in memoriam*, mulheres nascidas em 1932 e que, dentro de suas condições e possibilidades, viveram todo esse processo de mudanças ocorrido no século XX e tomaram iniciativas ousadas que mudaram o rumo da história de suas famílias. Ambas, em meio a todo contexto social precário em que viviam, tiveram a coragem de migrarem de seus estados de origem, Bahia e São Paulo, para o interior do Paraná, e lá ensinaram seus filhos, a nunca se acomodarem e a buscarem o melhor da vida para suas famílias.

E, por fim, dedico ao meu esposo, uma pessoa arrojada, ousada, sempre motivada, cheia de sonhos e com uma capacidade inigualável de resolver problemas. A ele que, apesar de influenciado por todo sistema social que naturaliza papéis socialmente atribuídos a homens e mulheres, a pais e mães, se faz sempre presente de forma autêntica e significativa na vida de nossos filhos e quebra paradigmas, sendo um grande exemplo de pai e homem.

## **Agradecimentos**

Agradeço primeiramente a Deus, pela oportunidade da vida, da saúde e da inquietude que possuo e que me impulsiona sempre a querer e a buscar mais conhecimento, mais experiências, mais relacionamentos significativos e mais intensidade em tudo.

Agradeço aos meus pais, Jurandir Pedroso e Nadir Aguiar Pedroso, que sempre acreditaram que eu seria capaz, mesmo quando eu duvidei de minha capacidade para conquistar tudo que a mim foi confiado. A eles que, através do trabalho e estudo, sempre buscaram melhores condições e qualidade de vida à nossa família. Que migraram de sua terra natal, o Paraná, em 1976, para este estado, acreditando num mundo novo, cheio de possibilidades. Que passaram por grandes lutas, mudanças, decepções, mas que nunca desistiram de “plantar sementes” que hoje nos servem como frutos e novas sementes.

Da mesma forma, agradeço à minha irmã preferida, tipo única, Cássia Pedroso, por sempre simplificar as minhas angústias, problematizar os meus preconceitos, me falar verdades e simplesmente por existir. A você irmã, todo meu amor e reverência. Ao meu cunhado Salah Haji Nour Adam, muçulmano, que veio da Somália para este país, assim como tantos outros imigrantes, e que com seu conhecimento e experiências vividas em diversas partes do mundo, me ensinou a ver a sociedade com outros olhos, mostrando que há muito mais que o modelo ocidental de vida. Agradeço também a convivência com meus sobrinhos, João Fernando e Artur, pela resiliência diante de tudo que vivenciaram.

Agradeço ao meu esposo Hélder Gonçalves Bezerra, com quem já compartilhei mais da metade da minha vida, pela compreensão e paciência com minhas ausências e pelo respeito às minhas escolhas. Pessoa que admiro pelo entusiasmo, ousadia e coragem em tudo que faz. Que é intenso, constante e com uma generosidade única. Aos meus sogros Elenir Bezerra e Roque Gonçalves, pelo exemplo de fé e apoio inabalável e às minhas cunhadas, Janaína e Priscila, pelas mulheres e mães fortes e resistentes que são.

Agradeço à Rosilene Mattozo, *in memoriam* que hoje provavelmente é um anjo no céu, assim como foi na terra, que me auxiliou a cuidar dos meus filhos enquanto eu estava ausente e que, após a sua partida para outro plano, me deixou em seu lugar a sua irmã Lucilene Mattozo, pessoa centrada, afetuosa e sensata. A você, Lucilene, todo o meu apreço e gratidão.

Agradeço também a todos os professores e professoras, com os(as) quais tive a oportunidade de aprender a gostar de aprender, de buscar conhecimento, de questionar e não apenas me conformar com as respostas existentes no mundo.

Agradeço com todo meu coração às professoras doutoras Claudia Regina Nichnig e Gabriela Rieveres Borges de Andrade, que compuseram a comissão julgadora dessa dissertação, por toda consideração e respeito para com tudo que foi construído e também por suas trajetórias de vida, caracterizadas pelo contínuo engajamento com as causas sociais, com o compromisso de formarem profissionais hábeis em questionar “verdades” históricas e artificialmente construídas.

Meu agradecimento especial à minha orientadora, *Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Carolina de Campos Borges*, pessoa jovem, culta, competente, cheia de vida e sonhos, que aceitou o desafio de estar comigo e me ajudar a construir essa dissertação. Pessoa com a qual aprendi a ser centrada e prática, a abandonar antigos conceitos e a acreditar em muitas novas possibilidades. A quem admiro e a quem sempre serei grata.

Agradeço a todos(as) os(as) voluntários(as) desta pesquisa, que se dispuseram a parar suas vidas para compartilhar comigo suas histórias de vida, suas dores, sofrimentos, dificuldades, desafios, alegrias e vivências atuais. Com certeza, tudo que disseram contribuirá imensamente para a compreensão do exercício da parentalidade após o rompimento da conjugalidade.

Não poderia deixar de citar também os muitos amigos que me auxiliaram nesta jornada, principalmente à minha amiga psicóloga, mestre Ékelis Cris Sales Pina, pelas palavras de incentivo e pela escuta sem julgamentos. Agradeço aos amigos que conheci durante o mestrado, em especial à Patrícia Ferreira Marassi, pessoa arrojada, com caráter e comprometimento inigualáveis. Agradeço ao meu grande e verdadeiro amigo, Luiz Alberto Lima França.

Agradeço ainda às minhas colegas de trabalho do fórum de Dourados, cujos nomes faço questão de citar, por terem tido compreensão e paciência comigo durante estes dois anos, divididos entre o trabalho e o mestrado: Ana Liege Charão, Aparecida Harumi, Regina Célia Reis, Simone Cristina Ocampos, Tatiane Gondo, Valdirene Campos e Zilma do Espírito Santo.

Minha gratidão aos meus tios Sebastião Ferreira Macedo, Maurício Aguiar Macedo e Valdice Aguiar Macedo, pessoas que sempre me inspiraram com suas histórias de vida. A vocês, toda minha admiração.

*O término da relação não vai ser o término da filiação.*

***Francielle Pires Duarte.***

## **Resumo**

Esta é uma pesquisa qualitativa, do tipo exploratória, integrada às investigações desenvolvidas na linha de pesquisa de Processos Psicossociais do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal da Grande Dourados. Ela teve como objetivo conhecer a experiência de pais e mães separados que estão ou estiveram recentemente com alguma demanda no judiciário relacionada à regularização ou modificação de guarda, visitas, estabelecimento de pensão alimentícia ou execução de alimentos dos filhos, e compreender como eles concebem os papéis parentais, como veem as diferenças entre as modalidades de guarda e em especial o conceito de guarda compartilhada. Nosso intuito foi identificar os valores sociais subjacentes a seus discursos, verificando como referências ideológicas permeiam suas formas de ver a parentalidade e influenciam na modalidade de guarda estabelecida. Para isso, foram realizadas seis entrevistas semiestruturadas com dois pais e quatro mães cujos processos foram ingressados através do Núcleo Jurídico da UFGD. As entrevistas foram gravadas, transcritas na íntegra, e os textos resultantes das transcrições foram categorizados e submetidos a análise de discurso, conforme Rocha-Coutinho (1998). A análise voltou-se para a verificação das influências socioculturais nos discursos dos entrevistados, enfocando o modo como as diferenças de gênero e o desempenho das funções parentais são concebidos por eles. Os discursos dos participantes foram muitas vezes contraditórios no que diz respeito ao que eles desejam para seus filhos e ao que permitem que realmente ocorra. Contudo, apesar de influenciados pelos constructos sociais sobre papéis a serem desempenhados por pais e mães junto dos filhos, os entrevistados se mostram abertos para as novas experiências, novas parentalidades que o compartilhamento da guarda pode lhes trazer.

Palavras-chave: Guarda compartilhada. Parentalidade. Família contemporânea.

## **Abstract**

This is a qualitative research, of the exploratory type, integrated to the investigations developed in the line of research of Psychosocial Processes of the Graduate Program in Psychology of the Federal University of Grande Dourados. It aimed to know the experience of separated fathers and mothers who are or have recently been with some demand in the judiciary related to the regularization or modification of custody, visits, establishment of child support or maintenance of children, and to understand how they conceive parental roles, how they see the differences between custody modalities and especially the concept of shared custody. Our aim was to identify the social values underlying their discourses, verifying how ideological references permeate their ways of seeing parenthood and influence the established mode of custody. For this, six semi-structured interviews were conducted with two fathers and four mothers whose processes were joined through the Legal Center of UFGD. The interviews were recorded, transcribed in full, and the texts resulting from the transcriptions were categorized and submitted to discourse analysis, according to Rocha-Coutinho (1998). The analysis focused on the verification of sociocultural influences in the interviewees' discourses, focusing on how gender differences and the performance of parental functions are conceived by them. The participants' discourses were often contradictory as to what they want for their children and what they actually allow to occur. However, despite being influenced by social constructs about roles to be played by fathers and mothers with their children, the interviewees are open to new experiences, new parenting that the sharing of custody can bring them.

**Keywords:** Shared guard. Parenting. Contemporary family.

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO.....</b>   | <b>11</b> |
| <b>1 CAPÍTULO 1 – A FAMÍLIA NO DECORRER DA HISTÓRIA.....</b>   | <b>18</b> |
| 1.1 Afinal, de que família estamos falando?.....   | 18        |
| 1.2 Família da idade média, moderna e contemporânea.....   | 20        |
| 1.3 A especificidade histórica da família brasileira.....  | 27        |
| 1.4 A família na atualidade.....   | 33        |
| <b>2 CAPÍTULO 2 – A PARENTALIDADE NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....</b>  | <b>37</b> |
| 2.1 Aspectos históricos da legislação sobre guarda dos filhos.....   | 37        |
| 2.2 Processo de criação e implementação da Guarda compartilhada.....   | 43        |
| <b>3 CAPÍTULO 3 - CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS.....</b>   | <b>48</b> |
| 3.1 Tipo de estudo.....  | 48        |
| 3.2 Trabalho de campo.....   | 48        |
| 3.3 Participantes da pesquisa.....   | 50        |
| 3.4 Procedimentos de análise.....  | 51        |
| <b>4 CAPÍTULO 4 - ANÁLISE DOS RESULTADOS.....</b>  | <b>53</b> |
| 4.1 1ª Categoria: Conhecimento e desconhecimento sobre a guarda compartilhada..  | 53        |
| 4.2 2ª Categoria: Ruptura conjugal, judicialização e parentalidade.....  | 58        |
| 4.3 3ª Categoria: Experiências na infância e sentidos atribuídos à parentalidade.....  | 62        |
| 4.4 4ª Categoria: O melhor tipo de guarda para os filhos.....  | 64        |
| 4.5 5ª Categoria: O conceito que os pais e mães têm sobre parentalidade e sua<br>influência nos sentidos atribuídos à guarda dos filhos..... | 67        |
| 4.6 Discussão.....   | 72        |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>   | <b>80</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>  | <b>84</b> |
| <b>APÊNDICE A – Termo de compromisso.....</b>  | <b>89</b> |
| <b>APÊNDICE B – Roteiro de entrevista.....</b>   | <b>91</b> |

## INTRODUÇÃO

Esta pesquisa teve como objetivo conhecer a experiência de pais e mães separados e compreender como eles concebem os papéis parentais, como veem as diferentes modalidades de guarda, em especial a guarda compartilhada e, diante disso, qual a modalidade que eles pensam ser a melhor para os seus filhos. Nosso intuito foi identificar valores sociais subjacentes a seus discursos, verificando como referências ideológicas permeiam suas formas de ver a parentalidade e influenciam a aceitação de uma guarda compartilhada.

Neste contexto é importante definirmos o que entendemos por parentalidade e, para isto, recorreremos a Santos (2017), que afirma que o termo caracteriza o exercício das funções parentais, na qual cada familiar, seja ele por vínculo consanguíneo ou afetivo, assume seu papel. A parentalidade também está relacionada a três aspectos fundamentais, quais sejam: a interação, relacionada ao contato direto com o filho; a acessibilidade, que é a disponibilidade física e psicológica; e a responsabilidade, que se refere à garantia de recursos e cuidados.

O interesse pelo tema surgiu em virtude do meu trabalho como psicóloga desenvolvido junto às Varas de Família nas quais atuo há dez anos. Esta situação me possibilita conhecer diversas realidades quanto à guarda de filhos. Estar neste lugar – judiciário – é um privilégio, mas também um desafio, pois é nele e através dele que a sociedade, muitas vezes, reproduz, reforça e de certa forma acentua e cristaliza “fazeres” estruturados em lógicas cultural e socialmente arraigadas.

Com certeza, a própria formação, operacionalização e funcionalidade do sistema de justiça seria um rico campo de pesquisa, pois sabemos o quanto esta “instituição social” influencia na reprodução dos discursos e na construção das subjetividades e dos sentidos das pessoas. No livro “A verdade e as formas jurídicas” (Foucault, 2002), por exemplo, é possível observar que as práticas judiciárias e o modo pelo qual se arbitram, entre as pessoas, os danos e as responsabilidades, as regras e as práticas regulares é uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividades, saberes e relações entre as pessoas.

O percurso histórico que delineou a formulação e a aplicação das leis relacionadas à família e, principalmente, à guarda dos filhos foi e é influenciado pelos processos que ocorrem socialmente. Digo isso, pois a experiência de dez anos trabalhando nas ações relativas à guarda

me proporcionou acompanhar algumas destas mudanças e observar os impactos que acontecimentos sociais, econômicos e culturais, assim como a luta dos movimentos sociais tiveram sobre a forma como os casos foram e são resolvidos.

Nesta pesquisa, centramo-nos especificamente em pessoas que buscam o judiciário para resolver alguma questão relacionada aos filhos, com destaque especial para aqueles cuja guarda foi estabelecida por esse meio, analisando os sentidos atribuídos por elas às diferentes modalidades de guarda e verificando, entre outras coisas, como elas imaginam que o tipo de custódia pode transformar o exercício da parentalidade. Buscamos também compreender até que ponto seus posicionamentos constituem formas de resistência às mudanças no modelo tradicional de divisão das tarefas de gênero na família, o que muitas vezes justifica a decisão pela guarda unilateral dada às mães.

Falar sobre o instituto da guarda é mergulhar num universo permeado por uma série de outros fatores que constituem e transbordam o tema, pois, ao lidar com um pedido de regularização de guarda, automaticamente nos inserimos em um campo tomado por ideias, sentimentos e afetos que se manifestam de diversas formas, sempre permeados pelo contexto social e histórico que cada um vive. O que fica evidente é que as funções sociais exercidas por homens e mulheres se transformaram nas últimas décadas, o que, por consequência, alterou o modo como cada um, seja homem ou mulher, percebe e atua no âmbito da conjugalidade e da parentalidade.

Como aponta Borges (2011):

As mudanças ocorridas no decorrer dos anos nas esferas sociais e econômicas, influenciaram o papel desempenhado por homens e mulheres e conseqüentemente, na relação estabelecida entre ambos e, neste contexto, a família, foi uma das instâncias sociais mais impactadas, uma vez que tanto o homem quanto a mulher passaram a assumir e desempenhar diferentes funções. A individualização crescente da sociedade, assim como trouxe mudanças para as formas de vinculação social e para os padrões de trajetória de vida instituídos, também provocou transformações na natureza das relações que se estabelecem dentro da família. Argumenta-se que, na medida em que padrões sociais de trajetórias de vida foram-se modificando, enfraqueceu-se o modelo de família que se baseava no casamento indissolúvel e na divisão tradicional de papéis femininos e masculinos, impulsionando o surgimento de novas configurações e concepções de família (Borges, 2011, p.91).

Em decorrência disso, historicamente, o tratamento dado ao tema da guarda dos filhos passou por importantes mudanças no sentido de considerar primordial para a determinação dos resultados dos processos de guarda, uma avaliação a respeito do que proporcionará uma melhor qualidade de vida aos filhos cujos pais romperam a convivência conjugal. Deste modo, a modalidade de guarda compartilhada, que surgiu na década de 1960 na Inglaterra, passou a ser adotada por diversos países, inclusive pelo Brasil, com o objetivo de equilibrar a convivência entre filhos e pai/mãe, uma vez que, diferente da guarda unilateral, ela atribui a ambos os pais o dever de educação e cuidado.

Esse processo teve como protagonistas as reivindicações dos pais/mães que não detinham a guarda, os princípios da isonomia entre homens e mulheres, o melhor interesse da criança, as transformações vivenciadas pela família contemporânea, além das teorias de gênero, que trouxeram importantes problematizações quanto ao lugar naturalmente endereçado às mães, e quanto ao mito do amor materno (Kostulki & Arpini, 2018). Sobre o mito do amor materno e a ideia de que a mulher possui melhores recursos para dispensar os cuidados ao filho, diversos autores (Brenes, 1991; Leite, 2015a; Hackbardt, 2016) pontuam que este é um conceito construído através dos tempos, tendo como fundamento a concepção de família nuclear burguesa, onde à mulher são atribuídas artificialmente características de feminilidade, docilidade, fragilidade e afetividade e à figura masculina características de força e racionalidade. Estes aspectos fizeram com que a visão de mulher/mãe se vinculasse à realização de atividades domésticas e ao trato com os filhos e a de homem se vinculasse ao dever de prover e suprir as demandas econômicas da família.

Para o estabelecimento e manutenção deste padrão a ser reproduzido pela sociedade, destacamos o discurso médico que “em harmonia com os demais discursos, e utilizando as estratégias que lhes foram permitidas pelas circunstâncias, forjou para a mulher do século XIX uma nova subjetividade, agregando a esta uma constituição frágil e débil”. Surge a partir disto “o mito do amor materno”, a “mãe dedicada”, “boa esposa”, “a rainha do lar”, as histéricas, as mundanas e toda uma série de tipos femininos que ocupam a literatura médica e o imaginário social até os dias atuais (Brenes, 1991).

O legado histórico com relação às diferenças entre homens e mulheres certamente teve influências na perspectiva que identificou na mulher – a mãe e conseqüentemente a detentora natural da guarda dos filhos em casos de dissolução conjugal. Dessa forma,

parece ser importante destacar que tais aspectos não resultam apenas de uma definição biológica e sim de uma perspectiva que considera as relações de poder que se organizam no contexto das experiências históricas e culturalmente construídas e que por isso mesmo podem ser transformadas (Kostulski & Arpini, 2018, p. 697).

Ao longo dos tempos as leis vêm reproduzindo os discursos dominantes e auxiliando a reforçar determinadas ideias na subjetividade e no modo de ser das pessoas. A cada dia a função das leis e, conseqüentemente, do judiciário se amplia cada vez mais, aumentando os objetos judiciáveis e expandindo a regulamentação jurídica dos comportamentos como uma forma de governo da população (Foucault, 2002). Assim, embora o controle da população e dos comportamentos também aconteça por meio de uma ampla rede de instituições de vigilância e disciplina como a escola, a polícia e a psiquiatria, o poder de decisão sobre a vida tem sido transferido ao poder judiciário, que visa corrigir e prevenir os possíveis atos que possam vir a tornarem-se perigosos, conforme abordado outrora (Quirino, 2016).

Fazendo uma análise histórica da legislação sobre guarda no Brasil, como veremos mais à frente, torna-se importante destacar que esta passou por muitas transformações, acompanhando diversos processos sociais, tendo sido influenciada principalmente pelo ingresso da mulher no mercado de trabalho, o feminismo, os métodos anticoncepcionais para o controle da natalidade e o divórcio como alternativa (Santos, 2017). As principais leis que abrangeram tais transformações foram instituídas recentemente, como a Lei 6.515 intitulada de Lei do divórcio de 1977, que atribuiu alguns poderes à mãe no caso de separação, a Constituição Federal, promulgada em 1988, que preza pelo melhor interesse dos filhos e dá direitos iguais a ambos os genitores, e o Estatuto da Criança e Adolescente, de 1990, que endossou o direito destes à convivência familiar plena.

Seguindo este percurso, o Código Civil de 2002 substituiu o termo “pátrio poder” por “poder familiar” e determinou que a guarda fosse deferida ao genitor que tivesse melhores condições para exercê-la, considerando para isto o grau de parentesco e afetividade estabelecida entre criança e guardião. Conforme Quirino (2016), posteriormente tal entendimento foi repensado e sofreu novas retificações em decorrência das imposições da Lei n. 11.698, de 2008, que instruiu e disciplinou a guarda compartilhada no sentido de que a aplicação desta fosse preconizada sempre que possível, de modo que fosse adotada a modalidade unilateral de guarda apenas de modo excepcional (BRASIL, 2008). Já em 2014 foi sancionada a Lei n. 13.058, que alterou novamente o Código Civil, a qual passou a prever que, quando não houver acordo acerca da

guarda dos filhos e ambos os genitores estiverem aptos a exercer a guarda, será aplicada a guarda compartilhada, exceto se um dos pais declarar judicialmente que não pretende exercê-la (Brasil, 2014).

A legislação sobre guarda compartilhada veio regulamentar esse tipo de guarda, anteriormente aplicada através da via jurisprudencial, pois, no Brasil, a guarda compartilhada era aplicada antes mesmo de sua regulamentação, ainda que poucas vezes, exclusivamente nas homologações em que não havia litígios (Leite, 2010). Após a implementação da lei da guarda compartilhada, em 2008, a guarda unilateral preferencialmente atribuída à figura materna, continuou sendo a modalidade mais aplicada, conforme dados do IBGE/2011 (Miyagui, 2014). Assim, em 2014 foi promulgada a Lei nº 13.058/2014, que alterou os artigos 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil Brasileiro e passou a prever que o magistrado aplicasse a guarda compartilhada, mesmo quando não houvesse consenso entre os pais ou um relacionamento harmonioso. A lei deu nova redação ao § 2º do artigo 1.584 passando a prever que:

Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor (Brasil, 2014).

Conforme esta nova legislação, o magistrado não aplicaria a guarda compartilhada somente quando algum dos genitores declarasse expressamente o seu desejo de não compartilhar a guarda da criança ou quando o próprio magistrado, de forma justificada, opinasse pela unilateralidade da guarda, considerando a existência de algum risco para a criança ou a circunstancialidade do caso. A guarda compartilhada passa a ser, teoricamente, obrigatória nos processos de guarda, embora a realidade fática seja outra. Os dados do IBGE apontam que em 2018 a guarda unilateral deferida à mãe ainda representou 65,4% das decisões judiciais no Brasil, embora a aplicação da guarda compartilhada tenha crescido quase três vezes, passando de 7,5% em 2014 para 24,6 em 2018 (IBGE, 2018). Inclusive, o instituto constatou que a porcentagem de guardas compartilhadas em 2017 no Espírito Santo foi de 32,7%, na Bahia 29,4% e no Amazonas 28,7% e, entre as capitais, os maiores percentuais registrados foram em Vitória-ES, com 61,2%, Curitiba-PR, com 54,6% e Salvador-BA com 54,4% (IBGE, 2017).

Deste modo, observa-se que, mesmo que determinadas legislações como a Constituição Federal de 1988, a Lei da Guarda Compartilhada número 11.698/2008 e as alterações ocorridas

através da Lei 13.058/2014 legitimem a condição de igualdade no exercício do poder familiar, historicamente, há uma reiteração das instâncias jurídicas que, através do direito de família, também consideram a mãe “naturalmente boa” e predisposta a amar e cuidar dos filhos de forma incondicional, o que reitera a tradicional tendência de afastamento do pai nas relações paterno-filiais pós-ruptura (Martins, 2018).

Frente a este cenário, esta pesquisa se propôs a investigar como pais e mães separados e que têm a guarda dos filhos regulamentada pela justiça veem as diferentes modalidades de guarda, em especial a guarda compartilhada, ou seja, como compreendem a ideia de compartilhar os cuidados parentais estando separados, e verificar seus argumentos contra ou a favor da sua aplicação. Assim, pretendeu-se identificar os valores sociais subjacentes às suas visões sobre a guarda compartilhada, bem como outros fatores que possam influenciar seus posicionamentos em relação a ela. Importou, aqui, compreender os motivos que estes pais e mães utilizam para justificar os seus pedidos no processo judicial.

Interessa-nos discutir se as dificuldades de pais e mães em aceitarem a guarda compartilhada estão relacionadas à influência de valores tradicionais em seus modos de conceber a parentalidade. Questiona-se em que medida os discursos destes pais e mães reproduzem e reforçam um determinado sistema de valores cultural e socialmente construídos; se as mães veem os pais de seus filhos apenas como provedores, pagadores de pensões alimentícias; se as mães esperam que os pais convivam com seus filhos de forma igualitária; e se, por outro lado, os pais desejam conviver com seus filhos apenas em dias e horários previamente estabelecidos ou de forma livre.

A compreensão destas questões mostra-se relevante para se entender como, dentro de uma cultura que delimita tão claramente o papel do homem e da mulher na sociedade, principalmente no Estado do Mato Grosso do Sul, cuja história é marcada pelo patriarcalismo, a ideia da guarda compartilhada se estabelece para esses pais e mães. Isso, considerando que a instituição da guarda compartilhada gera uma mudança profunda nos discursos socialmente e tradicionalmente produzidos sobre ser homem e mulher, ser pai e ser mãe e, neste meio, a análise de discurso pode ajudar a entender os entraves que determinadas visões sobre ser pai e ser mãe colocam para esse novo modelo de relação parental.

Para tanto, no primeiro capítulo, abordamos a família no decorrer da história, a fim de esclarecer nossa compreensão de família para esta pesquisa; a família da idade média, moderna e contemporânea; a especificidade histórica da família brasileira e, por fim, a família na atualidade. Neste capítulo o objetivo foi evidenciar como se deram as relações parentais em meio aos modos de funcionamento e objetivos das organizações familiares no decorrer dos séculos.

No segundo capítulo, discutimos a parentalidade na legislação brasileira, citando os aspectos históricos da legislação sobre guarda dos filhos e do processo de criação, implantação e alterações da lei da guarda compartilhada. Neste capítulo, rememoramos muitos acontecimentos que influenciaram o surgimento das leis nº 11.698, de 13 de junho de 2008, a lei que regulamenta a guarda compartilhada, e nº 13.058, de 23 de dezembro de 2014, lei que altera alguns dispositivos sobre a guarda compartilhada e tornou sua aplicação como regra nos processos de guarda, caso ambos os genitores não apresentem condutas que possam por em risco a vida e integridade dos filhos.

No terceiro capítulo, apresentamos algumas considerações a respeito da metodologia de pesquisa utilizada. Discorremos sobre o tipo de estudo, os sujeitos entrevistados, o método de coleta de dados e de análise dos resultados, ressaltando que se trata de uma pesquisa qualitativa, do tipo exploratória. E no quarto capítulo, os resultados obtidos são discutidos a partir de cinco categorias de análise: 1) Conhecimento e desconhecimento sobre a guarda compartilhada; 2) Rupturas, judicialização e parentalidade; 3) Experiências na infância e sentidos atribuídos à parentalidade; 4) O melhor tipo de guarda para os filhos; e 5) Os conceitos que os pais e mães têm sobre a parentalidade e sua influência nos sentidos atribuídos à guarda dos filhos. Na sequência realizamos a discussão dos resultados e as considerações finais.

## CAPÍTULO 1 – OS DIFERENTES CONCEITOS DE FAMÍLIA NO DECORRER DA HISTÓRIA

### 1.1 Afinal, de que família estamos falando?

Falar sobre guarda-compartilhada é falar de mudanças nas relações parentais que se constituem como parte de um processo de mudança social mais amplo. Todas estas mudanças são observáveis, principalmente, através dos diversos arranjos que a família tem tomado no decorrer dos tempos. Conforme Souza e Miranda (2018) é através da família que o desenvolvimento cultural se manifesta, uma vez que ela é uma entidade histórica; e está interligada aos rumos e desvios da própria história, tendo sua estrutura e funcionamento moldados por regras, princípios e interesses que sustentam a própria estrutura da sociedade, de modo que a história da família se confunde com a história da humanidade.

Assim, entendemos que a conjugalidade, o casamento, a parentalidade e outros assuntos ligados à família são permeados por ideias e ideologias criadas para a manutenção de relações de poder, subjugação do gênero feminino e a construção de todo um aparato no que concerne ao exercício da parentalidade e de quem, entre pai e mãe, tem os atributos necessários para tal ato. Essas diferenças entre homens e mulheres foram produzidas ao longo do processo histórico, acompanhando a flutuação das estratégias de poder e de normalização, usadas a serviço de uma biopolítica de regulamentação dos corpos dos indivíduos, de modo que as mudanças ocorridas no modo de ser homem e ser mulher continuam com o objetivo de capturar os indivíduos nas malhas de poder, através de novos procedimentos de sujeição – de objetivação e de subjetivação, onde os próprios indivíduos foram e são agentes nesse processo de normalização (Reis, 2015).

Mas, então, por que essas diferenças não são superadas? Por que não há mais igualdade entre homens e mulheres em nossa sociedade? E por que a família persiste em manter, mesmo sob novas roupagens, sua estrutura baseada nestes preconceitos? Para responder a tais questões, recorremos a Castro (2017), que no artigo “Just Like a Woman”, traduzido como “Assim Como Uma Mulher”, frisa que tudo isso se mantém pela naturalização de um “saber”, de uma “verdade”, uma vez que as representações de gênero, artificialmente criadas no decorrer dos anos, continuam a conferir ao feminino os atributos de docilidade, afabilidade, fragilidade e, ao masculino, os atributos de valentia, insensibilidade, resistência. Deste modo, mesmo diante das

inúmeras conquistas que as mulheres têm alcançado na contemporaneidade, ainda persistem ideologias que cotidianamente reforçam tais atributos da feminilidade.

O sistema de justiça, assim como diversas outras instituições, permanece reproduzindo o conceito mais conservador de família, mantendo como ideal a família patriarcal, ou seja, uma família onde a mulher “moderna” tem certa independência, desde que cumpra adequadamente seu papel social. Mesmo após galgar várias conquistas, ainda exige-se que a mulher, exercendo ou não uma atividade profissional, mantenha a postura da mulher cordata, a estampa atraente, a mãe prestimosa, a dona-de-casa zelosa e a amante servil. Assim, tanto a sociedade como o sistema de justiça ainda não conseguem visualizar a mulher na totalidade da sua dimensão humana, o que significa dizer que a mulher é sempre percebida como um conjunto de qualidades que lhe são atribuídas. E o mais intrigante de tudo isso é que tais atributos não têm nada de naturais ou de biológicos, sendo o produto de agenciamentos culturais que, historicamente, inferiorizam o gênero feminino e criam argumentos para justificá-lo (Castro, 2017).

Mesmo diante dos grandes desafios a serem enfrentados na sociedade, no que diz respeito à família e ao próprio indivíduo, houve o questionamento de inúmeros padrões normativos, pelos grupos de ativistas de diversas causas que impulsionou o estudo normativo das relações jurídico-familiares, e que por consequência, terminou por influenciar o desenvolvimento de uma tendência dentro do Direito de Família no Brasil e no mundo, sendo a reivindicação por uma isonomia de direitos entre o homem e a mulher, seja dentro da sociedade conjugal, seja no momento pós-ruptura (Hackbard, 2016).

A imagem de família nuclear composta por um casal heterossexual, unidos pelo casamento e criando seus filhos biológicos, é algo que muitos compreendem não ser mais a que traduz o retrato da sociedade em que vivemos. Não é mais possível falar em “a família”, pois suas composições e estruturas são diversas, tanto em termos estatísticos quanto em termos normativos. A problematização gerada sobre esse tema, fez com que surgissem inúmeras pesquisas nas últimas décadas do século vinte e vinte um, que mostraram que existe, no seio da modernidade, uma enorme diversidade de dinâmicas familiares. Contudo, embora marcadas pelas intensas mudanças sociais que impactaram diretamente a sua organização, valores e composição, além de legalizar o seu término e recomposição, a família não perdeu a sua importância e significado, tanto é que, a maioria das pessoas que se separam voltam a se casar novamente (Fonseca, 2002).

Acontece que, apesar dessa indefinição, as relações familiares, de uma forma ou outra, parecem continuar ocupando um lugar de destaque na maneira em que a maioria de nós vemos e vivemos o mundo. Falar de família é evocar um conjunto de valores que dota os indivíduos de uma identidade e a vida de um sentido. Além dessa função simbólica, a noção de família ligada à organização da vida cotidiana ainda desempenha um papel pragmático na formulação de políticas públicas. Precisamos, portanto, de uma linguagem para falar desse conjunto de valores e práticas familiares sem cair no erro do passado, de imaginar um modelo homogêneo, coerente, hegemônico. Procuramos, por conseguintes, instrumentos para pensar as diferentes formas familiares numa perspectiva comparativa, perspectiva essa que recusa hierarquias etnocêntricas (famílias “avançadas” versus famílias “atrasadas”, etc) e, ao mesmo tempo, resgata a especificidade de cada configuração (Fonseca, 2002, p. 5).

Deste modo, quando nos questionamos “afinal, de que família estamos falando?”, nos remetemos a muitas reflexões e chegamos à conclusão que não há um único modelo de família, que ela é diversa, é dinâmica, significa espaço de conforto, mas também de conflito, de idealizações e frustrações, que ela impacta e ao mesmo tempo é impactada por tudo que acontece na sociedade. E com isto, adentramos no campo das alterações por ela comportadas, e passamos a vê-la como um organismo vivo, sempre em movimento, que impulsiona e é impulsionada por mudanças individuais e sociais.

## **1.2 Família da idade média, moderna e contemporânea**

Ao nos remetermos às mudanças ocorridas no âmbito familiar, é importante destacar que esta passa a assumir, a partir dos séculos XVI e XVII, um novo lugar na vida de seus membros, e foi nessa mesma época que ocorreram modificações importantes na atitude da família para com a criança, uma vez que a família transformou-se profundamente na medida em que modificou suas relações internas com a criança. Neste período há um fechamento da família à sociedade, produzindo o que chamamos de vida privada, em oposição à vida pública, isso em se tratando de observações que partiram da sociedade ocidental europeia (Ariès, 2006).

Para ampliação da compreensão destes acontecimentos que impactaram e alteraram a forma como as famílias passaram a funcionar, recorreremos novamente a Ariès (2006), que pontua que, antes dessas mudanças ocorrerem, na idade média, não existia a noção de infância tal como se tem hoje. Por isso, não havia uma compreensão das especificidades da infância e muito menos

da necessidade de certos cuidados, assim como uma relação afetiva com esta. Naquele tempo era costume, em todas as classes sociais, enviar as crianças a outras famílias para que, assim, elas recebessem, através da aprendizagem direta provinda do convívio com um mentor ou mestre, os conhecimentos necessários para enfrentar a sua vida futura. Cabia à criança servir a este tutor no trabalho doméstico, pois este era visto como algo normal a ser desempenhado pela criança, não implicava nenhuma degradação e não despertava nenhuma repugnância.

Em relação a este contexto, ainda segundo Ariès (2006), é pertinente destacar que este conhecimento, englobando experiência prática de valores humanos, era transmitido pelo mestre através do convívio e da servidão destes meninos. Isso significa que toda a educação transmitida era aprendida no cotidiano das atividades domésticas em que as crianças aprendiam um ofício. Assim sendo, para o autor, essa transmissão geracional de conhecimento era compartilhada entre os adultos e as crianças de famílias diferentes, fato que impedia pais e filhos da mesma família de alimentarem sentimentos parentais e fraternais, ou seja, “a família era uma realidade moral e social, mais do que sentimental” (Ariès, 2006, p.158).

Mas, a partir do século XV, esse processo sofreu alterações, no qual a educação passou a ser transmitida pela escola, instituição que deixou de ser exclusiva aos clérigos e se tornou uma ferramenta de iniciação social na transição do desenvolvimento da infância para adulto. Mudanças que foram consideradas uma evolução necessária por parte dos educadores dentro desse contexto, pois havia a necessidade de isolar a juventude e sua inocência primitiva das tentações na vida dos adultos. Nas palavras de Ariès (2006), essa transformação significa que “a substituição da aprendizagem pela escola exprime também uma aproximação da família e das crianças, do sentimento da família e do sentimento da infância, outrora separados” (p.159). Um pouco mais tarde, no século XVII, a escola ainda utilizava as formas de aprendizagem como educação teórica, mas também representava, principalmente, o desejo da família de não se afastar das crianças.

Entre o fim da Idade Média e os séculos XVI e XVII, a criança havia conquistado um lugar junto de seus pais, lugar este a que não poderia ter aspirado no tempo em que o costume mandava que fosse confiada a estranhos. Essa volta das crianças ao lar foi um grande acontecimento: ela deu à família do século XVII sua principal característica, que a distinguiu das famílias medievais. A criança tornou-se um elemento indispensável da vida quotidiana, e os adultos passaram a se preocupar com sua educação, carreira e futuro. Ela não era ainda o pivô de todo o sistema, mas tornara-se uma personagem muito mais consistente. Essa família do século XVII, entretanto, não era a família moderna:

distinguiu-se desta pela maior massa de sociabilidade que conservava. Onde ela existia, ou seja, nas grandes casas, ela era um centro de relações sociais, a capital de uma pequena sociedade complexa e hierarquizada, comandada pelo chefe de família (Ariès, 2006, p.189).

Apesar de serem bastante notáveis as mudanças pelas quais a família estava passando, essa evolução da família medieval para a família do século XVII e, assim, para o que se compreende como sendo a família moderna, por muito tempo se deteve apenas aos nobres, aos burgueses, aos artesãos e aos lavradores ricos. Até o início do século XIX a parte mais vulnerável, mais desfavorecida economicamente e mais numerosa da sociedade, ainda mantinha o modo medieval de viver, continuando a manter seus filhos em casas de terceiros – o que por consequência evitava o desenvolvimento de laços afetivos e mantinham a casa como espaço de grande sociabilidade, onde não era importante haver intimidade ou privacidade (Ariès, 2006).

Para Ariès (2006) deste modo, a família tomada por estes novos princípios constitui-se na “família moderna”, que, ao contrário da configuração anterior, agora prioriza sua separação do mundo público e valoriza o grupo solitário dos pais e filhos, a vida privada, sendo este sua preocupação maior. Assim, desde o século XVIII até nossos dias, a família passa a ter como prioridade as relações afetivas entre os membros familiares, fenômeno que se estendeu a todas as camadas sociais, superando os antigos paradigmas e se especializando cada vez mais nos cuidados à prole e preocupação com seu futuro. Essa família considerada moderna condizia com a realidade da sociedade europeia, pois, no Brasil, os acontecimentos ocorreram de forma diversa.

Todas estas novas configurações, somadas à urbanização, à industrialização e ao processo de nuclearização, que marcaram o final do século XIX e o início século XX, além das mudanças nos processos de emancipação civil e político das mulheres, do regime republicano no Brasil, das transformações socioeconômicas e do crescimento das cidades, dão origem ao conceito de família moderna, onde muitos dos valores da sociedade patriarcal foram pormenorizados, assim como também houve uma revisão nos costumes pela inserção dos indivíduos na educação formal. Todas essas mudanças influenciaram a forma como a família até então vinha se organizando e a consequente problematização quanto aos valores familiares e papéis sociais de homens e mulheres (Hackbardt, 2016).

Começa, a partir desse momento, o surgimento de muitos questionamentos principalmente quanto à forma através da qual o “eu” se posiciona em relação ao “nós” no mundo social. Passa a haver, então, uma grande valorização e exacerbação do individualismo e o declínio do valor da

tradição. Com isso, o valor da liberdade, se constitui como peça muito mais importante que outros valores, passando então, a vida social a ter como centro o indivíduo, recaindo sobre este, a responsabilidade por construir sua própria trajetória de vida, tornando-se ele mesmo, de uma certa maneira, o ponto de sustentação de si. É somente considerando “a centralidade do indivíduo no mundo contemporâneo que se pode alcançar o sentido da vida social que se constitui, bem como o de todas as mudanças que se apresentam hoje, dentre elas as relacionadas ao mundo da família” (Borges, 2011, p. 20).

Deste modo, segundo a autora, uma sociedade individualista não significa necessariamente uma sociedade onde as pessoas sejam egoístas, indiferentes ou isolados; o que a caracteriza é o fato de o indivíduo ser um valor central na vida social. As relações individualistas dão os contornos de uma democracia, pois cada uma dessas tem preservado o seu poder de escolha, e isto é visto como uma forma de humanismo, pois é dentro destas relações que cada ser humano pode se desenvolver e tornar-se ele mesmo. Na sociedade moderna, “o indivíduo é, sobretudo, um ser moral, autônomo e livre”, e isso o conduz à interiorização da moral, assimilando esta à sua própria consciência individual. Neste sentido, a autora afirma que “o indivíduo se pressupõe livre e possuidor de razão, acreditando que pode remodelar as coisas segundo sua vontade, operando assim a separação entre o homem e a natureza, de modo que a noção de interioridade é o ponto central para a definição do individualismo, sendo que é através deste que a modernidade se constitui” (Borges, 2011, p. 24).

É possível distinguir, de acordo com Singly (2007), dois períodos distintos na história do individualismo: um primeiro, denominado 1ª modernidade, que se situa da metade do século XIX até os anos 1960 e um segundo, chamado de 2ª modernidade, que vai dos anos 1960 até hoje. Na primeira modernidade, datada do século XIX até os anos 1960, constatou-se uma intensa coincidência entre a instituição do casamento e a focalização nas relações interpessoais. De acordo com Singly (2007) este período foi marcado por três características principais que foram: o amor nos casamentos, a divisão do trabalho entre o homem e a mulher e a atenção, cuidado e afeto dados às crianças. Quanto a essa divisão sexual do trabalho, é importante ressaltar que, neste período, consolidou-se a ideia de que era papel do homem trabalhar fora para garantir o sustento da família, enquanto o papel da mulher era o de ficar em casa e dedicar-se o máximo possível aos trabalhos domésticos e aos cuidados com os filhos, sendo este um elemento presente em todos os meios sociais na sociedade europeia.

A 1ª modernidade está fundamentada na ideia de igualdade entre os indivíduos, no valor universal do ser humano, concebido como indivíduo racional e emancipado. “Igualdade” é, então, a palavra chave para esse “primeiro individualismo, onde, esperava-se que todos os seres humanos fossem considerados iguais, independente de raça, nacionalidade, religião ou qualquer forma de herança, cabendo à sociedade, oferecer a todos os iguais, condições para que estes pudessem se emancipar” (Borges, 2011, p. 25).

Entretanto, já em meados dos anos 60, são perceptíveis várias mudanças nestes elementos que constituíam o período conhecido como primeira modernidade e, por conta disso, surge o período chamado de “modernidade avançada” ou “segunda modernidade”, que, impulsionado pelo movimento social das mulheres, do feminismo, pela instauração da lei do divórcio e pela coabitação fora do casamento, possui como maior característica a crítica ao modelo da “mulher dona de casa”, o que provoca uma certa desestabilização no exercício dos papéis sexuais e questiona a sua legitimidade (Singly, 2007).

Na família da segunda modernidade, o que muda do ponto de vista da autonomia, é menos o crescimento dos territórios pessoais de cada um dos cônjuges do que as justificativas da existência desses territórios de um lado e as possibilidades de negociá-los, tendo a ideologia da autonomia como um argumento legítimo, de outro. As modificações se pautam muito mais nas maneiras como essas práticas autônomas, “separadas”, são justificadas e reivindicadas do que nas próprias práticas. Para ter direito a um território pessoal, cada um dos cônjuges deve mostrar que ele não considera que esse seja um direito não negociável, mas que é necessário para a construção de si mesmo e o que faz não é para evitar o cônjuge ou para fugir da vida do casal. A conquista de territórios pessoais é difícil, pois, ela ameaça a percepção que o parceiro tem da vida conjugal (Singly, 2007, p. 146).

O individualismo da 2ª modernidade é, conforme o autor, um “individualismo relacional”, ele ressalta que um aspecto fundamental desse momento é a importância do “outro” na legitimação do “eu autêntico”. É a era do individualismo da singularidade. Desta forma, ele quer dizer que se os indivíduos constroem sua singularidade, eles o fazem combinando recursos sociais e culturais de forma única. Para Borges (2011) embora a conciliação entre as duas concepções de indivíduo – o indivíduo da 1ª modernidade, tomado como “iguais uns aos outros”, e o indivíduo da 2ª modernidade, tido como “singular” – seja muito complexa, é exatamente na ideia de conciliação de igualdade e singularidade que está a base da estrutura do conceito de indivíduo da contemporaneidade e que nos dá a possibilidade de compreender a natureza das

relações que se estabelecem nas sociedades individualistas. Para Singly (2007), na 2ª aflora o “eu autêntico” de cada um, pois a valorização da condição de igualdade entre os homens não invalida o fato de serem eles diferentes uns dos outros, de modo que a singularidade é tida como um elemento estruturador da concepção de indivíduo.

Ao contrário do que se esperava, no lugar da igualdade, que tinha a intenção de exprimir o ser mais profundo dos homens, a singularidade é apresentada como síntese do individualismo no século XIX. Desta forma, se antes acreditava-se que a liberdade conduzia à igualdade, depois passou-se a ver que ela acaba revelando a diferença entre os indivíduos e o principal na vida estaria justamente no que é próprio de cada um. Surge, assim, a ideia de indivíduo como singular. E esse individualismo foi denominado de individualismo qualitativo, individualismo da singularidade, em oposição ao individualismo igualitário do século XVIII (Borges, 2011).

Com todas estas mudanças e centralidade no individualismo, ocorre, então, no primeiro período da modernidade, uma tendência por parte dos indivíduos a assumirem um engajamento condicional em relação ao grupo familiar que eles próprios criaram e, no segundo período, um aumento da instabilidade conjugal, sem, contudo, haver uma virada ou renovação radical generalizada. A alteração mais relevante, em meio a tudo isso, reside na relativa desvalorização da ideia do casamento, que teria como um de seus objetivos a estabilidade, pois a duração da união só tem valor se o cônjuge encontra nela a satisfação de suas expectativas. Assim, o que se observa é que tais constructos ensejam na família contemporânea a intensificação de uma característica do primeiro período, que é a focalização nas relações. Entretanto, o que se altera “é o fato de que as relações só são valorizadas quando realizam as satisfações proporcionadas a cada um dos membros da família. Hoje a ‘família feliz’ é menos atrativa, o que importa é a felicidade de cada um” (Singly, 2007, p.131).

Neste mesmo sentido, o autor também pontua que o período contemporâneo é marcado por um maior domínio do destino individual ao familiar e isso ocorre por dois fatores principais, sendo o primeiro deles um sistema de valores que aprova e reforça essa autonomia, desvalorizando a herança material e simbólica, e o segundo, as condições objetivas da sociedade que dão autenticidade a esse controle do domínio individual, tendo como maior exemplo disso a contracepção e as leis a ela relacionadas (Singly, 2007). Com isso, a união estável e o casamento não são mais instituições indissolúveis, independente do que possa ocorrer. Pelo contrário, a decisão da permanência no casamento, agora passa a ser tomada pelos “atores sociais”, pelos

cônjuges, que passam a ter a possibilidade, a autonomia, de poderem optar pela separação, diferente do que ocorria anteriormente, quando o casamento (civil) só poderia ser desfeito pela morte de um dos parceiros.

Apesar da desconstrução do “mito” e da “utopia” do amor eterno durante o casamento, a família e sua importância não desapareceram na contemporaneidade, uma vez que os indivíduos acreditam que ela ainda constitui um dos veículos ideais para ser feliz e para a realização de si mesmo. Embora o “eu” passe a ter um significado e um sentido muito maior do que o “nós”, ele não propõe o desaparecimento do grupo conjugal nem do grupo familiar. Desse modo, segundo o autor, o individualismo contemporâneo reconfigura a família, sem torná-la inútil.

O fato de viver a dois é valorizado porque, em um mundo onde a competição entre os homens é grande, ele atesta que a identidade não está reduzida à dimensão do valor social, mas que ela compreende, igualmente, outros “valores” mais profundos. A família é construída no imaginário social, como um espaço no qual os indivíduos podem ser mais facilmente eles mesmos, graças ao olhar de seu parceiro. A literatura impôs essa imagem, o sonho de ser amado não por suas riquezas, seu capital, mas por si mesmo. Só a afeição permite essa revelação da verdadeira identidade, disfarçada sob as máscaras dos papéis sociais ou mascarada pela lógica do interesse. Pouco importa que não exista uma grande equivalência entre os dons e os contra dons; o que conta para cada um dos parceiros é o apoio que recebe dessa vida conjugal para a construção de sua identidade pessoal (Singly, 2007, p.133).

Tomando como base que no mundo contemporâneo o *Self* se tornou o ponto central de referência, vemos que a família, então, desempenha papéis bem contraditórios, pois, ao mesmo tempo em que ela impulsiona cada um de seus membros a se construir como pessoa autônoma e independente, inclusive dela própria, ela também se presta ao papel de mediar a construção da identidade, pois é pela mediação do outro que o indivíduo pode ser (ter a sensação de ser) ele mesmo. Para Singly (2007), nas sociedades contemporâneas essa oscilação entre a necessidade de laços de interdependência e a negação dessa necessidade, a de ter outros significativos que lhe permitirão construir sua identidade, como visto acima, leva os cônjuges a uma tensão em que a continuidade da relação só se dará se for compatível com as realizações das expectativas dos dois “eus” que compõem o grupo conjugal ou doméstico.

A vida conjugal transforma assim a identidade dos cônjuges, quer eles tenham consciência ou não, e produz o “eu conjugal”. Essa relação entre autonomia e a soma de recursos sociais e culturais remete ao fato de que, para os indivíduos das classes

superiores, o casamento é só um elemento entre outros da definição a sua identidade, contrariamente aos indivíduos das classes populares. Os cônjuges das classes superiores privilegiam muito mais a autonomia, posto que podem circular em outros espaços – principalmente na esfera do trabalho – nos quais são reconhecidos. Inversamente, os operários e empregados preferem as normas fusionais, dado que, de um lado, o casal é um importante lugar “de sentido e de estatuto” e, de outro, eles dispõem de menos recursos para “elaborar e impor saberes alternativos em matéria familiar e ficam mais dependentes das definições historicamente dominantes” (Singly, 2007, p. 138).

Para o autor, há uma grande diferença de objetivos conjugais quando se analisa a questão tendo como base as classes sociais, pois para ele “o recolhimento à vida doméstica caracteriza as famílias populares, mais inclinadas a se protegerem da luta de todos contra todos, da dureza da competição exterior à família, na medida em que elas têm poucas possibilidades de vencer” (Singly, 2007, p. 139). Na sequência, o autor afirma que os cônjuges mais voltados para o “nós-casal” são racionais, são aqueles que tiveram mais oportunidades de obterem conhecimento e compreensão da realidade e, por isso, investem muito mais numa grande divisão de seus territórios pessoais dentro do grupo familiar. “Qualquer que seja a natureza das tipologias propostas, as famílias assalariadas das classes médias e superiores se inclinam para um modelo de associação no qual os cônjuges são, sobretudo, cuidadosos na preservação da sua autonomia, mas continuam abertos às negociações” (Singly, 2007, p. 139).

Por fim, o autor conclui que, na sociedade contemporânea, as famílias se mantêm na medida em que cada um dos cônjuges ou conviventes puderem ter seus objetivos satisfeitos, contudo, essa autonomia pessoal, não pode ameaçar a existência do grupo, não pode representar algum tipo de desconfiança com relação ao cônjuge, pondo em risco a continuidade da relação conjugal, pois, a fidelidade continua sendo prezada e reforçada. Além disso, a intimidade conjugal não deve ser vivida como tirânica, amedrontadora ou coercitiva. Ao contrário, ela deve ser o lugar onde se é possível acreditar que a sua identidade está despida dos papéis sociais, um lugar em que ela acredita ter atingido o mais profundo nível de autenticidade.

### **1.3 A especificidade histórica da família brasileira**

O modelo da família moderna ocidental europeia impactou a sociedade brasileira por influência dos europeus que para cá vieram. Aqui, no meio abastado, havia a casa-grande, na qual

se incorporavam ao casal conjugal, os parentes consanguíneos e por afinidade do patriarca, bem como afilhados, agregados, escravizados, e até mesmo concubinas e filhos bastardos ou ilegítimos. Vigorava nessa sociedade a autoridade masculina, onde o patriarca ou o coronel exercia a chefia da sociedade conjugal e era detentor de amplos poderes econômicos e de mando político. Esse modo de convivência satisfazia tanto o patriarca, uma vez que tinha o seu prestígio baseado no número de agregados sob seu domínio, como os “agregados”, pois, estes usufruíam da proteção que a participação naquele grupo específico ensejava. Além disso, tais indivíduos também eram favorecidos na medida em que permitia a eles alguma participação de prestígio na sociedade e a sensação de certo poder político. Enfim, “concentrando em seu núcleo as funções econômicas mais importantes, a família colonial brasileira, também se apresentava como a solução para os problemas de acomodação sociocultural da população” (Hackbardt, 2016, p. 27).

Nesse contexto, a estrutura de exploração econômica baseada no latifúndio monocultor e na propriedade escravista caracterizou a aristocracia colonial que se consolidou na estrutura patriarcal de família, colocando o grande proprietário no centro da vida social da colônia. A casa grande simbolizou essa estrutura patriarcal e acabou por revelar a existência de um núcleo central, formado precipuamente pelo grande proprietário, sua mulher e seus filhos legítimos, e uma zona periférica, onde apareciam diversos indivíduos que se ligavam ao proprietário por laços de parentesco, trabalho ou mesmo amizade. Dessa composição resultam as controvérsias existentes na historiografia brasileira acerca da utilização da expressão família patriarcal, como sinônimo de família extensa (Hackbardt, 2016, p. 26).

Na família patriarcal, durante o Brasil colonial, ficou bastante evidente a presença do exercício da autoridade do marido sobre a mulher, relegando a esta os cuidados e organização da vida doméstica – e dos filhos, e ao marido, o dever de sustento desse lar. Tal característica teve uma influência muito grande sobre a criação e exercício de diversas normas civilistas no Brasil. Como nesta época, o Brasil era colônia de Portugal, situação que perdurou até o século XIX, a norma que vigorava era a das Ordenações Filipinas, o que levou o Brasil a tomar como juridicamente correto um modelo familiar já existente na Europa Ocidental, baseado no patriarcado, que aqui funcionou de modo peculiar, sendo adaptado a um Brasil onde predominava o latifúndio e o escravagismo (Hackbardt, 2016).

Neste modelo familiar, que vigorava nas classes ricas, era evidente a desigualdade entre os gêneros, presentes nas normas civis, as quais reproduziam e reforçavam o lugar de inferioridade ocupado pela mulher, ao mesmo tempo em que legitimavam a superioridade

masculina. Apesar destes rígidos modelos familiares, que atribuíam papéis sociais bem definidos a homens e mulheres, as muitas transformações pelas quais passou a família brasileira, nos fins do século XIX até meados do século XX, ocasionaram uma diminuição dos poderes do patriarca e paulatinamente conferiram às mulheres a possibilidade de assumirem e dividirem com os maridos as funções de direção do núcleo familiar. Tais acontecimentos deram origem ao padrão afetivo e democrático de família, pautada, agora, no afeto, na igualdade e na solidariedade de seus componentes, que, acompanhando uma tendência mundial de nuclearização, associada à industrialização e à modernização da sociedade, permitiram à mulher emancipar-se jurídica e economicamente (Hackbardt, 2016).

A par de todas as evidências históricas da importância da família patriarcal para os sistemas sociais e políticos, tem-se inicialmente na Europa e posteriormente no Brasil, a alteração do modelo familiar caracterizada pela gradativa migração da família patriarcal para a chamada família nuclear burguesa. Na Europa, esse processo de nuclearização da família encontra-se bem delineado em diversas obras que retratam a passagem da família extensa para a família nuclear a partir do confinamento de seus membros no estrito espaço íntimo do lar. Tal fenômeno ocasionava a necessidade de reorganização do espaço doméstico com a separação dos cômodos e das pessoas – principalmente adultos e crianças - no âmbito das residências (Hackbardt, 2016, p. 30).

No Brasil, conforme Samara (2002), a realidade das famílias abastadas no início dos séculos XVI e XVII, cuja economia estava baseada nas plantações de cana, centrada nos engenhos da vida rural, as famílias de elite viviam nas mansões assobradadas, cercadas de escravos, dependentes e serviçais de todo tipo. Neste momento, esta família ainda seguia o modelo patriarcal, sendo que o poder de decisão formal pertencia ao marido, como protetor e provedor da mulher e dos filhos, cabendo à esposa o governo da casa e a assistência moral à família. Nas uniões legítimas, o papel dos sexos estava bem definido, por costumes e tradições apoiados nas leis.

Até algumas décadas atrás, predominava na literatura apenas essa visão sobre a família deste período e invisibilizava os outros perfis de família, as famílias dos menos favorecidos, formadas por lavradores empobrecidos que trabalhavam a terra com suas famílias e aceitavam membros subsidiários para ajudar na lida diária. Quanto às mulheres que não faziam parte da classe aristocrática, desde aquela época o seu papel já era bem diferenciado, uma vez que estas sempre assumiram responsabilidades que iam muito além dos cuidados com os filhos e com a

casa, abrangendo atribuições como auxílio ao companheiro nas atividades que estes desempenhavam, seja na área rural ou urbana. A falta de escravos e os espaços deixados pela migração também favoreceram a atuação das mulheres trabalhadoras que estavam presentes por toda a parte (Samara, 2002).

Deste modo, o modelo de família patriarcal, elaborado por Gilberto Freyre no início dos anos trinta, no âmbito da “casa grande” nordestina, há muito tempo deixou de ser visto como matriz da família brasileira tradicional, pois, hoje sabemos que a sociedade colonial brasileira não se reduzia a apenas duas camadas, senhores e escravos e que, de acordo com as circunstâncias de cada região, as configurações familiares já eram múltiplas. Naquela época existia também uma grande população de brancos e “pardos” pobres em que a unidade doméstica média era pequena, em sua maioria chefiada por uma mulher sozinha. Isso explica de certa forma, a complexa realidade da família brasileira, pois, a noção da “família patriarcal” extensa, tal como foi descrita por Freyre, não foi o único modelo de família que existiu no Brasil e mesmo que este padrão fosse tido como o ideal, ele não era a regra e não condizia com a realidade da maioria da população, e por tais motivos, a família vem se mostrando como algo bem mais complicado, complexo e relativo de se estudar (Fonseca, 2002).

Hackbart (2016) pontua que, do século XVIII até o século XX, a família passa a ter como características a nuclearização e o afeto entre os membros familiares. Contudo, assim como em outros países, no Brasil o ideal de submissão ao patriarcado manteve-se vivo através do controle sobre a sexualidade feminina e a hierarquização e divisão sexual do trabalho. À mulher eram designados os cuidados domésticos, incluindo os cuidados com os filhos, e ao homem a atribuição de ser o provedor econômico do lar e a figura que representava a disciplina e a autoridade sobre a mulher e os filhos.

Apesar de evidências empíricas de que havia um nível mais elevado de bem-estar entre as mulheres que exerciam algum trabalho externo, mitos e crenças desenvolveram-se no sentido de alertá-las para as consequências nefastas de seus trabalhos fora de casa. Nesse contexto, a impossibilidade de se cumprir com perfeição a maternidade normativa era vivenciada com culpa pelas mulheres através das armadilhas dos discursos psicologizantes que as responsabilizavam pelas supostas falhas individuais no cuidado com os filhos. São, portanto, teses comprobatórias de que, no modelo de família nuclear característico do século XX, o domínio do homem sobre a mulher encontrava outras justificações pautadas, inclusive, em teorias psicológicas que naturalizavam os papéis sociais (Hackbart, 2016, p.33).

Tais características atribuídas à mulher, como a capacidade feminina para maternar e suas habilidades para retirar disso um reconhecimento da sociedade, são cada vez mais destacadas, reforçadas pelo sistema de valores do século XX, ao mesmo tempo em que são fortemente internalizadas como fatores naturais por homens e mulheres. Com isso, permanecem presentes na família nuclear burguesa do século XX fortes aspectos da sociedade patriarcal colonial, ou seja, a mesma subordinação da mulher ao seu marido, a mesma situação de poder e submissão, de hierarquia entre maridos e suas esposas. Conforme a autora, apesar da “família alargada patriarcal” ter sido extinta e substituída pela família nuclear burguesa, a qual depois se alastrou para todos os níveis sociais no século XX, alguns valores patriarcais se mantiveram presentes, garantindo a autoridade, a supremacia do homem sobre a mulher e filhos, valores estes que atravessaram os tempos e deixam suas marcas nas constituições familiares até a atualidade (Hackbardt, 2016).

Para se entender os efeitos do rompimento conjugal, antes é importante compreender como se deu o processo histórico brasileiro de reconhecimento das diferentes conjugalidades que existiam paralelas ao “casamento formal”, que era o modelo que a legislação apregoava como ideal, mas que não condizia com a realidade da maioria das uniões conjugais, compostas por arranjos familiares informais não reconhecidos pelo Estado. Para Nichnig (2013) é imprescindível considerar que uma grande parcela da população vivenciava relacionamentos informais, de modo que, no Brasil, o modelo de família nuclear burguesa formada pelo casamento civil nunca foi hegemônico. Contudo, este modelo era incentivado/ imposto pelo Estado como forma de introduzir estes casais na lógica da normalização.

Através das práticas de um Estado intervencionista, mudanças significativas podem ser percebidas desde o início do século XX: novas legislações foram introduzidas, principalmente para regular as relações conjugais, o que pesava fortemente sobre as mulheres das camadas populares. O que normatizava estas questões de família desde o início do Século XX era o Código Civil instituído em 1916, que regulou as relações conjugais e o direito de família, versando unicamente sobre as relações conjugais formadas através do casamento civil. O Código Civil de 1916 não trazia uma definição a respeito do que era reconhecido como uma relação conjugal, mas trazia a distinção entre a família ilegítima e a legítima, sendo esta última criada a partir do casamento civil, pois o casamento legitima os filhos comuns, antes dele nascidos ou concebidos. Através desta legislação, depreende-se que o primeiro efeito jurídico do casamento é o de dar legitimidade à família (Nichnig, 2013, p.71).

Diante disso, podemos perceber que as maiores mudanças no campo da família, principalmente no que diz respeito às legislações que a regulavam, surgiram muito recentemente, aqui no Brasil. Essas transformações ocorreram após longos processos de lutas e mobilização social. Leis como o estatuto da mulher casada, Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, do divórcio, Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, o reconhecimento da união estável, Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996, assim como outras, que veremos no capítulo dois, surgiram como fruto de todo esse contexto de lutas ocorridas através dos anos.

Estes movimentos são caracterizados por sua diversidade de práticas e concepções políticas, tratando-se, pois de grupos heterogêneos, mas onde cada um contribui de alguma forma com suas proposições políticas e intervenções na sociedade. Os movimentos feministas e os LGBTTT, enfocados a partir de suas propostas de rupturas nas legislações, podem ser analisados como formas de insurgência dos sujeitos que resistiram a uma ordem imposta. Resistir, então, se traduz na possibilidade destes sujeitos vestirem novas roupagens, diversas daquelas que o poder lhes impunha. O conjunto de reivindicações feministas ao longo das décadas de 1970 e 1980 permitiu que a Constituição Federal de 1988 incorporasse as principais demandas feministas e possibilitou a inclusão da ideia de igualdade entre homens e mulheres (Nichnig, 2013, p.86).

Todas estas especificidades marcaram a trajetória da família brasileira, diferenciando-a de outras realidades vivenciadas em outros países, mesmo as que têm como ideal o modelo familiar ocidental. Compreender como este processo se deu através do tempo, é uma tarefa necessária e imprescindível para se entender a família brasileira atual e os valores sociais que a permeiam, e é justamente isso que buscamos através desta pesquisa e cujos dados encontrados podem nos ajudar a desmistificar muitos paradigmas.

#### **1.4 A família na atualidade**

Como todas essas mudanças que a individualização da sociedade trouxe para o âmbito familiar interferem nas relações parentais estabelecidas atualmente? A resposta para esta pergunta não é simples. Pelo contrário, se faz complexa, exigindo que problematizemos uma série de fatores, sendo impossível ignorar o impacto destas sobre a conjugalidade e, principalmente, sobre o modo como mães e pais exercem a parentalidade junto dos filhos, tanto dentro como fora de um

relacionamento conjugal. Para Moreira (2012), por exemplo, o principal fator de mudança se deu no papel desempenhado pela mulher na família, uma vez que sua identidade antes era determinada apenas pelo seu papel de mãe e esposa e por sua função de cuidadora, mas agora passa a abarcar, também, a sua identidade profissional.

Pode-se considerar que uma das discontinuidades importantes no âmbito familiar foi realmente o desenlace das mulheres do fardo pesado de grande parte dos atributos identitários que lhes foram impostos, ou fortemente induzidos, seja por ameaças, seja por promessas sedutoras. [...] Pode-se dizer também que a maternidade já deixou de ser um destino inquestionável para as mulheres e que a maternagem não representa mais uma tarefa que lhes é exclusiva. [...] Do lado dos homens, as principais mudanças dizem respeito, sobretudo, ao seu crescente interesse pelo universo expressivo e afetivo, cujo aspecto mais ilustrativo talvez seja o desenvolvimento de uma nova paternidade, que vem revelando um modo mais próximo e amoroso dos pais lidarem com os filhos (Reis, 2015, p.91- 92).

Diante de todas estas transformações ainda permanecem arraigadas nas subjetividades das pessoas ideias e concepções que naturalizam os modelos femininos e masculinos de comportamento, quando, por exemplo, espera-se que a mulher tenha atitudes mais abnegadas pelos filhos do que os pais. A maternidade ainda assume um vulto de grandeza perante a paternidade, o que implica em dizer que o nascimento de uma criança continua a acarretar responsabilidades e pesos distintos para homens e mulheres (Reis, 2015). Além deste contexto, na sociedade contemporânea também vemos, como apontado mais acima, uma tendência bastante forte dentro das famílias, para o individualismo, para a busca de objetivos e realizações pessoais, tendo as mídias sociais como precursora principal desse tipo de vivência/existência e o consumismo como o fetiche final deste processo de busca frenética por algo tido como “felicidade”, a saber, a satisfação imediata de “desejos” artificialmente construídos.

Mais uma vez, nota-se que, nesse processo, não fica de fora a questão da conjugalidade, que agora assume uma perspectiva mais efêmera, estando sempre presente a possibilidade do rompimento quando da insatisfação pessoal de uma ou ambas as partes. Isto é algo que não pode ser julgado como certo ou errado, devendo ser relativizado, uma vez que um rompimento conjugal pode ocorrer por diversos motivos. Muitas vezes representa frustração, decepção, tristeza, mas outras vezes pode significar um alívio em relação à interrupção de vivências que estavam associadas a muita dor, sofrimento, desrespeito, tolhimentos etc. O exercício da

paternidade e da maternidade começa então a ser considerado algo bastante distinto das atribuições ligadas à conjugalidade, algo que existe e permanece fazendo sentido para os indivíduos, mesmo que haja um rompimento da convivência comum dos genitores.

Deste modo, falar sobre o mundo contemporâneo é falar de transformações que se desencadeiam de forma contínua e acelerada, uma vez que “a contemporaneidade é marcada por uma instabilidade geral, decorrente de um fluxo intenso de mudanças em diversos domínios da sociedade: tecnologias, tradições, instituições, saberes, valores sociais, relacionamentos, etc” (Borges, 2011, p. 19). Diante disso, também é verificável uma mudança nos papéis exercidos por pais e mães junto de seus filhos, tanto por parte das mães, que passaram a considerar que essa tarefa não lhe é exclusiva e nem natural, quanto por parte dos pais, que passaram a enxergar a importância de sua presença, cuidados e afeto na vida de seus filhos. Compreender este processo de mudança social e entender os fenômenos que contribuem para todas estas alterações tem se tornado tarefa necessária e desafiante, uma vez que exige a quebra de paradigmas há muito tidos como insuperáveis.

Diante da presença marcante de interesses relativamente individualistas, a família não perde sua importância. Pelo contrário, verifica-se uma diversidade de arranjos dessas relações na contemporaneidade, o que pode ser entendido como uma tentativa das famílias se moldarem às diferentes necessidades dos indivíduos, que buscam cada vez mais satisfazer seus interesses. Na família pós-moderna, ou contemporânea, há a superação do que foi construído na modernidade e as relações são valorizadas pelas satisfações que cada sujeito do grupo familiar procura e obtém. Neste meio, ganha importância a felicidade pessoal em meio à felicidade familiar, o que repercute na vida de pais e mães. A manutenção de um casamento e o exercício da parentalidade já não são mais atos equivalentes, uma vez que, nesta nova perspectiva, a boa parentalidade se desvincula da permanência em um relacionamento conjugal que não traz mais satisfação a um ou aos dois genitores, podendo a paternidade e a maternidade ser exercida satisfatoriamente mesmo com os pais separados.

Tendo em mente o individualismo como elemento central nos relacionamentos estabelecidos na atualidade, conforme menciona Singly (2007), e os novos “objetivos” da convivência conjugal, a dissolução da vida conjugal tornou-se algo não só possível e cada vez mais frequente, mas também um elemento presente na própria constituição do laço conjugal. Ela representa a possibilidade de liberdade dada aos indivíduos caso um relacionamento não sustente

satisfatoriamente a construção da identidade de cada parceiro. Com a dissolução da conjugalidade emerge, nos casos da existência de filhos, a necessidade da manutenção do exercício da parentalidade por estes pais e mães que agora não possuem mais um vínculo amoroso. E assim, surgem grandes questões, como por exemplo: Como exercer a parentalidade sem levar em consideração toda a gama de constructos sociais que permeiam a subjetividade e os atos de pais e mães e que classifica quem, dentre eles, possui a condição que melhor atende aos interesses destes filhos?

Conforme Souza e Miranda (2018), o discurso que se ouve é que, na sociedade atual, já não são mais defensáveis as pretensões dos ex-cônjuges de sozinhos, exercerem as funções de pai e mãe, havendo a necessidade das funções parentais serem exercidas de forma igualitária, de modo a proporcionar um desenvolvimento cognitivo e emocional mais saudável para estas crianças e adolescentes. Deste modo, com o escopo de superar a ideia naturalizada de que a mulher tem maior capacidade para exercer os cuidados dos filhos e garantir o exercício da parentalidade em igualdade de condições, muitos movimentos, como o de mulheres e o de pais e mães separadas, vêm discutindo esta problemática e gerando a quebra de preconceitos.

Ser pai e ser mãe na contemporaneidade é então compreender que, apesar das inúmeras transformações ocorridas no âmbito familiar, a participação de cada um na vida dos(as) filhos(as) é indispensável para a formação da identidade destes, assim como também tem grande significado para cada genitor, sendo uma construção bilateral que acrescenta valor a cada parte. Para Féres-Carneiro, Ponciano e Magalhães (2007), apesar da instabilidade das relações e de sua constante transformação, a família continua sendo agente fundamental para a recriação das subjetividades e suporte para a formação, desenvolvimento e renovação do processo de autonomia dos sujeitos.

A guarda compartilhada surge neste contexto de transformações sociais que alcançaram a família, rompendo com antigos paradigmas culturais e morais, uma vez que propõe aos pais, ao casal parental que tomou lugar do casal conjugal, que desenvolvam sentimentos de ajuda mútua e a cooperação no que concerne aos cuidados e acompanhamento durante o desenvolvimento dos filhos, até estes atingirem a maioridade. Discutir sobre esse tema não é um trabalho fácil, pois envolve descortinar assuntos polêmicos como questões de gênero, sexo, papéis familiares etc, o que, conseqüentemente problematiza posturas cristalizadas no exercício da parentalidade (Silva, 2008).

## CAPÍTULO 2 - A PARENTALIDADE NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

### 2.1 Aspectos históricos da legislação sobre guarda dos filhos

A parentalidade que queremos discutir nesta pesquisa é aquela que se refere ao processo de tornar-se pai e mãe que vai além da dimensão biológica. Diz respeito à responsabilidade pela prestação de cuidados físicos e emocionais aos filhos, que é compreendida como um conjunto de deveres que são fundamentais para o desenvolvimento dos filhos, como a satisfação das necessidades econômicas e materiais, orientação e aconselhamento, exercício da autoridade, disponibilidade afetiva e compartilhamento de experiências do dia a dia (Vilaça, 2018).

A legislação brasileira teve muitas especificidades históricas e as maiores mudanças, quanto à família, ocorreram em um momento bem mais recente deste processo. Desde o Brasil colônia até sua independência, ocorrida há 198 anos, em 1822, a legislação que vigorava era a copiada de Portugal e as Ordenações Filipinas de 1603 foram largamente utilizadas. O Direito português aplicável em terras nacionais, em especial o Direito de Família, formou-se sob a influência do Direito Romano e do Direito Canônico. Neste sistema imperava o poder do marido sobre sua esposa, chamado de poder marital, que incluía poderes de representação jurídica e inclusive de correção física. No que concerne aos aspectos patrimoniais, as ordenações portuguesas previam a comunhão de bens como regime legal, produzindo seus efeitos logo após a consumação do matrimônio pela cópula do casal. Assim, nos termos da legislação portuguesa, quando havia matrimônio consumado, a “carta metade” imediatamente se constituía, gerando a comunicação patrimonial entre o casal (Hackbart, 2016).

Neste período também existia, de acordo com as Ordenações Filipinas, o regime dotal, o qual preconizava que a mulher levasse para a família do marido seus bens particulares ou de sua família, tão logo ela passasse a pertencer-lhe. Esse regime era oriundo do Direito Romano, que permitia ao marido ser usufrutuário e administrador dos bens de sua esposa, colocando-o em uma posição hierarquicamente superior na família e o tornando único gestor do patrimônio familiar, uma vez que não era permitido à mulher casada gerir seus próprios bens (Hackbart, 2016).

O paradigma axiológico de submissão em que se basearam as disposições relativas ao poder marital também esteve presente em diversas normas referentes ao pátrio poder. Na

legislação portuguesa, o conjunto de atribuições e direitos que possuíam os genitores sobre a pessoa de seus filhos menores, incluindo seu patrimônio, era de exercício exclusivo do cônjuge varão e perdurava até o filho menor completar 25 (vinte e cinco) anos. Posteriormente, uma Resolução aprovada no ano de 1831 reduziu para 21 (vinte e um) anos, a idade em que os menores alcançavam a capacidade civil plena, critério etário depois reproduzido na codificação civil brasileira (Hackbardt, 2016, p. 52).

A mulher passou a ter o direito de exercer o poder familiar sobre seus filhos somente em 1891, caso o marido falecesse, com o advento do Decreto 181, desde que não contraísse novas núpcias, pois, a manutenção da viuvez era requisito indispensável para o exercício do pátrio poder. Nesta ocasião, as mulheres eram impossibilitadas juridicamente de concorrer com o marido, pois as ordenações portuguesas garantiam o poder paterno, mantendo esposa e filhos subordinados a essa autoridade e esse poder parental se revelava mais como um direito do que um dever, de modo que a criança era vista apenas como elemento a serviço do poder paterno (Hackbardt, 2016).

Diante destes fatores o processo de codificação civil no Brasil foi bastante tardio, pois as normas familiaristas do período colonial, com destaque às relativas ao poder marital e ao pátrio poder, estavam estreitamente ligadas ao sistema patriarcal familiar, havendo assim fortes resistências a mudanças legislativas. Contudo, em contrapartida, havia um grande anseio pela criação de leis próprias, que abrangessem as especificidades de um país que já não era mais uma colônia de Portugal, de um país independente. O desejo maior era pela criação de uma legislação que abrangesse de início duas vertentes: a penal e a civil. A primeira para disciplinar as sanções a serem aplicadas às condutas socialmente indesejadas, de acordo com a realidade da época, e a segunda para regular a vida da pessoa, da sua concepção à morte. Todavia, a primeira codificação penal brasileira surgiu somente em 1824 e a civil apenas em 1916 (Hackbardt, 2016).

Importante destacar que esse atraso na elaboração de uma codificação civil se deu em decorrência de fortes resistências exercidas pela elite latifundiária, dado o receio de que tais mudanças pudessem desestabilizar as bases do patriarcado. Contudo, em 1902, após intensas discussões entre os parlamentares e com diversos setores da sociedade civil, com especial destaque para a atuação do Instituto dos Advogados Brasileiros, o projeto foi aprovado e, finalmente encaminhado ao Senado, onde, após sofrer forte oposição, foi aprovado e promulgado em 1º de janeiro de 1916. Mesmo tendo uma legislação própria, esta não deixou de reproduzir as

mesmas estruturas de uma sociedade patriarcal hierarquizada e patrimonialista, que vinculava a mulher à esfera doméstica e o homem à esfera pública (Hackbardt, 2016).

Nesse período, o matrimônio era considerado como indissociável, pois constituir família era um laço sagrado. Assim, mesmo que ocorresse o desquite, o laço se mantinha, pois era uma ligação com Deus. A família era protegida apenas se vinculada pelo matrimônio, que, então, possuía um caráter de indissociabilidade, que era legitimado pelo poder masculino e que era voltada para proteção dos adultos em detrimento do melhor interesse dos filhos. Nesta época, a guarda dos filhos era decidida a partir de como ocorria a separação, ou seja, se fosse amigável os pais decidiam quem iria ficar com a criança, caso fosse uma separação judicial e litigiosa, era levado em consideração o “culpado” pela separação, assim a guarda ficaria com o cônjuge que não foi o culpado (Sena, 2017).

No tocante ao instituto da guarda, a primeira regra no Direito brasileiro foi o Decreto n.º 181, de 1890, que fixava a guarda dos filhos ao cônjuge não culpado pela separação de corpos – que, na época, recebia a denominação de divórcio na sua acepção canônica –, e era motivada por sevícia ou injúria grave, ou pelo abandono voluntário do domicílio conjugal por dois anos contínuos. O Código Civil de 1916 trouxe a dissolução da sociedade conjugal e a proteção da pessoa dos filhos, fazendo uma distinção entre a dissolução amigável e litigiosa. O artigo 325 regulava que, na forma amigável, os cônjuges acordariam sobre a guarda dos filhos, e no artigo 326 determinava que, na forma litigiosa, deveriam ser considerados o sexo e a idade do menor, mas também e principalmente a culpa de um ou de ambos os cônjuges pela ruptura. O artigo 16 do Decreto-lei n.º 3.200, de 1941, disciplinou a guarda do filho natural, estabelecendo que este ficaria com o genitor reconhecente, e, se fossem ambos, sob o poder do pai, salvo decisão diversa do juiz em benefício da criança/adolescente. Em 1946, o Decreto-lei n.º 9.704, cuidando do desquite judicial, assegurou aos pais o direito de visita aos filhos, se a guarda não fosse entregue a eles, mas a pessoa idônea da família do cônjuge “inocente” (Martins, 2018, p. 82).

Essa condição de poder era dada ao pai, pois a mulher era considerada como inferior ao homem e não podia praticar atos da vida civil sem a permissão do marido, e essa relação se mantinha no poder sobre os filhos, em que sua função era de nutrir financeiramente, fato esse que o exaltava e mantinha a preservação do seio familiar (Silva, 2008). Ainda no tocante à dita “inferioridade” feminina em relação aos homens, em estudo recente a historiadora Colling (2014) ressalta que a “inferioridade legal das mulheres teve como consequência uma diminuição de sua capacidade jurídica em relação aos homens, assim, a legislação e os que a praticavam,

consideraram as mulheres como um desvio imperfeito do modelo humano perfeito, ou seja, o homem” (Colling, 2014, p. 63).

Por outro lado, devemos ter consciência de que a tradição cristã judaica também colaborou para a inculcação da inferioridade da mulher, uma vez que permeava no imaginário social, o relato da criação do mundo e a culpabilidade da mulher pelas mazelas do pecado original. “O relato da criação da mulher, bem como a da sua parte na tentação de Adão e sua consequente condenação por Deus, danando toda a humanidade, tem efeitos devastadores muito duradouros sobre a imagem da dignidade do feminino” (Colling, 2014, p. 64). As mudanças econômicas e sociais que ocorreram durante o século XIX, as discussões acerca da dinâmica familiar, a entrada da mulher no mercado de trabalho, o controle de natalidade, bem como o aumento da expectativa de vida, contribuíram para a quebra de muitos paradigmas como este e para uma maior liberdade das mulheres, em todas as esferas, principalmente em relação às amarras jurídicas (Sena, 2017).

Em 1962, com o advento do Estatuto da Mulher casada (Lei 4.121/1962) algumas questões começaram a tomar outros rumos, pois à mulher passaram a ser atribuídos direitos que lhe asseguravam a propriedade exclusiva dos bens adquiridos com seu trabalho, superando o antigo entendimento de que estes eram também de posse do marido. Na década de 1970, a legislação novamente passa a ser influenciada pelos movimentos feministas, que questionavam o lugar das mulheres na família e na sociedade, sendo o ano de 1975 decisivo para estes assuntos entrarem na agenda das discussões políticas, pois a ONU (Organização das Nações Unidas) instituiu justamente aquele como o Ano Internacional da Mulher e o período de 1975 a 1985 como a Década da Mulher, estabelecendo o dia 8 de março como o Dia Internacional da Mulher. Neste período, no ano de 1977 foi aprovada a Lei do divórcio no Brasil, o que representou um grande passo na autonomia do gênero feminino (Rosa, 2017).

Deste modo, o divórcio no Brasil foi regulamentado por meio da Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977, passando a ser possível ocorrer a dissolução do casamento, que até então não era juridicamente possível. De fato, a separação conjugal já ocorria mesmo sem a regulamentação por via da lei, mas não era aceito e nem reconhecido socialmente e juridicamente. Nesse período, as mulheres recém “desquitadas” não eram bem vistas socialmente e carregavam um estereótipo negativo perante a sociedade (Colling, 2014).

Essa lei estabeleceu o divórcio no Brasil, regulando a dissolução da sociedade conjugal e modificando a situação da guarda. Segundo esta nova norma, se a separação judicial fosse consensual, os cônjuges continuariam a acordar sobre a guarda dos filhos. Mas, se ocorresse o contrário, uma dissolução litigiosa, o destino dos filhos menores obedeceria às peculiaridades de cada uma das modalidades de dissolução: no divórcio-sanção, os filhos ficavam com o cônjuge que não deu causa à separação; no divórcio-real – separação de fato há mais de cinco anos –, os filhos ficavam com o cônjuge em cuja companhia estavam durante o tempo de ruptura da vida em comum; no divórcio-remédio – doença mental grave de um dos cônjuges –, os filhos ficavam com o cônjuge que estivesse em condições de assumir a responsabilidade de sua guarda e educação; e, finalmente, sendo ambos os pais responsáveis pela separação não consensual, a guarda da prole era atribuída à mãe, podendo, no entanto, o juiz concedê-la à pessoa notoriamente idônea da família de qualquer dos cônjuges se os genitores não fossem indicados para o encargo (Martins, 2018).

Nessa perspectiva, o divórcio introduz uma mudança maciça na vida de meninos e meninas, independentemente da idade. Como fruto de seu tempo e de uma cultura patriarcal, testemunhar o rompimento da relação entre os pais, a quebra do compromisso matrimonial, bem como da rotina modificada entre suas famílias, cria situações desafiantes para todos os envolvidos. Além disso, podemos mencionar a ausência diária de um dos pais no convívio cotidiano, ou seja, o divórcio dos pais é um divisor de águas. A vida que se segue muda significativamente de como era antes (Sena, 2017).

Segundo Rosa (2017), foi somente com a instituição da Constituição Federal de 1988 que o direito privado passou a ter uma nova visão, através da despatrimonialização, da ênfase na pessoa humana e na compreensão da dignidade como cerne do sujeito e, conseqüentemente, das relações jurídicas. Nela houve uma ampliação do campo de aplicação da autonomia privada, sobretudo no âmbito das relações familiares. Em seu artigo 226, a Constituição elencou a família como base da sociedade, merecendo assim especial atenção do Estado. A Constituição instalou no texto jurídico, uma nova concepção de família, primando pela igualdade entre o homem e a mulher, reconhecendo a união estável e as famílias monoparentais e inaugurando a igualdade de direito dos filhos. Segundo o autor “as mudanças foram tão paradigmáticas que, tal como um divisor de águas, podemos dividir o Direito de Família em antes e depois do advento da Constituição Federal de 1988” (Rosa, 2017, p.59). Sobre a importância familiar e a relação de

seus membros, o convívio e as obrigações dos pais, a Constituição Federal de 1988 enfatiza em seu artigo 227:

Art. 227: É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 229: Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade (Brasil, 1988).

Após a promulgação da Constituição Federal ficou estabelecido que tanto a mãe quanto o pai deviam ter direito a uma parcela igual dos direitos de guarda dos filhos ao se divorciarem ou se separarem. Além disso, o mesmo documento indica que é de extrema importância que a mãe e pai compartilhem a responsabilidade de criar os filhos, pois são fundamentais na vida de uma criança e no seu desenvolvimento afetivo e cognitivo (Rosa, 2017). Para fortalecer o que já estava expresso na constituição, a Lei Nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, reafirma que a responsabilidade sobre a criança é de ambos os pais:

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais. Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei (Brasil, 1990).

Ambos os textos igualam homem e mulher nas responsabilidades e obrigações para com as crianças e sinalizam que essas devem ser compartilhadas, mesmo quando um deles não detém a guarda física. Este princípio apreende a natureza constitucional, pois a família é o *locus* privilegiado para o desenvolvimento e a realização plena de seus membros. Sendo assim, a convivência familiar é um corolário lógico do sentido de família e, por conseguinte, é direito fundamental da criança crescer e se desenvolver na companhia dos pais (Costa, 2008).

Na sociedade contemporânea, como apresentado anteriormente, os divórcios aumentaram. Porém, tal fato não significa o desprezo ao casamento, que ainda é uma instituição fundamental

para a maioria das pessoas, mas quando o matrimônio não corresponde às expectativas do casal geralmente ocorre o divórcio. Isto se confirma nos dados do IBGE (2007), que demonstram que o número de homens e mulheres que buscam o divórcio está aumentando e que também vem sendo mais comum os casos de re-casamentos. Há um crescimento do índice de homens e mulheres divorciados que se casam novamente (Rosa, 2017).

O divórcio pode ser complicado, especialmente quando há crianças envolvidas, pois cada família é diferente quando se trata de determinar onde os filhos devem morar e como os pais dividirão seu tempo com eles. Fato esse que levou à necessidade de novas medidas legais para determinar o processo judicial de guarda das crianças. Diante destas e de outras demandas, foi criado em 2002 o Novo Código Civil, Lei 10.406/2002, que teve grande repercussão e impactou bastante as questões ligadas principalmente à família, guarda de filhos e direito dos pais e mães.

O Novo Código Civil de 2002 teve grande influência nos direitos relacionados à família. Partindo dos preceitos desse código não se deve levar em consideração a causa da separação, como ocorria no século anterior. Agora os membros de um casal passam a ter igualdade de direitos e deveres nos encargos da família e “o planejamento familiar é de livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e financeiros para o exercício desse direito” (Rosa, 2017. p. 43). No Novo Código Civil, a expressão “pátrio poder” utilizada no Código Civil de 1916 para se referir ao poder exercido exclusivamente pelo pai, foi substituída pela nomenclatura “poder familiar” ou “poder parental” em que o poder familiar é dever conjunto do pai e da mãe (Rosa, 2017; Borges, 2019).

Diante desse contexto, observamos um novo conceito da família moderna. Assim, o envolvimento do pai nas tarefas de criação e cuidado dos filhos na família aumentou significativamente nas últimas décadas, o que, associado à importância do envolvimento das mães na participação no mercado de trabalho, exigiu novos arranjos familiares.

Todavia, uma questão parece imune a questionamentos. Refere-se à incontestável rediscussão do papel social do homem nas relações familiares. Paradoxalmente, foi preciso esperar a libertação política e econômica das mulheres e seu acesso às carreiras outrora reservadas aos homens para que, estabelecida a igualdade jurídica, os homens pensassem em questionar seu papel nas famílias, em especial, no tocante à paternidade. Assim, em decorrência dos processos emancipatórios acima descritos, na contemporaneidade, o que se verifica é uma gradativa mudança no exercício dessas funções paternas e maternas, razão pela qual se fala em uma mudança na masculinidade. A mulher buscou um espaço ocupado anteriormente pelo homem e com isso adquiriu

autonomia. O homem, no mesmo sentido, se viu na condição de ter também de assumir uma função antes atribuída exclusivamente à mulher. [...] Depois de séculos de autoridade e de ausência do pai, parece surgir agora, um novo conceito, o "amor paterno", semelhante em tudo ao amor materno (Hackbardt, 2016, p. 44).

Mesmo diante do que era desejado através desta legislação, tudo que foi construído através dos tempos na subjetividade das pessoas, no que diz respeito aos papéis e valores atribuídos à maternidade e a paternidade, ainda continuam presentes e ensinam a ideia da existência de um instinto materno de cuidado com os filhos e, conseqüentemente, de uma paternidade exercida de forma secundária e desprestigiada. Embora as revoluções que ocorreram durante o século XX e início do século XXI contribuíssem para a desconstrução do masculino e reformulação dos papéis femininos e masculinos, na atualidade ainda subsistem determinados preceitos em relação às mulheres e estas ainda nutrem o ideal social de ser mãe. “O instinto materno é retratado como determinismo biológico capaz de propiciar os cuidados e responsabilidades inerentes ao desenvolvimento infantil sadio” (Martins, 2018, p. 41).

Na perspectiva de uma nova maternidade e de uma nova paternidade, mais participativa na vida dos filhos, surge o instituto da guarda compartilhada, fruto de lutas de muitos movimentos, com destaque para o das mulheres, que inicia seu processo de legalização em 2002 e que, após inúmeros debates é tornado lei em 2008, através da criação da Lei n. 11.698. Neste contexto, como veremos no próximo tópico, compreende-se que a guarda compartilhada é um tipo específico de custódia conjunta que permite que a criança tenha contato frequente e contínuo com os dois pais, de modo que o tempo e a interação da criança sejam divididos igualmente entre os ambos (Sena, 2017; Borges, 2019).

## **2.2 Processo de criação e implementação da Lei da Guarda compartilhada**

Com as profundas transformações das estruturas e conceitos familiares na contemporaneidade, surgem também as modificações no exercício da parentalidade, por ambos os pais, que agora desejam desfrutar com maior qualidade da convivência com os filhos, assim como participar de modo mais efetivo de seu desenvolvimento e educação, já conseguindo vislumbrar, outras maneiras de exercer a paternidade e a maternidade fora dos modelos tradicionais (Leite, 2015). Segundo Hackbardt (2017) todas essas mudanças são verificáveis nas

importantes alterações no campo legislativo que normatizam os novos modelos de guarda no ordenamento jurídico brasileiro para a disciplina das relações parentais, sendo a guarda compartilhada, uma dessas alternativas que, para os legisladores e ativistas da causa, é a que mais benefícios traz a todos os envolvidos, principalmente ao(s) filho(s) frutos do fim das conjugalidades.

Assim, em 2008, a Lei nº 11.698, introduziu a opção de guarda compartilhada no sistema jurídico existente, sendo facultativo aos pais, optarem por essa modalidade de guarda dos filhos, contudo, foi somente em 2014, através da Lei nº 13.058, de 22.12.2014, que alterou alguns artigos do Código Civil, que a guarda compartilhada passou a ser a regra nos litígios judiciais, pois, com as inúmeras mudanças ocorridas na sociedade, o melhor interesse da criança ou adolescente passou a ser prioridade e, por isso, esta modalidade de guarda passou a ter mais relevância nas decisões judiciais que definiam a guarda, uma vez que objetiva a preservação dos direitos dos filhos de conviverem com pai e mãe após separação conjugal, e possibilita o compartilhamento da educação e criação destes (Sena, 2017).

Mais importante ainda são os estudos recentes que demonstram claramente que o relacionamento contínuo das crianças com ambos os pais é vital, independentemente da idade e situação das crianças. Essas convergências levantam a questão sobre as reformas necessárias nas políticas sociojurídicas focadas nas relações pós-divórcio / separação e nos arranjos de vida, a fim de melhorar o bem-estar, o desenvolvimento e verdadeiramente priorizar os “melhores interesses” das crianças cujos pais moram separados (Leite, 2015).

A menos que a família tenha enfrentado problemas sérios, como violência doméstica ou abuso de substâncias, ter ambos os pais desempenhando um papel ativo na vida cotidiana de seus filhos é a melhor maneira de garantir que todas as suas necessidades sejam atendidas, além de permitir que os filhos mantenham um relacionamento próximo com ambos os pais. Entretanto, devemos levar em consideração a desigualdade social e econômica que afeta o Brasil, fazendo com que cada família tenha uma dinâmica de convivência diferente.

O reconhecimento de que a criança se beneficia tanto do cuidado quanto do relacionamento próximo com ambos os pais reflete mudanças em direção a divisões mais iguais de tarefas parentais e domésticas entre mães e pais, bem como no papel de cada um na articulação trabalho-família, no contexto de o modelo de família com dois ganhadores. Isso significa que o modelo da família onde a mulher é a dona de casa/cuidadora/cuidadora do sexo

masculino se tornou obsoleto como prática familiar ou como base para as políticas familiares (Rosa, 2017).

Segundo Rosa (2017) não há competição entre o apego das crianças ao pai e à mãe. Em vez disso, as crianças estão predispostas a criar e desfrutar de múltiplos vínculos de apego. As mães não são necessariamente ou por natureza seres mais sensíveis e receptivos aos filhos do que os pais. Um fator chave no desenvolvimento de vínculos de apego é a quantidade de tempo gasto interagindo com a criança: quanto mais os pais se dedicam aos cuidados do bebê e da criança, mais sensível e responsivo eles se tornam aos sinais da criança.

Inspirada em experiências internacionais sobre os Direitos Humanos, a lei da guarda compartilhada determina que as crianças devam ter permissão de manter relacionamentos significativos com os dois pais. Essa lei garante que uma criança não seja separada dos pais contra a sua vontade, exceto quando as autoridades competentes compreenderem que essa separação é necessária para o melhor interesse da criança (Leite, 2015).

No entanto, nem os direitos da criança nem a definição de seus melhores interesses são uma definição direta, nem na Convenção nem no direito da família. Esses conceitos precisam ser interpretados de acordo com a situação e as circunstâncias únicas de cada criança. Essa interpretação é de responsabilidade dos juízes, de acordo com o que se diz a Lei 11.698/08 em seu artigo 1:

“Art.1. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser:

I – requerida, por consenso, pelo pai e pela mãe, ou por qualquer deles, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar; II – decretada pelo juiz, em atenção a necessidades específicas do filho, ou em razão da distribuição de tempo necessário ao convívio deste com o pai e com a mãe. § 1o Na audiência de conciliação, o juiz informará ao pai e à mãe o significado da guarda compartilhada, a sua importância, a similitude de deveres e direitos atribuídos aos genitores e as sanções pelo descumprimento de suas cláusulas” (Brasil, 2008).

Deste modo, a guarda jurídica compartilhada define os dois genitores, do ponto de vista legal, como iguais detentores da autoridade parental para tomar todas as decisões que afetem os filhos. Sua proposta é manter os laços de afetividade, buscando abrandar os efeitos que o fim da sociedade conjugal pode acarretar aos filhos, ao mesmo tempo em que tenta manter de forma igualitária, a função parental, consagrando o direito da criança e dos pais. Ela deveria dividir entre os pais a responsabilidade legal sobre os filhos, ao mesmo tempo em que compartilham as

obrigações pelas decisões importantes relativas à criança. Entretanto, é algo que ainda se traduz num desafio para nossa sociedade atual, como discutem Borges (2019) e Borges, Uziel e Ponciano (2019). Se considerarmos o contexto cultural do estado de Mato Grosso do Sul, por exemplo, isso essa dificuldade se mostra uma realidade, havendo ainda uma grande tendência nos tribunais a se optar pela guarda na sua modalidade unilateral concedida à genitora.

Conforme dados do IBGE de 2017, em Mato Grosso do Sul, dos 4.598 processos que tratavam sobre a guarda de filhos, 3.202 ainda foram deferidas de forma unilateral à mãe, 227 ao pai, 1.070 a ambos e 99 a outros. Todavia, o aspecto de maior relevância nesta modalidade de guarda é que ela estimula a preservação da parentalidade, possibilitando a prevenção de muitos danos à psique dos filhos. Idealmente, todas as questões relacionadas à guarda dos filhos poderiam ser resolvidas de maneira amigável e justa, sem a necessidade de envolvimento jurídico direto. No entanto, na realidade, muitas vezes são necessários julgamentos legais para garantir que tanto os pais quanto as crianças envolvidas recebam tratamento justo, que sirva os melhores interesses e direitos legais de todos, tanto quanto possível (Hackbardt, 2016).

A modificação legal trazida pela Lei 13.058/2014 aborda muito mais do que a aplicação de um regime de guarda, pois quer garantir que os genitores se afastem da falsa ideia da obrigatoriedade de acordo, amizade e bom senso entre eles e os faça entender que seus papéis de pais têm que se sobrepor ao relacionamento amoroso, conjugal, um dia existente. A guarda compartilhada pode ser o modelo mais adequado ao bem-estar dos filhos após o rompimento do relacionamento entre os pais, uma vez que impede que os laços entre os mesmos se enfraqueçam, além de distribuir entre os genitores os direitos e deveres do poder familiar.

A guarda compartilhada é um instrumento que surge para que o exercício da autoridade parental seja realizado de maneira igualitária, facilitando a continuidade da relação dos filhos com ambos os genitores, mesmo com o desfecho matrimonial. Como mencionado anteriormente, existe uma forte preferência entre os juízes em ordenar a guarda a um dos pais. Porém, com os novos estudos e a fim de garantir que as crianças tenham contato regular com os dois pais, essa modalidade de guarda tem sido cada vez mais aplicada nas decisões judiciais de guarda (Hackbardt, 2016).

A magistratura brasileira vem se importando cada vez mais com o bem-estar das crianças no seio familiar, uma vez que o Direito de Família tem se posicionado de maneira inovadora. Assim, a guarda compartilhada apresenta inúmeras vantagens para aqueles casais que se

envolvem em disputas de guarda, pois não há vencedores e perdedores e todos, principalmente os filhos, acabam tendo grandes vantagens. A guarda compartilhada também causa uma sensação de responsabilização maior sobre ambos os pais, que, apesar das diferenças e conflitos, terão que fazer acordos para o bem-estar do(s) filho(s) (Costa, 2008).

Pesquisas realizadas após a Lei Federal 11.698/2008 mostram que, em situações de guarda compartilhada, os pais passam mais tempo e se envolvem mais com os filhos do que em outros acordos de guarda, mesmo quando o status socioeconômico e a qualidade pré-divórcio da relação pai-filho são levados em consideração (Leite, 2017; Borges 2019). Vários estudos relatam que, com o passar dos anos, após a separação, em casos de guarda exclusiva a um dos genitores, há uma diminuição na frequência do contato do filho com o genitor não detentor e é isso que a guarda compartilhada pretende prevenir (Sena, 2017).

Há uma infinidade de fatores que influenciam o bem-estar dos filhos após o divórcio, incluindo a existência de conflitos dos pais antes e depois da separação, o ajuste dos pais ao divórcio e o grau de proximidade entre os filhos e os pais. Além disso, fatores relacionados à personalidade das crianças, sexo e idade, ajuste antes do divórcio, funcionamento pré e pós-divórcio e práticas parentais dos pais, e as circunstâncias socioeconômicas nas quais os filhos se encontram após a dissolução conjugal, podem afetar a capacidade das crianças de se adaptarem a sua nova situação. A partir do exposto, é possível perceber que, apesar de termos avançado bastante, discussões acerca da guarda compartilhada ainda necessitam de debates mais aprofundados. Principalmente desvendando os conceitos e preconceitos que ainda dificultam a sua aplicação de forma majoritária, uma vez que vários estudos indicam que ela pode ser a melhor estratégia para o exercício saudável da parentalidade, após o término da conjugalidade.

## CAPÍTULO 3 – CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

### 3.1 Tipo de estudo

Esta é uma pesquisa qualitativa, do tipo exploratória, que tem como referencial teórico-metodológico a Análise de Discurso aplicada à pesquisa em Psicologia Social, conforme Rocha-Coutinho (1998). A análise de discurso foi empregada neste estudo por conceber discursos individuais como um meio de apreender problemas que ultrapassam as questões intrapsíquicas e por permitir compreender o discurso a partir da noção de “contexto”, levando em consideração os aspectos sociais e ideológicos que o constituem, uma vez que relaciona forma, significado e função. Este referencial entende que a situação de produção de um discurso é constitutiva do próprio texto e que as falas individuais se situam em discursos sociais, culturais e institucionais que devem ser levados em conta ao interpretá-los.

Optamos por desenvolver esta pesquisa com uma metodologia qualitativa, considerando que esta permite um maior aprofundamento na relação entre subjetividade individual e processos psicossociais, uma vez que responde a questões muito particulares, trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos (Minayo, 2001). Além disso, esta metodologia propicia a emergência de informações de um tipo específico, permitindo uma leitura densa sobre como cada indivíduo compreende e lida com determinadas situações. Esta abordagem é mais propícia para esta pesquisa, pois demonstra como determinado problema se manifesta nas interações cotidianas (Nogueira, 2008).

### 3.2 Trabalho de campo

Os participantes foram selecionados junto ao Núcleo de Prática e Assistência Jurídica da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, que está localizado na Faculdade de Direito da UFGD e que atende gratuitamente pessoas que tenham renda de até três salários mínimos. A princípio foi feito um levantamento dos processos relacionados ao tema e na sequência, selecionados os casos em

que as partes fossem os progenitores biológicos dos filhos e que residissem em Dourados (MS). Foram excluídos os casos em que os pais ou as mães fossem menores de 18 anos, que pertencessem à população indígena ou que não tivessem nacionalidade brasileira. Depois, a advogada e técnica administrativa do NPAJ entrou em contato com as partes dos processos selecionados e informou sobre a pesquisa. Em seguida, enviamos mensagem via *whatsapp* para oito pessoas, sendo quatro pais e quatro mães e conseguimos agendar entrevistas com seis destas.

As entrevistas foram realizadas no local de trabalho ou na própria residência dos participantes. Assim que chegamos ao local previsto, informamos sobre os procedimentos da pesquisa, enfatizando que esta seguiria os cuidados éticos aplicados aos estudos que envolvem seres humanos (conforme a resolução 510, de 07/04/2016, a qual dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em ciências humanas e sociais). Os participantes também foram informados sobre o sigilo e a confidencialidade das informações cedidas, sobre os riscos envolvidos nesta pesquisa, classificados como de grau “baixo”, e também sobre a possibilidade de interromperem sua participação a qualquer momento, caso se sentissem desconfortáveis. Somente após assinarem o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, cujo modelo está anexado a esta dissertação (ver apêndice A), a entrevista foi realizada.

As entrevistas foram realizadas individualmente com cada participante, baseando-se no roteiro de perguntas que foi previamente elaborado (ver apêndice B) e aplicado de forma que nas conversas pudessem emergir temas e fatos relevantes para a pesquisa. Assim, as entrevistas transcorreram de forma semelhante a uma conversa espontânea estabelecida, por meio de uma interação empática entre entrevistadora e entrevistado, conforme propõe o modelo da Entrevista Compreensiva (Kaufmann, 2013). As entrevistas foram gravadas em áudio e, posteriormente, transcritas na íntegra. Os textos resultantes das transcrições foram submetidos à análise do discurso, de acordo com critérios apresentados por Rocha-Coutinho (1998).

Nas entrevistas foram explorados os seguintes temas: 1) Histórico do relacionamento conjugal, separação e exercício da parentalidade (como os pais se relacionavam durante a convivência conjugal, como exerciam o poder familiar junto aos filhos, os motivos que levaram à separação e como se relacionam na atualidade); 2) Conhecimento a respeito das diferentes modalidades de guarda (quais modalidades conhecem e como concebem cada uma delas); 3) Concepção de guarda compartilhada (o que pensam sobre a guarda compartilhada, se ela pode ou não ser uma alternativa para a parentalidade mais equilibrada, como concebem os papéis de pai e

de mãe nesta modalidade de guarda); 4) A guarda no seu caso (qual modalidade de guarda mais se encaixa ao seu caso e se consideram a possibilidade de implantação da guarda compartilhada).

### 3.3 Participantes da pesquisa

Com o objetivo de analisar os sentidos da guarda compartilhada para pais e mães separados, realizamos entrevistas com seis pessoas que fazem parte de processos judiciais relativos a pedidos ou execução de pensão alimentícia e estabelecimento ou modificação de guarda e visitas. Estas seis pessoas compõem processos que foram ingressados no judiciário através do Núcleo de Práticas e Assistência Jurídica da UFGD entre os anos de 2017 a 2019. Como a realização desta investigação envolveu a participação de seres humanos, o projeto de pesquisa foi submetido ao comitê de ética da UFGD, através da plataforma Brasil e foi aprovado, tendo como número de parecer 3.318.214.

A seguinte tabela resume brevemente o perfil dos entrevistados:

| Participantes* | Idade e escolaridade             | Processo judicial                 |
|----------------|----------------------------------|-----------------------------------|
| Alberto        | 45 anos - Superior complete      | Ação de alimentos.                |
| Amanda         | 30 anos – Médio complete         | Execução de alimentos.            |
| Jéssica        | 27 anos – Fundamental incomplete | Ação de guarda, visitas e pensão. |
| Juliana        | 24 anos – Fundamental incomplete | Ação de guarda, visitas e pensão. |
| Júnior         | 28 anos – Médio incomplete       | Ação de guarda, visitas e pensão. |
| Rosângela      | 44 anos – Médio complete         | Ação de pensão alimentícia.       |

\*Nomes fictícios para preservar a identidade dos participantes.

Importante destacar que cois pais e duas mães compõem os mesmos processos judiciais, sendo ex-companheiros. As outras duas mulheres são as propositoras de duas outras ações, e seus ex-companheiros não participaram da pesquisa. A existência de vínculo prévio entre alguns dos participantes não foi levada em consideração nesta pesquisa, de modo que as entrevistas e a análise do material coletado ocorreram de forma independente.

Cinco dos seis entrevistados constituíram novas convivências conjugais ou estão em um novo relacionamento amoroso. Três das mulheres entrevistadas têm emprego fixo e carteira assinada e apenas uma não está trabalhando fora de casa porque não conseguiu vaga em creche pública para a filha de quatro meses e não tem familiar que possa ficar com a criança para ela trabalhar. Quanto aos homens, um possui trabalho formal e um trabalha como diarista. Duas das mulheres entrevistadas são as principais provedoras da família e moram sozinhas com os filhos.

### **3.4 Procedimentos de análise**

Optamos por utilizar a Análise do Discurso nesta pesquisa porque, de acordo com Rocha-Coutinho (1998), ela é uma ferramenta capaz de revelar como as pessoas sentem e veem a realidade dos fatos, através de um lugar único e parcial, que provém da experiência própria e dinâmica vivenciada por ele, dentro da vida social e da cultura da qual faz parte. “Isto porque, apesar dos informantes falarem em termos do que para eles parece “natural”, acreditamos que este natural é, na verdade, cultural e historicamente contingente” (Rocha-Coutinho, 1998, p. 7). Importante ressaltar ainda que, para a autora, o que os informantes dizem não representa a realidade literal, traduz apenas a “verdade” dos fatos construída pela própria pessoa, em um processo ímpar, da interação entre a sua subjetividade e os fatos, ou seja, o modo como cada um interpreta a realidade.

Esta metodologia de análise não está sujeita a critérios que buscam a verdade dos fatos, ou uma realidade objetiva. Contudo, por se tratar de uma pesquisa, há determinados critérios a serem considerados para sua validação e credibilidade. Ela deve ensejar uma análise apoiada nas evidências dos relatos dos participantes e uma flexibilidade por parte do pesquisador, para sempre estar aberto a modificar suas hipóteses iniciais, de acordo com o disposto nos discursos dos entrevistados (Rocha-Coutinho, 1998).

Necessário frisar que neste método não há neutralidade de nenhum dos lados, nem do entrevistado e nem do entrevistador. Tanto o primeiro vai construir um discurso influenciado por todas as questões culturais e históricas que o permeiam, quanto o segundo vai direcionar os seus questionamentos para as respostas que busca, de acordo com os objetivos de seu trabalho. Vale considerar também que nesta interação dinâmica, o gênero de ambos, a hierarquia entre entrevistador e entrevistado, o modo como cada um interpreta e dá significado ao tema, também se farão presentes e darão à entrevista o seu caráter de singularidade.

Para Rocha-Coutinho (1998), tudo isso culmina na criação de um novo texto, composto por aspectos políticos, ideológicos e posicionamentos teóricos do pesquisador, que representarão a realidade analisada de forma parcial, seletiva e interpretativa. “Um discurso é sempre estruturado por interlocutores especiais, com finalidades específicas, em uma situação dada, e está sempre circunscrito no horizonte social de uma época e grupo determinados” (Rocha-Coutinho, 1998, p.14). Os discursos resultantes da interação, nem um pouco neutra, entre entrevistador e entrevistado, segundo o método de análise do discurso, serão categorizados conforme os objetivos da pesquisa.

O método da análise do discurso vem para auxiliar no processo de compreensão da visão que os pais e mães separados têm sobre o tema desta pesquisa. Isso porque ele oportuniza ao entrevistador um modo distinto de se abordar o discurso, “problematizando-o e levando-se em conta suas múltiplas faces, o que implica considerá-lo a partir da complexa interação que se estabelece entre forma, significado e função” (Rocha-Coutinho, 1998, p. 15). A opção pela utilização deste método de análise, nesta pesquisa, se deu porque acreditamos que ele é capaz de nos auxiliar a identificar e compreender os valores sociais subjacentes aos sentidos atribuídos pelos pais e mães separados à guarda compartilhada através de um processo interpretativo.

Da análise destes discursos emergiram cinco categorias, que serão analisadas na sequência, sendo elas: 1) Conhecimento e desconhecimento sobre a guarda compartilhada; 2) Ruptura conjugal, judicialização e parentalidade; 3) Experiências na infância e sentidos atribuídos à parentalidade; 4) O melhor tipo de guarda para os filhos; 5) O conceito que os pais e mães têm sobre parentalidade e sua influência nos sentidos atribuídos à guarda dos filhos.

## CAPÍTULO 4 – ANÁLISE DOS RESULTADOS

### 4.1. Categoria 1 – Conhecimento e desconhecimento sobre a guarda compartilhada

Nessa categoria reunimos trechos das entrevistas em que os pais e as mães participantes expuseram o que pensam sobre a guarda compartilhada. Observamos que todos os participantes possuem um conceito sobre esta modalidade de guarda, apesar desta ser definida pela maioria dos entrevistados como aquela em que um dos progenitores fica com o filho e o outro tem livre acesso, ou aquela em que a criança moraria um tempo com um e um tempo com outro, sendo comparada à guarda alternada, modalidade não existente no ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, considerando que a maioria das ações judiciais em andamento no Núcleo de Assistência e Prática Jurídica da UFGD é sobre regularização ou execução de pensão alimentícia, a questão da escolha da modalidade de guarda dos filhos constou nestes processos apenas como secundária e, talvez por isso, muitos dos entrevistados reconheceram que o entendimento que têm sobre a guarda compartilhada é superficial, como se pode ver nas falas de Rosângela e de Jéssica:

Eu não li nada quando o advogado levou os papéis da guarda (compartilhada) para eu assinar. O advogado só explicou o que estava dizendo ali e eu assinava. O advogado falou que meus filhos iam ficar comigo durante a semana e fim de semana com ele. E que ele ia pagar pensão (Rosângela).

Não sei direito sobre guarda, só fui ao núcleo da UFGD e eles entraram com o processo. As pessoas que me atenderam não falaram sobre a guarda compartilhada. Mas acho que é aquela que fica comigo e com ele assim, tipo, minha e dele a guarda, acho que ela continuaria morando comigo com certeza (Jéssica).

Jéssica ainda relatou que o ex-companheiro sempre pode visitar a filha, levá-la para sua casa e ela nunca condicionou isso ao pagamento da pensão, pois esta nunca foi paga de forma regular. O ex-companheiro sempre teve livre acesso à criança até ser preso, momento que parou de ajudá-la financeiramente e cessou as visitas. Depois que saiu da prisão, ele não voltou a pagar a pensão e, por isso, Jéssica entrou com pedido de pensão e regulamentação de guarda através do judiciário. Como estava sem condições de pagar uma babá para a filha (por não estar recebendo a pensão), pediu ajuda para a ex-sogra e esta se dispôs a ficar com a criança no período da manhã e

levá-la para a escola à tarde. Segundo Jéssica, o pai de sua filha nunca quis a guarda para ele ou sugeriu a guarda compartilhada.

Nós não fizemos acordo, depois que separamos, e ela ficou sempre comigo, a guarda dela. E ele nunca quis mesmo. Porque eu que cuido dela mesmo. Ele nunca pediu nada. Agora, ela fez 8 anos, agora que resolvi entrar com pedido de regularização de guarda, visitas e pensão. Nunca corri atrás, ele aceita que a menina fique comigo, sempre ficou comigo, por isso, não contestou nada no processo. Ela vai para escola à tarde, e de manhã ela fica com avó (paterna) dela. Aí na terça e sábado, ela faz diária e a menina fica na minha mãe ou na minha irmã. Eu passo e deixo ela lá de manhã e pego à tarde (Jéssica).

A entrevistada Amanda é a única que compartilha legalmente a guarda do filho com o ex-companheiro, de modo que a concepção que ela tem sobre esta modalidade é baseada em suas vivências. Entretanto, Amanda pontua que, embora legalmente tenha sido estabelecida uma guarda compartilhada, de fato o que ela vivencia é o contrário, pois o pai de seu filho não assumiu maiores responsabilidades com este, se limita apenas ao pagamento de pensão (situação que nem vem ocorrendo e por isso ela entrou com pedido de execução de alimentos) e às visitas em finais de semana, onde pega o filho e leva para sua casa, delegando muitas de suas atribuições à sua mãe, avó paterna da criança, uma vez que mora com esta.

(Guarda compartilhada) é aquela que ele tem o direito de ver né? Tanto ele como eu? Mas ele nunca fez questão de ficar com a guarda da criança (mesmo esta tendo sido estabelecida judicialmente de forma compartilhada). Eu que sempre levava lá (na casa da mãe dele), nunca deixei de ele ver o menino. Nos aniversários nunca deixei de convidar, porque é parente dele né, o meu filho. Mas até meu filho percebe: “Ai mãe, não quero ir lá, meu pai nem fica lá” (Amanda).

Pode-se afirmar, assim, que, no discurso de Amanda, a guarda compartilhada se apresenta mais como um “direito” dado ao pai, o “direito de ver” o filho, do que como uma forma inovadora de exercício parental, o que reforça nosso entendimento sobre a rasa compreensão dos participantes sobre as diferenças parentais implicadas nos diferentes tipos de guarda, assim como a permanência de modelos parentais alicerçados em ideologias de papéis de gênero.

O sentido que Juliana tem sobre a guarda compartilhada é aquele em que a filha permanece de forma alternada com cada um dos genitores. Segundo ela, essa foi a explicação que recebeu quando procurou a Defensoria Pública e, por isso, optou por requerer a guarda unilateral,

uma vez que não vê como saudável para a filha ficar mudando de casa e tendo diferentes regras. Nesta primeira vez que buscou a justiça, ela e o ex-companheiro fizeram um acordo onde ela ficou com a guarda unilateral e ele com o direito de visitas livres e o pagamento de pensão.

Não, a menina lá na Defensoria Pública falou para mim, assim, que a guarda compartilhada era quinze dias comigo e quinze dias com ele, aí ele ia continuar pagando pensão, aí eu não perguntei mais nada porque tinha muita gente lá para ela atender, aí foi rapidão, aí eu nem perguntei muita coisa, mas até então eu não entendo muito sobre essa guarda compartilhada (Juliana).

Na fala de Juliana, verificamos que o deferimento de uma guarda unilateral para ela, (situação proveniente de um acordo judicial) só incrementou a desresponsabilização de seu ex, tanto que em seu caso ocorreu o mesmo que aconteceu com Amanda, onde o pai se limita a pagar a pensão (situação que também não vinha sendo cumprida e por isso ela teve que entrar com ação de execução através do Núcleo de Assistência e Práticas Jurídicas da UFGD) e a pegar a filha aos finais de semana, ocasião em que muitas vezes também terceiriza os seus cuidados a avó paterna.

Eu não sei, mas acho que é melhor só para mim (a guarda da filha), porque a menina ia ficar mais com a avó do que com ele. Porque ele fala que queria a guarda compartilhada para ficar um pouco com ele e um pouco comigo, porque ele ia ficar mais tempo com ela, mas tem vez que a menina vai para lá, que nem, ela foi para lá na quinta-feira da semana passada, quando foi no domingo ele falou que já tinha que trazer porque ele tinha que sair. Aí tipo assim, ele fica com ela, mas quando chega o dia de devolver, ele se adianta. Porque a mãe dele nem sempre tem tempo de cuidar dela, porque, às vezes tem uma diária para fazer, tem que trabalhar. E ela quer ficar lá por causa da avó e não pelo pai (Juliana).

Através dos discursos de Rosângela, Jéssica, Amanda e Juliana, pudemos verificar que cada uma possui um conceito diferente sobre a guarda compartilhada. Para Rosângela a guarda compartilhada não difere muito da unilateral, sendo que a diferença entre elas é que na primeira o genitor que não mora com o filho tem livre acesso a ele. Para Jéssica é aquela em que os dois genitores teriam a guarda da filha, a criança continuaria morando com ela e o genitor teria livre acesso. Para Amanda a guarda compartilhada é a que os dois genitores teriam que dividir as responsabilidades do filho, contudo, no seu caso isso não ocorre apesar desta modalidade ter sido deferida judicialmente. Já para Juliana a guarda compartilhada ocorre quando o filho fica um tempo morando com o pai e um tempo morando com a mãe.

Apesar de não conhecerem a fundo o funcionamento da guarda compartilhada, todas as quatro mães não a veem como uma alternativa que propõe mudanças no exercício da parentalidade. As que já experimentaram este modelo afirmaram que os pais de seus filhos não assumiram mais responsabilidades com estes e que costumam terceirizar as suas funções para as suas próprias mães, naturalizando mais uma vez que a mulher é a pessoa que possui melhores condições para o desempenho dos cuidados. Embora a maioria destas mães reconheça que o genitor de seus filhos poderia se comprometer mais com estes, elas também afirmaram que muitas vezes preferem não se desgastar exigindo comportamentos que estes não terão.

Quanto aos pais entrevistados, na fala explícita abaixo, relativa a Júnior, vemos que ele tem noção do que seja a guarda compartilhada e que inclusive, na sua visão, essa de fato já ocorre, uma vez que a filha fica com ele e a avó paterna na parte da manhã e vai para escola na parte da tarde. Neste período a infante toma café da manhã, faz a tarefa, almoça, e o pai a leva e a busca na escola. Júnior não contestou a ação de guarda unilateral, proposta pela genitora da criança, pois pensa que a decisão judicial definindo uma guarda compartilhada não influenciaria no que já ocorre, estando tranquilo para ele o modo como vem convivendo com a filha.

Ah, na guarda compartilhada eu creio que fica assim... quando o pai quer ficar com o filho, ou a mãe quer ficar, pode chegar e pegar. A gente compartilha já, porque ela fica toda manhã comigo ou com minha mãe. E eu também não quero uma guarda só pra mim né. Porque isso aí gera muitaaaa..., porque é um problema pra mim também (Júnior).

No discurso de Júnior, a guarda compartilhada se associa à ideia de “poder ficar com o filho”, “poder chegar e pegar”. Trata-se, assim, de uma visão em que a liberdade de ir e vir dos pais em relação aos filhos é o mais marcante. Talvez esta definição se estabeleça em oposição ao que ocorre na guarda unilateral, onde é dado a apenas um progenitor o direito de “ficar com o filho” e onde a liberdade do outro progenitor, que não detém a guarda, para “chegar e pegar” o filho não existe, pois depende da permissão do detentor da guarda.

Considerando as falas das mães entrevistadas e do pai Júnior, verifica-se que a rasa compreensão das diferenças parentais implicadas nos diferentes regimes de guarda associa-se à pouca atenção dada por eles ao que está firmado judicialmente, isto é, ao tipo de guarda escolhido. Há uma pouca interferência do regime de guarda escolhido sobre as relações que são estabelecidas de fato, o que pode nos indicar, ao menos em relação à realidade circunscrita pelos

nossos entrevistados, uma forte influência de modelos naturalizados na experiência parental cotidiana.

O entrevistado Alberto expôs uma definição correta do que é uma guarda compartilhada. Experimentou essa modalidade após a separação, quando os filhos tinham a residência materna como base de moradia e a livre convivência com ele.

Eu não tinha tanto conhecimento das modalidades de guarda, passei a compreender melhor na ocasião do divórcio. Quando eu fiz o pedido do divórcio, que o advogado particular, um amigo meu, recém-formado, que me falou dessa modalidade. E eu preferi a compartilhada. Nós fizemos isso diante do advogado, nem tinha pensado nisso antes, mas na ocasião do divórcio que ela teve que comparecer pra gente combinar a questão financeira, como que ia ficar a questão dos filhos e tudo, nós entramos num acordo, que seria melhor a gente ficar com a guarda compartilhada. Compartilhada assim, de forma tranquila, os filhos iam ficar com ela, mas no final de semana ou quando houvesse necessidade, ficariam comigo também. E aí, finais de semana, era rotineiro eles ficarem comigo mesmo, já para amenizar a minha falta na casa lá, porque meus filhos sentiram bastante a minha saída, eles eram bem apegados comigo, e eu combinei assim com ela: quando era para passear na casa de algum parente em período de férias, ou fosse para eu ajudar eles num reforço escolar, que era pra eles ficarem lá em casa comigo (Alberto).

Embora Alberto tenha deixado explícito em seu discurso que considera a guarda compartilhada como uma alternativa possível após a separação, essa situação foi repensada e modificada, pois ele se considerava em melhores condições para acompanhar os filhos, para auxiliá-los em rotina diária e, por isso, entrou na justiça para requerer a guarda unilateral quando a ex resolveu se mudar para outro estado.

Porque eu tinha um pouco de receio da forma como ela criava meu filho mais novo, e tinha um pouco de receio como seria criado lá (na cidade para a qual a ex-companheira ia se mudar e levar o filho). Porque aqui na cidade não era muito legal a forma como ela criava ele. Digo assim, ela não acompanhava ele de forma pra educar mesmo. Ela deixava ele muito à vontade demais, muita liberdade demais...não fazia companhia pra ele. Não acompanhava ele na escola, ele estava tendo prejuízo escolar também. Inclusive por 3 ou 4 anos (quando morava com a mãe) ele quase reprovou na escola, então eu fiquei apreensivo quanto a isso. Mas de imediato não solicitei pensão alimentícia e nem nada, só a guarda dos meus filhos, que assim eu ficaria mais tranquilo (Alberto).

Nesta categoria observou-se que a maioria dos pais e das mães entrevistadas tem um conceito sobre a guarda compartilhada, porém ainda fazem bastante confusão quanto ao seu funcionamento. Também foi evidenciado que com a separação, independente da modalidade de

guarda estabelecida, os filhos ficaram sob os cuidados de um dos genitores sendo este quem se responsabiliza pela organização de toda a vida e rotina dos filhos, enquanto o outro se restringe apenas a conviver com estes em finais de semana alternados e a pagar a pensão alimentícia, sem se envolver com outras questões, o que é desejo dos genitores que moram com os filhos.

Constatamos também que a guarda compartilhada não foi proposta nas ações judiciais por diversos motivos, entre eles a falta de esclarecimento pela Defensoria Pública ou pelo Núcleo Jurídico, e a perspectiva de que isso não alteraria em nada o exercício da guarda por parte do genitor que não mora com o filho. Enfim, os dados mostraram que a compreensão e a experiência que os participantes têm da guarda compartilhada não foram suficientes para fazer desta uma inovação no exercício da parentalidade, uma vez que reproduz padrões parentais já consubstanciados e pautados de estereótipos.

#### **4.2. Categoria 2 – Ruptura conjugal, judicialização e influência na parentalidade**

Nesta categoria constatamos que são variados os fatores que levaram ao rompimento conjugal, indo de términos amigáveis, até o extremo de términos permeados por conflitos, agressões e violência doméstica, e que estes fatores influenciaram os motivos pelos quais estes pais e mães buscaram o judiciário para requerer a homologação de acordos ou a regularização de direitos, e a maneira como ambos os progenitores passaram a exercer a parentalidade após a separação.

No caso de Amanda, a separação foi conturbada e houve necessidade de intervenção dos órgãos de proteção à mulher e a fixação de uma medida protetiva. Por este motivo o diálogo entre ela e o ex-companheiro cessou de modo que não restou outra alternativa, que não a judicialização, para resolver a guarda, pensão alimentícia e visitas do filho que têm em comum. A judicialização foi utilizada como uma ferramenta de proteção de direitos, já que gera obrigações que se não forem cumpridas podem ser demandadas pela mesma via.

No começo tudo é bom né, a gente teve um relacionamento de dois anos e nestes dois anos ele me agrediu duas vezes, e eu não dei parte porque gostava muito dele, eu achava que ele ia mudar e nestes dois anos que ele me agrediu, ele falou que ia me matar, aí então eu decidi sair, eu tinha muito medo dele e acabei deixando meu filho com ele. Eu só resolvi sair porque ele me ameaçou mesmo, foi num domingo, ele passou o dia inteiro

dizendo que ia me matar, e ele bebendo o dia inteiro, e eu via ele amolando a faca, via ele com deboche. Depois que separei eu tentei pegar meu filho duas vezes da casa da mãe dele, mas ele dizia que o filho era dele, que ele não ia entregar meu filho jamais. Fui na delegacia, e com medo de dar parte dele, mas eles disseram que eu tinha que dar parte, senão não tinha como a polícia, o conselho tutelar ficar do meu lado. Aí fui embora, não dei parte dele naquele dia, e daí minha mãe foi atrás de mim e a gente conversou e aí eu voltei na delegacia e tive que dar parte, porque ele não ia dar meu filho. Aí eu fui com a polícia e com o conselho tutelar e ele foi obrigado a me entregar. A partir daquele momento, eu nunca mais falei com ele (Amanda).

Neste caso, após a separação, não houve mais diálogo entre os genitores e tudo passou a ser resolvido na justiça, tanto que, entre Amanda e seu ex-companheiro, já tramitaram três processos, sendo o primeiro processo relativo à guarda, o segundo relativo à pensão e o terceiro, mais recente, uma ação de execução de alimentos. O processo sobre a guarda do filho resultou no estabelecimento da modalidade compartilhada, pois, segundo Amanda *“ele sempre tratou bem o meu filho, ele e a família dele sempre tratou muito bem”*. Isso aponta que nem sempre condições ruins de separação conjugal interferem no reconhecimento das qualidades do outro cônjuge para cumprir as funções parentais. Contudo, influenciam o exercício da parentalidade, pois, no caso de Amanda, apesar de ter uma guarda compartilhada estabelecida judicialmente, ela evita cobrar do ex maior envolvimento com o filho, com medo de seus comportamentos violentos.

Diferentemente da experiência de Amanda, a separação de Juliana e Jéssica ocorreu por desgaste da relação e houve acordo verbal entre estas e seus ex-companheiros sobre a guarda, visitas e pensão dos filhos, demonstrando que nos rompimentos onde há diálogo entre os ex-cônjuges há uma maior disposição para a elaboração de acordos. Entretanto, acontecimentos que ocorreram depois da separação também podem levar à judicialização se os acordos não forem cumpridos.

Quando separamos, foi de boa, ele vinha, pegava a menina e levava para a mãe dele, ele comprava leite, ela usou fralda até quase quatro anos, e ele trazia fralda, alguma coisa para ela comer, só que assim, sobre pensão a gente nunca conseguiu conversar porque falar com ele sobre dinheiro não dá certo. Aí eu procurei o núcleo. Primeiro fui eu, depois fomos eu e ele. Aí a gente conversou com a mulher e ela falou que para mim e ele entrar num acordo ali com ela, aí a gente entrou num acordo, a guarda ia ser só para mim, que ele podia pegá-la de quinze em quinze dias, que quando fosse natal e ano novo podia ser alternado e férias se eu quisesse deixar, eu podia deixar férias de quinze dias e era para ele pagar o valor que ela falou lá (Juliana).

Da primeira vez, peguei minha filha e saí de boa. Aí depois nós conversamos e aí voltamos pela segunda vez. Aí depois não deu certo mesmo. Aí eu não voltei mais, por não dar certo mesmo na convivência e daí fui morar com minha mãe e ele concordou. Então, quando ela era bebezinha, ela ficou direto comigo. Mas só que ele ia sempre vê-la, levava as coisas, levava fralda, as coisas. Sempre via ela no aniversário, sempre ele estava. No primeiro tempo que ele estava trabalhando registrado, ele pagava certo, daí começou a não pagar mais certo. Ele teve um tempo que pagou certinho, mas depois não... daí depois ele foi preso e ficou 2 anos e pouco na cadeia. E eu sempre sustentei ela sozinha durante esse tempo. Ninguém me ajudava. Depois que saiu e voltou a trabalhar, não me procurou pra nada. Nem pra me dar 1 real. Então agora, que ela fez 8 anos, agora que resolvi entrar (na justiça). Nunca corri atrás. Antes de eu entrar na justiça eu conversava com ele. Quando precisava de alguma coisa, eu sempre ia lá e conversava com ele, para pagar a pensão certo. Como ele não tomou nenhuma iniciativa, entrei na justiça, e nunca mais falei com ele (Jéssica).

Portanto, mesmo havendo uma ruptura amigável, fatores que ocorreram após esta foram considerados fortes o bastante para prejudicar a comunicação e a relação antes amistosa e justificar a judicialização de alguma causa, como regulamentar ou modificar algum tipo de guarda, formalizar acordos sobre pensão alimentícia ou executá-las e estabelecer os dias certos de visita/convivência. Além disso, depois que o pai ou a mãe passam pela experiência da judicialização, pelo menos quanto aos entrevistados em questão, há uma tendência de utilizarem este recurso mais vezes para resolverem outros problemas que aparecerem, sem recorrerem primeiro a um acordo extrajudicial, situação que ocorreu com Amanda e Juliana.

Juliana em seu discurso disse ainda que o ex a ajudava quando estava trabalhando e sempre tinha contato com a filha, depois que foi preso parou de ajudá-la e quando saiu não a procurou, sendo este o motivo de sua busca pela regularização da pensão no judiciário. Importante destacar que neste caso o exercício da parentalidade, que neste caso se resume à presença do genitor junto da filha, está condicionado a possibilidade ou não de cumprimento do dever alimentício, de modo que, quando o ex não pode ajudar financeiramente, ele se afasta da criança, como se este fosse seu único dever e único direito.

No caso de Alberto, depois de uma separação amigável e um acordo homologado que estabeleceu a guarda compartilhada, pensão e visitas, Alberto sofreu duas ações de execução de alimentos. Na sequência, entrou com pedido de modificação de guarda e, por último, com pedido de pensão, somando assim, cinco demandas judiciais.

Eu enfrentei em alguns momentos situação que nunca pensei em lidar. De ser pressionado, como por exemplo: teve duas ocasiões que ela executou a pensão

alimentícia, ela acionou a execução, e eu recebi a intimação que eu tinha 3 dias para pagar aquele valor, por causa de uma reparação de duzentos e poucos reais da pensão alimentícia. E outra vez foi por causa de um atraso de um pouco mais de um mês, ela executou. Depois fui eu que entrei na justiça para pedir a guarda unilateral do meu filho, quando a ex resolveu se mudar para outro estado e agora para pedir a pensão (Alberto).

Essa situação de recorrências seguidas à judicialização também ocorreu com as mães entrevistadas Amanda, Juliana e Rosângela e isso aconteceu porque as decisões que foram proferidas nos primeiros processos não estavam sendo cumpridas pelos ex-companheiros. Nestes casos, a pensão alimentícia, que é uma das obrigações parentais fundamentais para estas pessoas, pois é um dinheiro imprescindível para o sustento dos filhos, não estava sendo paga, ou sendo paga de forma parcial. Como estas mães entrevistadas sabiam que não havia diálogo que fizesse com que seus ex-cônjuges arcassem com a responsabilidade que assumiram, recorreram direto à via judicial, uma vez que acreditam que a decisão judicial tem grande valor e maior peso sobre os atos dos ex-companheiros.

Sim, ele parou (de pagar a pensão), ele ficou quase dois anos sem me ajudar. Aí eu entrei para recorrer, esses atrasados eu não consegui mais receber, nem fiz questão também, fomos lá na frente do juiz, ele concordou em pagar, mas já atrasou, pagou uma, na verdade pagou duas e já não pagou mais (Amanda).

Aí depois que passou esse dia (do acordo), ele pagou até a terceira e depois começou a pagar só a metade ou às vezes ele nem dava, ou dava bem depois, tinha vez que ele nem pagava. Aí eu voltei lá e a mulher disse que era para tentar um acordo com ele e se não desse, era para eu entrar na justiça. Aí eu fui no Núcleo da UFGD e lá foi resolvido e até agora está dando certo (Juliana).

Sim...funcionou. Só que ele sempre atrasava o pagamento, e eu percebi com o passar do tempo, que ele não estava pagando o reajuste certinho do valor. E aí eu fui na Defensoria Pública pra poder regularizar certinho o que estava errado e acertar a diferença que ele tinha que pagar todos aqueles meses que ficou (Rosângela).

Através dos dados das entrevistas, verificamos o quanto a inexistência de diálogo, as resistências provindas da forma como ocorreu a separação e as dificuldades relacionais pós-separação dificultam a elaboração de acordos e influenciam na busca por soluções judiciais que, na visão deles, deverão ser cumpridas, assim como garantirão e respaldarão os direitos dos filhos. O exercício parental, quando mediado pela judicialização, se estabelece pela negação de uma responsabilidade, o que justifica que seja imposta por uma instância superior. Todos estes fatores

interferem no relacionamento estabelecido entre os genitores após a separação, na busca pela judicialização e na maneira como estes pais e mães se relacionam também com os filhos.

### **4.3. Categoria 3 – Experiências na infância e sentidos atribuídos à parentalidade**

Nesta categoria abordaremos um aspecto que ficou bastante evidente durante as entrevistas e que surgiu de forma espontânea por parte dos participantes: a experiência de parentalidade que eles experimentaram com seus próprios pais e a influência dessas vivências no relacionamento que estes estabelecem com os seus próprios filhos.

Três dos seis entrevistados, Alberto, Rosângela e Júnior, falaram sobre o relacionamento com os filhos, associando suas concepções ao modo como vivenciaram as relações parentais em suas próprias infâncias. Todos os três enfatizaram as faltas (materiais e afetivas) que tiveram e como estas os afetaram e lhes causaram sofrimento e que, por isso, hoje todos tentam agir de modo diferente e melhor com os filhos, para que estes não passem pelo mesmo que passaram.

No caso de Alberto, seu pai se separou de sua mãe quando ele ainda era criança, foi embora para outro estado, se casou, teve outros filhos, mas quase no final da vida dele, quando estava sozinho e doente, retornou e a sua mãe o aceitou, permanecendo com este até o seu falecimento. Sua história de distanciamento do pai o inspira a ser um pai mais presente.

E como eu já tenho um histórico na minha família de quando eu era criança, meus pais também foram separados. Lembro que na ocasião passamos muitas dificuldades. Não é o que vai acontecer com meus filhos hoje. Porque quando eu era criança e meus pais se separaram, o meu pai não agiu dessa forma, ele foi distante, ele se afastou de nós, ele não se fez presente em ocasião nenhuma da minha vida, [...] e aparecia como um lampejo, ele aparecia e já sumia, [...] e por ele ter outra família, outro relacionamento, então ficávamos em segundo plano. Quando ele voltou a conviver com minha mãe, nós já éramos todos casados. E aí assim, minha infância ficou marcada por um pai que não se importou com a gente. E esse era o meu medo, e eu lutei pra que isso não acontecesse, e graças a Deus o que acontece hoje é o inverso para o lado bom (Alberto).

Para Rosângela, as vivências de sua infância foram piores porque o pai era uma pessoa violenta e moralmente abusiva e a mãe, uma pessoa que não conseguiu romper o relacionamento. São experiências que influenciaram muito a vida de Rosângela e prejudicaram principalmente a sua convivência conjugal. Contudo a inspiraram a ser diferente com seus filhos. Logo após a

separação, eles ficaram morando com ela, mas depois passaram a morar com o pai, estando com ele até a atualidade.

Eu cresci em um lar completamente conturbado, cheio de brigas e cheio de problemas. Meu pai era muito agressivo, batia na minha mãe e tudo. E eu falava para a minha mãe: separa dele para nós vivermos sozinhos, porque ele humilhava muito a minha mãe, batia na frente da gente, tudo criança. Aí no casamento, eu sempre falava que queria me separar. Embora meu ex-marido não fosse assim, ele era uma pessoa super tranquila, muito calmo. Só que eu trouxe o problema da família dele que não me aceitava, e também essa questão familiar de quando eu vivia dentro da casa dos meus pais. E isso trouxe prejuízo para minha vida e casamento. Hoje percebi que eu não preciso ser como o meu pai era ou como minha mãe era. Posso ser uma pessoa diferente, nós somos seres únicos. E a gente pode escrever uma história diferente. [...] Aí com meu filho eu agi diferente, porque eu vi essa falta que meu filho sentia dele (pai), eu pensava nessa questão dele com o pai dele (avô paterno ausente), e daí eu pensei assim: bom eu convivi com meu filho por 11 anos, agora deixa ele daqui para frente ver o que é realmente ser pai, porque, até então era eu que corria atrás de tudo, [...] e deu certo, eu vejo ele como um bom pai para os meus filhos (Rosângela).

Júnior cresceu sem a presença do pai, não teve a sua paternidade reconhecida e foi criado somente pela mãe. Sua filha tem 8 anos e ele se separou da mãe dela quando ela nasceu, de modo que sua convivência com a criança se deu sempre através das visitas que realizava. Atualmente, ele mora com a mãe (avó paterna da infante) e a filha fica com eles no período da manhã. Júnior relatou que, por ter crescido sem pai, passou por necessidades, principalmente materiais, situação que impactou bastante sua vida e sua visão sobre o exercício parental, tanto que afirmou que tenta fazer diferente com sua filha para que ela não passe pelo o que ele passou.

Porque eu fui crescido sem pai e eu acho que a criança precisa de um pai. Eu tive momento que faltou as coisas para mim e eu não tinha pai para pedir e minha mãe não tinha também. E quando eu tenho, quando minha filha pede, eu faço diferente (Júnior).

Observa-se, assim, que os sentidos que os pais e mães entrevistados dão para a guarda dos filhos pode ser bastante influenciado pelo modo como viveram suas próprias infâncias. O fato que ficou bastante destacado foi o de que, em todos os casos, foram citadas experiências de ausências e de comportamentos nocivos dos pais dos entrevistados e isto fez com que eles dessem aos filhos tratamentos diferentes e até mesmo opostos ao que tiveram. Com base no que viveram, puderam compreender a importância de sua presença e participação na vida de seus filhos,

mesmo que esta participação ainda seja marcada por padrões artificialmente construídos, que definem modos de ser e de agir de pais e mães.

É interessante assinalar que, embora as experiências parentais vivenciadas por esses pais em suas infâncias influenciem suas visões sobre parentalidade, isso nem sempre se traduz em uma preocupação com o tipo de guarda estabelecido judicialmente. Ocorre que o desconhecimento das profundas diferenças entre os tipos de guarda, aliada, talvez, a uma insuficiente reflexão cotidiana sobre as práticas parentais, pode estar impedindo que pais e mães exerçam, de fato, a parentalidade que consideram a ideal para seus filhos e continuem atuando conforme modelos antigos estabelecidos.

#### **4.4. Categoria 4 - O melhor tipo de guarda para os filhos**

Dentro do que os entrevistados compreendem por guarda compartilhada e unilateral, foi-lhes perguntado qual delas melhor favorece os filhos. As respostas que estes deram estão relacionadas às experiências que eles estão tendo com os próprios filhos. Todos foram unânimes em afirmar que, para o filho, a modalidade de guarda que mais os favorece é a que ocorre na prática, embora todos os progenitores que moram com os filhos dissessem que gostariam que os genitores que não residem com as crianças assumissem maiores responsabilidades concretas na vida destes, independentemente do tipo de guarda que foi estabelecido judicialmente.

Alberto, que após a separação compartilhou a guarda com a ex-esposa por seis anos e que depois requereu e lhe foi deferida a guarda unilateral, disse que considera a guarda compartilhada a mais adequada quando há separação entre os pais. Contudo, no seu caso permanece vigente a guarda unilateral por duas razões: a primeira é que a ex-esposa concorda que o filho fique com ele, pois ele tem mais autoridade para discipliná-lo e mais disposição para acompanhá-lo em suas atividades escolares; a segunda razão é porque eles estabeleceram que o acesso da genitora ao filho é livre, podendo o garoto visitá-la sempre que quiser. Então para ele, o que ocorre é praticamente uma guarda compartilhada, embora este também pontue que gostaria que a ex fosse mais atuante na vida do filho.

Em minha opinião, acho que a guarda compartilhada deixa mais livre os dois lados, ambas as partes para ficar com o filho, para agradar o filho, para se fazer presente. E mesmo não

estando no papel, é o que ocorre. Porque eu percebo que eles estão muito bem. Porque que eu digo isso? Porque eu vejo que eles são felizes, eles demonstram isso, a aparência deles é uma aparência de criança saudável, as notas são boas, eles convivem com outras pessoas, eles gostam de interagir com outras pessoas. Então, eu não vejo eles chorando pelos cantos, eu não vejo eles reclamando da situação. Por exemplo, na minha casa eu estou fazendo algumas adaptações, porque quando eu recebi eles em casa eu recebi sem estrutura. E eu estou fazendo adaptações, quero que cada um tenha seu quarto. E estou fazendo isso agora. Então, mesmo tendo a casa apertada, que seria uma ocasião para eles reclamarem, eles não reclamam. Eles convivem comigo, como que se diz: faça o que pode com o que se tem. Eles convivem comigo dentro desse formato aí (Alberto).

Rosângela concorda com a modalidade de guarda que têm, ou seja, a unilateral para o ex-esposo, e justifica isso dizendo que sempre teve livre acesso ao filho e ainda tem. Ela também diz que percebe que lá o filho está bem e que o pai tem mais paciência para ajudá-lo nas tarefas escolares, o que repercutiu de forma positiva em seu rendimento escolar.

Sim, acho que do jeito que está bom, porque antes eu saio com meu filho, passeio com ele. Inclusive, ele foi para Minas com a gente três vezes nesse período de quatro anos, comigo e com meu esposo. Porque todo final de ano, tem o recesso e a gente sempre vai passear e meu filho vai com a gente, e minha filha foi uma vez com a gente. Então, eu procurei sempre dar muita atenção para ele, para o meu menino, e daí lá ele está bem com o pai dele, porque eu não tenho tanta paciência para ajudar meu filho com a lição de casa, eu sou muito assim: não brigo com ele, passo muito a mão na cabeça dele, não tenho pulso firme com ele. E meu ex-marido já tem. E isso ajudou bastante meu filho nos estudos (Rosângela).

Amanda é a única entrevistada que tem a guarda compartilhada do filho, tendo sido esta estabelecida judicialmente. Para ela, apesar do ex não assumir mais responsabilidades com o filho e se restringir a pegar o filho aos finais de semana e a pagar pensão (embora ela tenha acabado de entrar com ação de execução por ele não estar pagando), ela considera a guarda compartilhada boa, porque assim o filho tem convivência com os familiares paternos, com os quais tem grande vinculação afetiva. Amanda ainda frisa que, devido à ausência do genitor, o filho se apegou mais a seu namorado, situação essa que relativiza e problematiza a eficácia da “guarda compartilhada”.

Do jeito que está é bom assim, porque ele está com a família do pai dele, porque ele tem primos, ele tem a tia dele que ele gosta muito e que também gosta muito dele, então ele fica mais com os primos, e não com o pai. O meu filho antes ele reclamava muito: “a mãe, o meu pai nem fica comigo, eu não quero ir lá na minha avó não”, porque não tinha nenhuma criança né, agora tem dois primos dele que vão lá, que moram junto ali, aí ele

fala; “a mãe vou lá, vou brincar com meus primos”. Aí eu vou para a casa do meu namorado e ele fica mais lá do que na casa do pai dele. Mas o pai dele pegar ele e dizer “vamos lá meu filho cortar o cabelo, tomar um sorvete” nunca, o pai dele quando ele chega lá, do jeito que ele está, ou no celular, ou tomando tereré, ele fica. Ele não é aquele pai que dá atenção, brinca. Ele nunca buscou meu filho na escola (Amanda).

Portanto, podemos refletir que uma guarda compartilhada que não é aplicada na prática acaba gerando os mesmos efeitos de uma guarda unilateral, ou seja, não serve para evitar o distanciamento entre filhos e progenitores. E isso não é visto como natural pelas genitoras, elas sabem que não está certo. Contudo, preferem evitar novos conflitos e acabam por não questionar isso junto dos pais.

A entrevistada Juliana tem a compreensão de que guarda compartilhada seria aquela em que a criança ficaria quinze dias morando com cada genitor, deste modo, dentro desta concepção, acredita que isso não seria bom para sua filha, que ficaria confusa, uma vez que receberia educação diferente nas duas casas, uma vez que seu modo de educar é o oposto ao que é ensinado na casa do pai e da avó paterna. Diante disto, considera a guarda unilateral, ou seja, a que foi judicialmente estabelecida, a melhor para a infante.

Para mim, eu acho que a guarda compartilhada não seria bom porque isso iria confundir a cabeça dela, ela ficar lá e ela ficar aqui. E lá eles mimam muito ela, e quando ela vem, já chega terrível, o que ela faz lá ela quer fazer aqui. Lá eles são muito de deixar ela fazer o que quer. E quando ela está lá ela não quer ir para a escola. Se ela ficar lá, eles vão deixar ela fazer só o que gosta. E aqui eu levo ela mesmo chorando, porque uma criança de quatro anos sabe o que quer? Eu falei para ele que ela só tem quatro anos, ela não tem que querer ainda, e ele não está nem aí (Juliana).

A entrevistada Jéssica também considera a guarda unilateral melhor para a filha, pontuando que o homem já é criado para não assumir responsabilidades, o que repercute em suas atitudes como esposo e pai quando ele se casa, ao mesmo passo que a mulher já é educada dentro desta perspectiva de que terá que assumir muitas responsabilidades, principalmente quando se torna esposa e mãe.

A melhor modalidade de guarda é a minha guarda só, porque os homens já são criados pra não assumirem essa responsabilidade, ao passo que as mulheres já são. Por exemplo, quando a mulher casa e trabalha fora, vai ter que assumir muitas responsabilidades, tipo, vai continuar cuidando da casa, cuidar da criança, trabalhar fora, vai ser tudo ela, porque hoje em dia a maioria desses pais aí não quer ter responsabilidade com os filhos (Jéssica).

Esse discurso foi muito interessante, pois evidencia muitos valores sociais que são interiorizados e naturalizados, nos quais é associada à mulher a figura fundamental de cuidado dos filhos. Jéssica percebe que isto é algo que provém da forma como a sociedade cria homens e mulheres, que essas relações não igualitárias são socialmente construídas. Assim, podemos notar que a visão de que a mãe é a pessoa com melhores condições emocionais para cuidar dos filhos e que o homem tem menos condições de exercer tais cuidados, são assuntos que vem sendo problematizados e desconstruídos o que, conseqüentemente, se traduz em novas parentalidades.

Júnior, pai de uma menina de oito anos, disse que a guarda compartilhada é a melhor para a filha, mesmo que ela não tenha sido estabelecida judicialmente. Relata que nada mudará em seu relacionamento e convivência com a infante, uma vez que acredita que ela de fato já ocorra.

Eu acho melhor a guarda compartilhada. Porque é direito não só meu quanto da minha filha. Porque se falar isso pra minha filha, que a guarda é só da mãe, ela vai ficar triste e chateada. Mas prefiro nem falar. Prefiro manter como a gente está. A gente brinca... eu não pergunto da mãe dela e a mãe dela não pergunta de mim (Júnior).

A partir dos discursos acima, verificamos que cada pai e cada mãe possui um conceito sobre as diferenças entre as modalidades de guarda e isso permeia o que consideram melhor para seus filhos. Todos os progenitores que moram com o filho, independente da modalidade de guarda estabelecida, gostariam que os genitores que não moram com estes, participassem de forma mais efetiva da vida dos filhos e, inclusive, almejariam que assumissem mais responsabilidade quanto a tudo o que se refere a eles.

#### **4.5 Categoria 5 – Concepção de parentalidade e sua influência nos sentidos atribuídos à guarda dos filhos**

Nesta categoria, observamos que a visão sobre parentalidade de cada pai e cada mãe entrevistada impacta diretamente no sentido atribuído às modalidades de guarda. O conceito de parentalidade foi verificado em todas as entrevistas, pois todos os pais e mães que fizeram parte desta investigação expuseram uma concepção, seja ela ideal ou realística, do que seria o seu papel e o do outro genitor junto de seu filho, mesmo que o termo “parentalidade” não tenha sido usado

por eles. De acordo com os dados das entrevistas, a parentalidade é a presença física e afetiva do progenitor, a responsabilidade de cuidar, supervisionar, monitorar e acompanhar o filho, a participação efetiva, concreta na educação/orientação e o pagamento de pensão (no caso do genitor que não mora com o filho).

Para Alberto, a parentalidade tem a ver com presença afetiva e física, com participação direta e concreta na vida dos filhos. Para ele, a parentalidade também é uma responsabilidade que deve ser exercida pelos próprios pais ou mães e não delegada a terceiros. Tanto que, quando a ex-esposa quis ir embora para outro estado e deixar o filho menor sob a responsabilidade da filha, maior de idade, ele resolveu pedir a guarda unilateral do filho.

No primeiro acordo após a separação, onde ficou estipulada a guarda compartilhada, eu consegui ser presente mesmo separado da ex-mulher, que essa era minha maior preocupação, mas consegui e não me afastei dos meus filhos, me fiz presente e eles têm uma confiança muito grande comigo e eu tenho com eles. Depois a ex quis ir para outro estado e deixar o filho menor de idade com a irmã dele. Aí eu disse: 'como pode deixar a menina sozinha, uma jovem de 19 anos, sozinha assim na casa onde estavam? Ainda mais no bairro perigoso!' Como eu já morei lá naquele bairro, sei que é excessivamente perigoso. E aí eu falei: 'minha filha não pode ficar lá', foi onde eu comecei a pensar sobre a guarda dos meus filhos para ficarem comigo. Porque pai é pai! E aí a minha filha concordou de ir pra lá e meu filho, como ele ainda era novinho, nem ia colocar ele nessa situação de concordar ou não. Eu ia pedir a guarda dele (Alberto).

Para três das mães entrevistadas, parentalidade também tem a ver com o afeto e com a construção de uma relação de intimidade entre pais e filhos, que permite que os filhos falem de suas dificuldades com seus pais. A maioria das mães expuseram o que é esperado que os pais façam junto dos filhos e o que realmente eles fazem, fazendo um paralelo entre expectativa e realidade. Rosângela argumentou que preferiu deixar o filho morando com o pai por perceber que a presença deste é muito importante em sua vida.

Olha, o meu ex-marido... ele é um bom pai pros meus filhos. Meus filhos gostam muito dele. [...] meu filho sempre foi muito fechado, até as coisas da escola que às vezes ele chegava chateado e eu perguntava pra ele e ele não me contava. Isso me deixava preocupada, porque eu percebia que alguma coisa tinha acontecido na escola e ele não queria me contar. E isso fez também com que eu quisesse que ele ficasse com o pai. Porque com o pai parece que ele se abre melhor do que comigo. Lá ele está bem com o pai dele (Rosângela).

Já Amanda avalia a conduta do ex-companheiro dizendo que ele não exerce de fato uma parentalidade baseada no afeto, compromisso, preocupação e voltada ao bem-estar de seu filho. Observamos que Amanda tem uma expectativa quanto à parentalidade que deseja que o ex-companheiro exerça junto de seu filho, principalmente porque têm uma guarda compartilhada que foi estipulada judicialmente. Contudo, ela avalia que suas expectativas são sempre frustradas pelas atitudes do ex-companheiro e diz que inclusive seu filho, após inúmeras decepções com ele, resolveu ter o namorado da mãe como sua figura paterna. Amanda não desabona o ex em seu papel de exercer autoridade junto do filho. Apenas diz que ele não assume demais funções.

Mas o pai dele nunca fez questão ‘ai meu filho vem cá, está acontecendo isso e aquilo’. Mas ele é muito bom para chamar atenção do meu filho, para estar ali, mas papel de pai ele nunca fez. Falar igual meu filho: ‘mãe, ele não está nem aí’. Então ele (o filho) se apegou ao meu namorado, que dá atenção para ele. As coisas de escola mesmo, meu filho faz dois trabalhos, um para o pai dele e um para o meu namorado. A professora perguntou para mim: porque ele fala pai fulano? Eu falei pai Fulano porque é meu namorado, ele chama de pai. Então ele fala: meu pai Fulano e meu pai Sicrano, que é o pai dele mesmo, mas na escola todo mundo conhece o pai Fulano, ninguém conhece o pai Sicrano, porque ele e meu namorado se dão bem, pescam, fazem tudo junto (Amanda).

O discurso de Amanda aponta uma dissociação entre função parental e parentalidade biológica, o que é interessante para se refletir sobre as práticas parentais estabelecidas nas famílias contemporâneas. Frente à diversidade de configurações familiares que se apresentam na contemporaneidade, pessoas sem vínculo biológico muitas vezes estabelecem relações e exercem funções que anteriormente estavam restritas a um círculo familiar mais restrito. É o que ocorre, por exemplo, quando padrastos ou madrastas se relacionam com seus enteados de forma afetiva e próxima, podendo cumprir funções que antes se restringiam aos pais biológicos; ou quando os filhos de pais diferentes passam a coabitar o mesmo espaço, criando laços e passando a funcionar como irmãos. Nas famílias contemporâneas uma maior fluidez nas relações permite que uma variedade de arranjos se configure.

No caso de Alberto, a guarda estabelecida judicialmente é a unilateral, porém ele disse que o filho tem livre acesso à mãe, inclusive esta paga pensão alimentícia ao garoto. Entretanto, Alberto diz que as demais responsabilidades ficam todas sobre ele, uma vez que a mãe se restringe às visitas em finais de semana alternados e a convivência com o filho de forma dividida nas férias escolares. Por ter a guarda unilateral, tanto Alberto se sente mais responsável pelas

demandas do filho, como a genitora, por não ter a guarda, se sente menos compromissada com as questões educacionais, médicas etc.

Então, ela (a mãe) vai lá e eu deixo o menino ficar na casa dela nos finais de semana. Porque ela leva ele para passear, para tomar sorvete. Enfim, e o esposo dela é bem amigo dele também, eles se dão bem. Agora, questão de responsabilidades eu sempre arqueei com tudo. E aí agora recentemente eu estou entrando com pedido de ação de alimentos, porque quando os filhos estavam com ela, eu paguei todo período de pensão, inclusive paguei dos dois filhos. E agora que estão comigo, em nenhum momento ela se disponibilizou a ajudar a se colocar à disposição pra alguma coisa. Então eu pensei: nada mais justo do que eu solicitar a pensão, porque é pra eu cuidar dele mesmo, é um direito dele (Alberto).

Já para Jéssica, o pai de sua filha exerce bem o seu papel paterno de se fazer presente na vida da filha, dizendo que ele ensina, educa e que seu único problema é quanto ao pagamento da pensão. Então, Jéssica considera que o ex desempenha em parte a parentalidade junto de sua filha, reconhecendo, assim, a parte positiva de seu ex. Todavia, como não há diálogo, ela ingressou com ação requerendo a regulamentação de alimentos, pois, para Jéssica, parentalidade tem a ver principalmente com o reconhecimento pelo pai, das necessidades materiais da filha.

Acho que é... porque ela (a filha) gosta demais dele (pai). Tipo assim, ele é esse cara que não paga pensão, mas ele é bom, ele ensina ela bem, educa bem. Ele é tipo assim, por esse lado de educação, ele ensina ela. O único problema dele é só a pensão. Ele não se preocupa em me ajudar. Só isso. Que o resto das coisas, ele é desses pais bem presente, ele não é desses que deixa a criança jogada, que não quer saber de ensinar ou educar. Não, ele ajuda ela, ensina o que é errado e o que é certo. O problema dele é só para poder me ajudar, a criar ela e a pensão (Jéssica).

No caso de Juliana, houve acordo judicial no qual ficou estabelecida a guarda unilateral com visitas livres e a fixação de pensão. As visitas, o genitor tem feito. Mas, em virtude de ser uma guarda unilateral, ele não vê nenhuma necessidade de explicação do seu não envolvimento nas inúmeras outras atribuições parentais que ficam adstritas apenas à genitora. É como se a unilateralidade da guarda responsabilizasse um lado e ao mesmo tempo desabonasse o outro de suas funções parentais. Essa situação preocupa bastante Juliana, que ainda problematiza a questão do genitor terceirizar os cuidados da filha à avó paterna nos finais de semana em que esta fica com ele e de tentar descumprir a decisão judicial que determinou o pagamento de pensão.

Então, sobre as visitas está certo, ele vem pegar de quinze em quinze dias e às vezes ela não tem aula, às vezes é na sexta-feira e ela quer ir para lá, porque ela é bem apegada nela (avó paterna), aí eu deixo, porque ele mora com a mãe dele e ela gosta muito dela, aí às vezes ela me liga pedindo para deixar ela ir para lá e eu deixo. Nas férias de quinze dias, ela ficou uma semana lá com ele. Aí sobre ele pegar ela, eu não tiro esse direito, por causa dela, que é muito apegada à família dele. O problema dele é com a pensão. Já na primeira vez que ele veio trazer o dinheiro, perguntou se podia pagar só metade, e eu falei que não, que então era para ele ficar com o dinheiro dele, porque o que ficou certo já é pouco, já não dá para eu comprar o que ela precisa, porque ela já tem quatro anos, se a gente vai no mercado com ela, tudo que ela vê, ela quer. Daí foi que ele trouxe todo o dinheiro (Juliana).

Através da análise das entrevistas, foi possível verificar que, na maioria dos casos, os pais e as mães que não moram com os filhos se restringem a exercer apenas os papéis parentais estabelecidos na decisão judicial que definiu o tipo de guarda, visitas e pensão. Também ficou evidenciado que nem sempre as decisões judiciais se traduzem em responsabilidades na vida real, principalmente quando se trata de uma guarda unilateral em que tradicionalmente todos os cuidados e rotina dos filhos ficam sobre um dos genitores, em especial sobre a genitora, dadas as construções históricas e culturais presentes na sociedade contemporânea.

No caso de Jéssica o pagamento da pensão não era regular e quando ela o procurava para pedir alguma ajuda, ele dizia que ia ajudar e não ajudava. Deste modo, ela cansou desta situação e resolveu entrar com ação de alimentos e guarda unilateral.

Depois que saiu da cadeia, sempre que eu ia pedir ajuda ele dizia que ia dar, mas nunca cumpriu com a palavra dele. Sempre foi eu mesma, quando não foi eu, foi minha mãe e minha avó. Pra mim, nem fez falta. Por isso que eu já tentei de tudo pra ele poder pagar certinho. Se não eu não tinha corrido atrás, se ele tivesse pagado certo. Cansei de esperar, e resolvi. Por ela, porque ela precisa das coisas, eu compro só o necessário, só o que dá. Até porque meu salário não é tão assim. Sempre alguma coisa pra ela, eu estou dando. Mas precisava mais da parte dele, pra ele me ajudar, comprar mais coisa para ela. Ai eu decidi, porque pela justiça ele tem que tomar uma atitude, sei lá (Jéssica).

Além dos quatro aspectos ressaltados acima, Alberto disse que muitas mães pensam que, por terem gerado o filho, são providas geneticamente de melhores condições para cuidar dele e, por isso, acabam lutando mais para ficar com ele após a separação. Para este entrevistado, muitos pais não questionam isso porque realmente se sentem menos capazes de cuidar de seus filhos. Contudo, ele mesmo reconhece que isso não é algo natural, pois, no seu caso, deixou claro que

sempre agiu de modo diferente, que sempre se fez presente na vida dos filhos após a separação, e quando estes vieram morar com ele, as responsabilidades passaram a ser realizadas por ele.

As mães, por terem gerado o filho, acaba se apegando e lutando mais para ficar com o filho. Eu imagino que seja assim, que eu já vi alguns casos, agora eu não lembro para te pontuar, mas já vi alguns casos, de simplesmente a mãe se impor pra ficar com os filhos e os pais aceitarem. Alguns pais, eu admito, acham mais cômodo o filho ficar com a mãe, a mãe compra roupa e faz tudo, e ele simplesmente paga pensão. Muitos pais não querem ter esse trabalho (Alberto).

Ao final da análise desta categoria, verificamos que as concepções de parentalidade dos entrevistados são baseadas na noção de proximidade afetiva e responsabilidade. Tanto os pais como as mães entrevistadas têm um conceito sobre parentalidade que acreditam ser o certo e usam este pensamento para fazer um julgamento sobre os comportamentos que seus ex-cônjuges têm com o filho. Como descrito acima, a forma como concebem a parentalidade acaba influenciando na responsabilidade que cada um dos genitores assume ou não junto dos filhos, com o relacionamento que estabelecem com estes, com o afeto que dispensam a estes e com a limitação de suas ações ao que foi estipulado judicialmente.

#### **4.6 Discussão**

A categorização e análise das entrevistas permitiu que muitas questões sobre os sentidos da guarda compartilhada para pais e mães separados emergissem. Passaremos agora à discussão dos resultados obtidos. O primeiro aspecto que ficou bastante destacado em tudo que foi dito pelos participantes é que todos, dentro de suas peculiaridades, se importam muito com a convivência com os filhos. Todos querem se fazer presente na vida dos filhos, seja da forma como foi estabelecida judicialmente, seja da forma como conseguiram acordar, independente da decisão judicial. Isto quer dizer que eles não se importam muito em como a guarda está estabelecida judicialmente e que estão dispostos a fazerem acordos na vida real. O que ficou explícito foi que, nesta pequena amostra que condiz com seis pessoas, todos se mostraram preocupados com as vivências dos filhos e como estas podem impactar suas vidas.

Na categoria 1, observamos que todos os entrevistados sabem que existem duas

modalidades de guarda: a unilateral e a compartilhada. Contudo, verificamos que tais conceitos provêm de conhecimentos obtidos através do que muitos deles ouviram de pessoas não aptas. Estes conhecimentos sobre o que seria e como funcionaria uma guarda compartilhada têm raízes no senso comum, de modo que a maioria dos pais e mães entrevistados não buscou se aprofundar ou esclarecer o tema porque, quanto ao tipo de guarda requerida nos processos judiciais, não havia litígio e também porque a guarda não era o objetivo principal destes.

Assim, pudemos observar que não existe um conhecimento profundo sobre as diferenças das guardas no que se refere aos papéis parentais. O foco é a liberdade de ir e vir dos pais em relação aos filhos. Parece que seus entendimentos do que seja a guarda compartilhada foi construído em oposição ao que ocorre na guarda unilateral, na qual ao genitor que não detém a guarda do filho é permitido somente o direito de estar com este quando o progenitor que detém a guarda considera conveniente, ou conforme o que foi estipulado judicialmente, havendo assim um cerceamento e uma restrição do direito de convivência, o que pode ensejar num afastamento entre o filho e este genitor, assim como um enfraquecimento dos vínculos.

Diante deste desequilíbrio dos direitos parentais e de uma cultura que desloca o centro do interesse sobre a criança, segundo Leite (2015), a guarda vem deixando de ser amplamente aplicada de forma unilateral para ser implantada de forma compartilhada, pois esta se apresenta como uma alternativa para equilibrar e garantir os papéis parentais. De acordo com Leite (2010), espera-se que, com este tipo de guarda, as relações entre os progenitores e seus filhos sejam mantidas e que os pais e as mães se unam e se fortaleçam para deles cuidar e educar. O interesse maior é que o estabelecimento da guarda compartilhada impactue o exercício concreto da parentalidade.

Verificamos também na categoria 1 que a guarda, seja ela estabelecida judicialmente de forma unilateral ou compartilhada, pode sofrer adaptações no seu exercício, dependendo do modo como os pais e as mães a concebem. Foi observado um caso em que a modalidade de guarda estipulada foi a compartilhada, mas que na verdade ela ocorria de maneira unilateral, pois o progenitor que não morava com a criança não dividia as responsabilidades com a genitora, delegando-a, muitas vezes, a terceiros, em especial à avó paterna. Por outro lado, houve caso em que a guarda era unilateral e, na prática, havia uma responsabilização conjunta pelas questões relacionadas ao filho.

De acordo com o discurso da maioria das mães entrevistadas, foram elas que tiveram a iniciativa de propor a ação e os pais de seus filhos não se opuseram à guarda unilateral, muitos deles, se limitando apenas a visitas em finais de semana alternados e ao pagamento de pensão, situação que nem sempre ocorria de forma regular. Este discurso vai ao encontro do modo como a sociedade trata a questão dos papéis paternos e maternos, especialmente o modo como a visão da mãe como sendo a pessoa que possui maiores e melhores condições para cuidar do filho é naturalizado, tanto por elas próprias, como pelos ex-companheiros e pais de seus filhos.

Nesse sentido, segundo Reis (2015) as diferenças entre homens e mulheres foram produzidas ao longo da história e acompanham a flutuação das estratégias de poder e de normalização usadas a serviço de uma biopolítica de regulamentação dos corpos dos indivíduos. Para o autor, as mudanças ocorridas no modo de ser homem e ser mulher, continuam com o objetivo de capturar os indivíduos nas malhas de poder, através de novos procedimentos de sujeição – de objetivação e de subjetivação, em que os próprios indivíduos foram e são agentes nesse processo de normalização.

A partir das falas das mães entrevistadas, verificamos que não existe uma compreensão adequada do que seja a parentalidade nas diferentes modalidades de guarda e, talvez por isso, a permanência do filho com elas, com as figuras maternas, seja algo naturalizado, mesmo em se tratando de uma guarda compartilhada. Essa rasa compreensão das diferenças entre o real funcionamento das modalidades de guarda, aliada às adaptações que essas modalidades sofrem, mesmo que tenham sido estabelecidas judicialmente, indica uma forte influência de modelos naturalizados na experiência parental cotidiana.

Quanto a isto, verificamos que, mesmo que determinadas legislações - como a Constituição Federal de 1988, a Lei da Guarda Compartilhada número 11.698/2008 e as alterações ocorridas através da Lei 13.058/2014 - legitimem a condição de igualdade no exercício do poder familiar, historicamente há uma reiteração das instâncias jurídicas que, através do direito de família, também consideram a mãe “naturalmente boa” e predisposta a amar e cuidar dos filhos de forma incondicional. Isto reforça a tradicional tendência de se favorecer o afastamento do pai nas relações paterno-filiais pós-ruptura conjugal e atribuir a ele apenas o dever de arcar com a pensão alimentícia e o direito de “visitas” circunscritas a finais de semana alternados (Martins, 2018).

Na categoria 2, observamos que são variados os fatores que levaram ao rompimento conjugal, indo de términos amigáveis, até o extremo de términos permeados por conflitos, agressões e violência doméstica. Estes fatores influenciaram tanto os motivos pelos quais estes pais e mães buscaram o judiciário para requerer a homologação de acordos ou a regularização de direitos como a maneira como ambos os progenitores passaram a exercer a parentalidade após a separação. Verificamos também que mesmo havendo uma ruptura amigável, fatores que ocorreram depois, podem ser fortes o bastante para prejudicar a comunicação e a relação antes amistosa e justificar a judicialização de alguma causa, como regulamentar ou modificar algum tipo de guarda, formalizar acordos sobre pensão alimentícia ou executá-las e estabelecer os dias certos de visita/convivência. Depois que o pai ou a mãe passam pela experiência da judicialização há uma tendência de utilizarem este recurso mais vezes para resolverem outros problemas que aparecerem.

Oliveira e Brito (2013) trazem um conceito do que seria essa judicialização, pontuando que é um movimento de regulação normativa e legal do viver, do qual as pessoas se apropriam para a resolução dos conflitos cotidianos. As autoras afirmam ainda que os sujeitos, atravessados pelo Poder Judiciário, além de recorrerem a ele, também o incorporam, legitimando seus modos de operação, reproduzindo o controle, o julgamento e a punição das condutas, com o argumento do melhor interesse, da proteção e do bem-estar dos filhos, no caso desta pesquisa.

A questão da judicialização teve reconhecimento nesta pesquisa também porque, na maioria dos casos, não era a primeira vez que algum dos progenitores recorria a ela. Dos seis entrevistados, quatro já haviam passado anteriormente por outros processos judiciais relativos a alguma questão relacionada ao filho. Isso nos leva a refletir e a problematizar a questão da judicialização, questionando se ela realmente é eficaz, se é garantidora de direitos, se ela tem o potencial de verdadeiramente fazer com que as partes assumam e cumpram suas responsabilidades.

Quanto a isso, Augusto (2009) assinala que se espera que a Justiça legisle sobre todos os aspectos do viver. Com a justificativa de humanização do sistema jurídico, leis e processos passam a regular danos, afetos, interferências, etc. Todavia, temos percebido que essa humanização que pretende garantir o bem-estar e a proteção dos direitos individuais é a mesma que perpetua uma lógica punitiva, julgando quem tem ou não tem razão, e no caso aqui pesquisado, fazendo com que muitas das responsabilidades que teriam que ser assumidas

espontaneamente sejam vistas como sanções. Para o autor, essas práticas jurídicas alimentam a judicialização de nossas vidas, tornando-nos também ora juízes, ora réus ou ora vítimas.

Na categoria 3, as experiências parentais dos entrevistados em suas próprias infâncias foi discutida, pois ela influenciou diretamente o modo como estes se posicionam, ao menos em seus ideais, hoje como pais. Na maioria dos casos, as experiências lembradas e relatadas pelos pais e mães entrevistadas não foram boas. Ao contrário, lhes foram bastante nocivas e ensinaram muito sofrimento em suas vidas e, justamente por esse motivo, eles fazem questão de agir ou idealizar um agir de forma contrária com os filhos. Estes progenitores enfatizaram o prejuízo que a ausência dos pais ou os maus comportamentos destes lhes causaram e, por isso, consideram importante se fazerem presentes e atuantes na vida de seus filhos.

Assim como ocorreu no âmbito da conjugalidade e da família, a parentalidade também sofreu influência das inúmeras mudanças ocorridas no decorrer da história, principalmente as ocorridas no último século. Com as profundas transformações das estruturas e conceitos familiares na contemporaneidade, surgem também as modificações no exercício da parentalidade, por ambos os pais, que agora desejam desfrutar com maior qualidade da convivência com os filhos, assim como participar de modo mais efetivo de seu desenvolvimento e educação, já conseguindo vislumbrar outras maneiras de exercer a paternidade e a maternidade fora dos modelos tradicionais (Leite, 2015).

É interessante assinalar que, apesar das experiências parentais vivenciadas por esses pais em suas infâncias influenciarem suas visões sobre parentalidade, isso nem sempre se traduz em uma preocupação com o tipo de guarda estabelecido judicialmente. Ocorre que o desconhecimento das profundas diferenças entre os tipos de guarda, talvez associada a uma insuficiente reflexão cotidiana sobre as práticas sociais e parentais, pode estar impedindo que pais e mães exerçam, de fato, a parentalidade que consideram a ideal para seus filhos e continuem atuando conforme modelos antigos estabelecidos.

Não há como negar que, no contexto atual, as questões relacionadas ao divórcio, guarda dos filhos, assim como muitos padrões culturais e morais que influenciavam tais temáticas, sofreram grandes transformações sociais. Rompeu-se com antigos paradigmas, de modo que já não são mais defensáveis práticas que estimulem a segregação entre pais e filhos. É esperado do casal parental, que tomou lugar do casal conjugal, que desenvolvam sentimentos de ajuda mútua e cooperação no que concerne aos cuidados e acompanhamento durante o desenvolvimento dos

filhos, até estes atingirem a maioridade. E neste sentido, a guarda compartilhada e as leis que a justificam e embasam, inauguram uma forma nova de interação entre pais e mães no exercício da parentalidade, o que nem sempre é compreendido no cotidiano das práticas parentais, como ficou evidenciado nesta pesquisa.

Na categoria 4, que trata do tipo de guarda que os pais e as mães entrevistadas consideram ser a melhor para seus filhos, todos disseram que a modalidade que vivenciam é a que melhor atende aos interesses dos filhos, independente dela ser unilateral ou compartilhada, porque na prática o que ocorre, na maioria das vezes, é um exercício parental bem diferente daquilo que foi estipulado judicialmente. Nesta categoria, todos os pais e as mães cujos filhos moram com eles, apesar de concordarem com o tipo de guarda que vivenciam, ressaltaram que gostariam que os outros genitores assumissem mais responsabilidades junto dos infantes. Isto porque foi evidenciado que o regime de guarda estabelecido nem sempre garante o compromisso dos progenitores com os melhores interesses dos filhos e que inclusive a modalidade compartilhada sofre adaptações que muitas vezes vão apenas reiterar padrões parentais que apenas rechaçam antigos valores que sobrecarrega um dos progenitores, ao mesmo tempo em que desresponsabiliza o outro.

Essa situação demonstra que a não compreensão sobre o funcionamento da guarda compartilhada acaba fazendo com que quase nada seja mudado nas relações parentais. Esse não entendimento também acaba gerando, na prática, os mesmos efeitos de uma guarda unilateral, ou seja, não serve para evitar o distanciamento entre filhos e progenitores. E mesmo que isso seja algo questionado e visto como aquilo que não é normal pelas genitoras, muitas vezes elas desistem de tentar fazer com que os progenitores assumam maiores responsabilidades e dividam atribuições para evitar novos conflitos ou porque já tentaram outras vezes e nada adiantou.

Uma das entrevistadas também pontuou que a mulher tem uma criação diferente da do homem, que a mulher é educada para assumir muitas responsabilidades, principalmente aquela com nível social menor, quando se torna esposa e mãe, ao passo que com o homem ocorre o contrário, ele é educado para não assumir essas responsabilidades domésticas e com o filho. Esse discurso evidencia muitos valores sociais que são interiorizados e naturalizados, nos quais é associada à mulher a figura fundamental de cuidado dos filhos. A entrevistada percebe que isto é algo construído artificialmente e que provém da forma como a sociedade cria homens e mulheres.

Tudo isso denota que os progenitores veem a parentalidade com outros olhos, problematizando assuntos que antes eram tidos como normais e reproduzidos automaticamente.

Na categoria 5, os entrevistados ressaltaram diversos fatores que na concepção deles seria parentalidade: o afeto, a responsabilidade de cuidar (supervisionar, monitorar, acompanhar), a participação na educação/orientação e o pagamento de pensão. De acordo com isso, os pais e mães foram unânimes em considerar importante a participação do progenitor que não mora com o filho nas diversas atividades que este realiza, assim como consideram importante que estes assumam maiores responsabilidades e não se restrinjam a apenas serem pais/mães de finais de semana e pagadores de pensão. É um desejo de todos que ambos estejam presentes na vida de seus filhos em todos os sentidos e juntos os eduquem e os orientem da melhor forma possível.

É aí que vemos a importância da guarda compartilhada ser melhor explicada a todos aqueles que procuram a justiça para homologar acordos ou requerer a regulamentação da guarda dos filhos, pois, conforme Leite (2015), estudos recentes demonstram claramente que o relacionamento contínuo das crianças com ambos os pais é vital, independentemente da idade e situação das crianças. Essas convergências levantam a questão sobre as reformas necessárias nas políticas sociojurídicas focadas nas relações pós-divórcio, separação e nos arranjos de vida, a fim de melhorar o bem-estar e o desenvolvimento das crianças cujos pais moram separados.

Assim, as inúmeras transformações sociais que alcançaram a família também romperam com antigos paradigmas culturais e morais e propôs aos pais, ao casal parental que tomou lugar do casal conjugal, o desenvolvimento de sentimentos de ajuda mútua e a cooperação no que concerne aos cuidados e acompanhamento durante o desenvolvimento dos filhos, até estes atingirem a maioridade. Discutir sobre esse tema não é um trabalho fácil, pois envolve descortinar assuntos polêmicos, como questões de gênero, papéis familiares etc, o que, conseqüentemente, problematiza posturas cristalizadas no exercício da parentalidade (Silva, 2008).

Por este motivo, o aspecto de maior relevância nesta modalidade de guarda é que ela propõe e estimula a preservação da parentalidade, possibilitando a prevenção de muitos danos à psique dos filhos. Idealmente, todas as questões relacionadas à guarda dos filhos poderiam ser resolvidas de maneira amigável e justa, sem a necessidade de envolvimento jurídico direto. No entanto, na realidade, muitas vezes são necessários julgamentos legais para garantir que tanto os pais quanto as crianças envolvidas recebam tratamento justo, que sirva aos melhores interesses e

direitos legais de todos tanto quanto possível (Hackbardt, 2016).

Ao final desta discussão, concluímos que cada pai e cada mãe possui um conceito diferenciado sobre as modalidades de guarda e que a ideia que têm sobre guarda compartilhada é rasa, muitas vezes equivocada e outras vezes deturpada. Independentemente do tipo de guarda estabelecida judicialmente, ela irá se adequar ao modo como cada um que a exerce a concebe, situação que inclusive causa conflitos e reiteradas buscas por novas decisões judiciais. Todos os progenitores que moram com os filhos querem que a outra parte seja mais ativa em suas atribuições parentais, o que para eles proporcionaria menos sobrecarga e mais equitatividade na guarda que exercem. Por fim, concluímos que, embora os discursos tenham sido bastante distintos, é evidente a necessidade de um maior esclarecimento sobre o real funcionamento da guarda compartilhada para que velhos paradigmas parentais sejam superados em prol de um compromisso verdadeiro dos progenitores com seus filhos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O primeiro ponto que quero que fique destacado nesta pesquisa é que não foi um processo fácil. Isso porque esse tema, a princípio, parece algo simples se considerarmos apenas que se trata de uma questão pautada por leis, cuja aplicação agora é a regra. Seria um tema simples se considerarmos que o poder familiar é inerente à paternidade e à maternidade e ele não se perde com o estabelecimento da guarda, seja ela unilateral ou compartilhada. Seria um tema simples se “cada caso fosse um caso”, como diz Fonseca (2002). Seria simples se, para compreendê-lo, não fosse necessário olhar para a história, a história brasileira, e ver como tudo que condiz com a guarda de filhos foi construído, às vezes de cima para baixo, às vezes de baixo para cima. Seria fácil se eu não fosse mulher, esposa, mãe, brasileira, sul-mato-grossense, imersa em todos esses constructos.

O que quero dizer é que o que hoje nos é apresentado como um produto “pronto” e visto como o “correto” não é algo que foi pensado e criado por uma única pessoa, ou fruto apenas de ações de um legislador, cômico e prudente. A guarda compartilhada não é um produto pronto, assim como um remédio, que só basta ser ingerido para combater os efeitos dos nocivos sintomas até então causados por infestações de “fungos, bactérias ou vírus” de ideias e preconceitos que vem se adaptando e resistindo em nossas subjetividades até a atualidade. E quem dera nossa subjetividade pudesse ser modificada tão rapidamente, apenas através de um processo de assimilação de algo novo, sem necessitar da desconstrução “doída” do que temos por certo, perfeito e acabado.

A guarda compartilhada é algo ainda em construção e, penso eu, que nunca terá um fim derradeiro, uma finalização, pois tudo o que se refere a família e parentalidade, assim como tudo neste mundo, está sempre submetida a um ciclo dinâmico, num movimento de constantes mudanças, adaptações e mudanças novamente. O que hoje temos como certo, amanhã pode ser substituído, alterado, incrementado, e assim também é a guarda compartilhada. Para ela chegar no ponto em que se encontra, muitas coisas ocorreram, fruto das lutas de movimentos, principalmente das mulheres, as quais denunciaram uma série de desigualdades que foram, paulatinamente e morosamente, sendo constatadas, num processo nem um pouco natural e tendo que ser assimiladas pela legislação.

Digo isto porque as mudanças legislativas ocorridas no campo da família e guarda de filhos estão diretamente relacionadas às mudanças ocorridas na sociedade, ligadas principalmente ao modo como os papéis sociais de homens e mulheres, de pais e mães eram concebidos e aos valores e direitos a estes atribuídos. Deste modo, para entender a visão que os pais e as mães separados têm sobre a guarda compartilhada é necessário primeiro compreender essa gama de acontecimentos históricos que até os dias atuais permeiam as ideias, anseios, afetos e “verdades” que constituem as subjetividades paternas e maternas.

Através desta pesquisa pude verificar que, apesar de existir uma legislação que incentiva o exercício da guarda compartilhada, não foi prioridade, ao menos nos casos estudados, esclarecê-la ou explicá-la para os pais e as mães que buscaram a justiça e inclusive muitos daqueles que compõem o sistema judiciário, ou seja, advogados, juízes, promotores, defensores, núcleos jurídicos, mediadores, psicólogos e assistentes sociais, talvez pelo excesso de processos, pouco contribuem para a desmistificação de como ela ocorre, ou deveria ocorrer. Quando algum dos progenitores demonstrou ter consciência do que ela é e como funciona, isso se deu porque ele mesmo buscou meios para isso.

Por tais motivos, a maioria dos pais e mães que participaram desta pesquisa possui uma compreensão rasa, superficial ou equivocada de como funciona a guarda compartilhada. Talvez por isso, mesmo nos casos em que ela é aplicada judicialmente, ela não funciona como deveria, ou seja, não representa um novo modelo de exercício da parentalidade. Muitas vezes, acaba apenas reforçando e reproduzindo antigos modelos parentais segundo os quais, sobre um genitor, recaem todas as responsabilidades inerentes à vida de seus filhos, enquanto ao outro aplica-se apenas o direito de visitas e não o direito à convivência, uma vez que esta geralmente ocorre a cada quinze dias, em finais de semana alternados e o dever alimentício. Mesmo que este modelo seja visto como algo que não vai ao encontro dos interesses dos filhos e dos progenitores, ele acaba sendo praticado, tolerado e aceito ainda pela maioria, porque “nadar contra a maré” é muito mais desgastante e cansativo.

Ainda assim, foi interessante constatar que todos os entrevistados desta pesquisa já problematizam essa questão, relataram que desejam participação ativa de ambos na educação e cuidados com o filho e tentam, mesmo, ainda de forma hesitante, propor e praticar novas formas de parentalidades. O modelo antigo já não mais satisfaz esses progenitores principalmente neste

momento histórico, político e cultural em que estamos vivendo e considerando que tanto a mãe quanto o pai têm que trabalhar fora de casa para garantir o sustento de suas famílias.

Questionamos, nesse processo, o papel dos órgãos públicos para garantir que condições para a efetivação dos direitos que promovam o melhor interesse dos infantes. Enfim, ainda há um grande caminho a ser percorrido para que a guarda compartilhada seja realmente compreendida e exercida, sobretudo em estados como Mato Grosso do Sul, de modo a favorecer o bem-estar dos filhos, após a separação conjugal. Talvez este modelo de guarda e de parentalidade em vias de instituição tenha que ser relativizado quando se trata de uma sociedade ainda muito marcada por valores machistas, onde a mulher ocupa um lugar de inferioridade na hierarquia de gênero, onde ainda se vê como ideal a família nuclear burguesa, onde o divórcio ainda é visto pejorativamente e onde é naturalizado a mulher assumir inúmeras responsabilidades.

Para fechar estas considerações, faço uma analogia da guarda compartilhada com o chamado caminho de “Santiago de Compostela”. Apesar de nunca tê-lo percorrido, li muito sobre ele e soube que é um percurso que não pode ser feito de carro, somente à pé, à cavalo ou de bicicleta. É realizado por pessoas dispostas a passar por muitos sofrimentos e isso faz parte de um processo que as leva a refletir sobre a vida de um modo geral e depois causa inúmeras mudanças no modo como veem a vida, seus valores e suas “verdades”.

Percebo que, para que haja novas parentalidades, é preciso também estar disposto a percorrer um caminho que exige esforço, abdicação e persistência para passar por intempéries e ter tolerância para ir até o final. Somente através desta experiência de reflexão é possível repensar sua trajetória, sua subjetividade, suas atitudes e ousar práticas que sejam verdadeiramente inovadoras no que diz respeito ao exercício parental.

Para mim, o mestrado representou isso, um caminho de reflexão e desconstrução. E foi isso o que eu realmente estava buscando quando me propus a realizá-lo, mesmo em meio a uma vida corrida, “cheia de responsabilidades”. Eu que tive minha vida edificada quando fiz faculdade de Psicologia na UFMS em Corumbá, onde o calor me ardia por dentro e por fora, que me calafetei quando fiz especialização em Teoria e Técnica Psicanalítica pela UCDB, que me murei quando fiz faculdade de Direito pela UEMS, e que me blindei através das vidraças proporcionadas pelo trabalho como psicóloga do TJMS, vi minha vida ser desconstruída por tudo que tive acesso neste mestrado.

Minhas “verdades” caíram por terra. A problematização e a reflexão começaram a fazer parte da minha prática e da minha subjetividade. Comecei a questionar tudo que eu havia construído em mim até então, neste processo dinâmico entre o que se é vivido, o que se é interpretado e o que se é absorvido. O estudo sobre a guarda compartilhada me fez olhar para trás, olhar para a história e desconstruir paradigmas. Assim penso o quanto estes estudos têm que estar relacionados com as práticas psicológicas que são realizadas em nossos dias, sob o risco de acabarmos apenas sendo reprodutores de ideias ou ideologias que são criadas para a manutenção de interesses, manutenção de um determinado poder.

Deste modo, hoje ousou dizer que tento ser, na minha prática profissional e no meu dia a dia, como mulher e mãe, uma pessoa que difunde isso, que tenta fazer com que outras pessoas também reflitam e questionem suas vidas e tudo que as permeiam, de modo que deixemos de ser meras pessoas assujeitadas e agenciadas. Encerro aqui com um trecho da música de Zé Ramalho, com a esperança de que não tenhamos uma “vida de gado” e que espalhemos sementes de novas desconstruções.

## REFERÊNCIAS

- Àries, F. (2006). *História Social da Criança e da Família*. (1914-1984). 2a ed. Rio de Janeiro: LTC.
- Augusto, A. (2009). Juridicialização da vida ou sobrevida? *Mnemosine*. 5(1), p. 11-22. Recuperado de [https://www.academia.edu/12591529/Juridicializa%C3%A7%C3%A3o\\_da\\_vida\\_ou\\_sobrevida](https://www.academia.edu/12591529/Juridicializa%C3%A7%C3%A3o_da_vida_ou_sobrevida)
- Bardin, L. (1995). *Análise de conteúdo*. Lisboa (Portugal): Edições 70.
- Borges, C. C. (2011) *Permanências e mudanças: individualismo, trajetórias de vida e família*. Tese de doutorado, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.
- Borges, C. C. (2019). Guarda compartilhada no Brasil e Uruguai: importância e dificuldades na visão de pais e mães. In T. Féres-Carneiro. (Org.). *Família e casal: filiação, intergeracionalidade e violência* (pp. 159-180). Rio de Janeiro: Editora Puc-Rio: Prospectiva.
- Borges, C. C., Uziel, A. P., & Ponciano, E. L. T. (2019). Guarda compartilhada no Brasil e no Uruguai: tensões na instituição da igualdade parental. *Revista Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, 10(3supl), 24-47. Recuperado de <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/eip/article/view/36954>
- Bourdieu, P. (2016). *A dominação masculina*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Best Bolso.
- Brasil. (1977). *Lei nº 6515*, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Recuperado de <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L6515.htm>.
- Brasil. (1990). *Lei no 8.069*, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)
- Brasil. (2002). *Lei n. 10.406*, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)
- Brasil. (2008). *Lei nº 11.698*, de 13 de junho de 2008. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm)
- Brasil. (2014). *Lei nº 13.058*, de 22 de dezembro de 2014. Altera os arts. 1583, 1584, 1585 e 1634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para estabelecer o significado da expressão

- “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm)
- Brenes, A. C. (1991). História da parturição no Brasil, século XIX. *Cadernos de Saúde Pública*, 7(2), 135-149. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X1991000200002>
- Castro, A. L. C. (2017). Just like a woman. In M de F. L. Farias; A. L. Costa, & L. B. Vieira. *Mulheres na história de Mato Grosso do Sul*. Dourados, MS: Ed. UFGD.
- Colling, A. M. (2014). *Tempos diferentes, discursos iguais: a construção do corpo feminino na história*. Dourados, MS: Ed. UFGD.
- Costa, L. M. G. (2014). *A guarda compartilhada sob a ótica dos operadores do Direito e da díade parental: um estudo exploratório*. Tese de Doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Recuperado de <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/107681>
- Cotrim, G. (1994). *História e Consciência do Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Saraiva.
- Conselho Nacional de Saúde. (2016). *Resolução 510, de 07/04/2016*. Recuperado de <http://www.conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>
- Féres-Carneiro, T., Ponciano, E. L. T., & Magalhães, A. S. (2007). Família e Casal: da tradição à modernidade. In C. M. de O. Cerveny (Org.). *Família em movimento*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Ferreira, V. S. (2014). Artes e manhas da entrevista compreensiva. *Saúde e Sociedade*, 23(3), 979-992. Recuperado de <https://dx.doi.org/10.1590/S0104-12902014000300020>
- Foucault, M. (2002). *A verdade e a formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau editora.
- \_\_\_\_\_. (2000). *Microfísica do Poder*. 15ª Ed. Rio de Janeiro: Graal.
- Frisch-Desmarez, C., & Berger, M. (2014). *Guarda alternativa: as necessidades da criança*. Bruxellas: Yapaka.
- Fonseca, C. (2002). Olhares antropológicos sobre a família contemporânea: da família ao parentesco em sociedades complexas. In R. Althoff; I. Elsen, & R. G. Nitschke (Orgs). *Pesquisando a família: olhares contemporâneos*. Florianópolis: Papa-livro editora. Recuperado de [https://claudialwfonseca.webnode.com.br/\\_files/200000044-9db6f9e355/Olhares%20antropol%C3%B3gicos%20sobre%20a%20fam%C3%ADlia%20contempor%C3%A2nea%2C%202002.pdf](https://claudialwfonseca.webnode.com.br/_files/200000044-9db6f9e355/Olhares%20antropol%C3%B3gicos%20sobre%20a%20fam%C3%ADlia%20contempor%C3%A2nea%2C%202002.pdf)
- Hackbardt, R. R. S. (2016). *Relações de poder e parentalidade: Uma abordagem de gênero à luz da guarda compartilhada*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, Espírito Santo, Brasil. Recuperado de [http://portais4.ufes.br/posgrad/teses/tese\\_7896\\_Disserta%E7%E3o%20Mestrado%20Renata%20Range1%20Spelta%20-%20ENTREGA%2022-11-2016.pdf](http://portais4.ufes.br/posgrad/teses/tese_7896_Disserta%E7%E3o%20Mestrado%20Renata%20Range1%20Spelta%20-%20ENTREGA%2022-11-2016.pdf)

- IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2007). Coordenação de população: Indicadores sociais. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira*. IBGE.
- IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2018). Pesquisa nacional sobre registros civis ocorridos em 2018. Recuperado de <https://blog.registrocivil.org.br/2019/12/04/ibge-divulga-a-pesquisa-estatisticas-do-registro-civil-2018/>.
- IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia; Estatística. (2017). *Pesquisa/Mato Grosso do Sul/Registro Civil*. Recuperado de <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/pesquisa/20/29767>.
- Kaufmann, J.-C. (2013). *Entrevista compreensiva: um guia para pesquisa de campo*. Vozes.
- Kostulski, C. A., & Arpini, D. M. (2018). Guarda Compartilhada: As Vivências de Filhas Adolescentes. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(4), 696-710. Recuperado de <https://doi.org/10.1590/1982-3703000972017>
- Leite, A. F. D. (2010). *A disputa pela guarda dos filhos e a guarda compartilhada: a atuação dos assistentes sociais judiciários*. Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, São Paulo, Brasil. Recuperado de <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/17499/1/Aline%20Ferreira%20Dias%20Leite.pdf>
- Leite, A. F. D. (2015). *A primazia da guarda materna: a guarda compartilhada como alternativa de mudança*. Tese de Doutorado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, São Paulo, Brasil. Recuperado de <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17752?mode=full>
- Martins, L. M. C. (2018). *Ser homem e ser pai: uma abordagem à nova luz da lei da guarda compartilhada*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, Ceará, Brasil. Recuperado de [http://uece.br/ppgsociologia/index.php/arquivos/doc\\_view/753-?tmpl=component&format=raw](http://uece.br/ppgsociologia/index.php/arquivos/doc_view/753-?tmpl=component&format=raw)
- Minayo, M. C. de S. (Org.). (2001). *Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade*. 18ª ed. Petrópolis: Vozes.
- Miyagui, C. (2014). *O melhor interesse da criança: estudos sobre laudos psicológicos e sociais em Varas de Família do estado de São Paulo*. Tese doutorado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. Recuperado de <http://www4.pucsp.br/nexin/teses/download/camila-miyagui.pdf>
- Moreira, J. S. S. (2012). Litígio e disputa de guarda: tecendo os conflitos com os mesmos fios que tecem o amor. In M. C. N. de Carvalho (Org.). *Psicologia e Justiça: infância, adolescência e família*. Curitiba: Juruá.
- Narvaz, M. G. (2005). *Submissão e resistência: explodindo o discurso patriarcal da dominação feminina*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Recuperado de <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/5442>. \

- Nichnig, C. R. (2013). *“Para ser digno há que ser livre”*: reconhecimento jurídico da conjugalidade entre pessoas do mesmo sexo no Brasil. Tese de Doutorado, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. Recuperado de <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/123029>
- Nogueira, C. (2008). Análise(s) do discurso: diferentes concepções na prática de pesquisa em psicologia social. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 24(2), 235-242. <https://dx.doi.org/10.1590/S0102-37722008000200014>
- Quirino, D. M. R. (2016). *Os significados da guarda unilateral materna para os filhos: as perspectivas das crianças em cena*. Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Pernambuco, Brasil. Recuperado de <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/17575>
- Oliveira, C. F. B., & Brito, L. M. T. de. (2013). Judicialização da vida na contemporaneidade. *Revista Psicologia, Ciência e Profissão*. (Num. Esp.) Págs. 78-89. Recuperado de <https://www.scielo.br/pdf/pcp/v33nspe/v33speca09.pdf>
- Reis, E. F. (2015). *Varas de Família: um encontro entre a psicologia e o direito*. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2009. – 2ª impressão (ano 2015).
- Ribeiro, M. L. (2017). *Guarda Compartilhada: vivências de mulheres*. Dissertação de mestrado, Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil. Recuperado de <https://repositorio.unb.br/handle/10482/31416>
- Richardson, R. J. (1999). *Pesquisa social: métodos e técnicas*. São Paulo: Atlas.
- Rocha-Coutinho, M. L. (1994). *Tecendo por trás dos panos: a mulher brasileira nas relações familiares*. Rio de Janeiro: Rocco.
- Rocha-Coutinho, M. L. (1998). *A análise do discurso em psicologia: algumas questões, problemas e limites*. Instituto de Psicologia. UFRJ.
- Rosa, C. P. da (2017). *A guarda compartilhada como forma de cogestão parental: avanços, desafios e contradições*. Tese de Doutorado, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS, Brasil. Recuperado de <http://hdl.handle.net/10923/11036>
- Santos, L. S. F. (2017) *Ser pai: concepções e práticas da parentalidade paterna*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR, Brasil. Recuperado de <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/54599/R%20-%20D%20-%20LEANDRA%20DA%20SILVA%20FARIA%20DOS%20SANTOS.pdf?sequence=1&isAllowed=y>
- Sena, D. P. A. (2017). *A percepção dos juízes sobre o impacto da guarda compartilhada nas famílias que vivenciam a separação conjugal*. Dissertação de Mestrado, Universidade Católica de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil. Recuperado de <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/handle/tede/2390>

- Silva, M. L. C. de M. (2008). *A parentalidade no contexto da guarda compartilhada*. Dissertação de Mestrado, Universidade Católica de Pernambuco, Recife, Pernambuco, Brasil. Recuperado de <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/86>
- Singly, F. de. (2007). *Sociologia da família contemporânea*. Rio de Janeiro: Editora FGV.
- Souza, J.T. P., & Miranda, V. R. (2018). Dissolução da conjugalidade e guarda compartilhada. In M. C. N. de Carvalho (Org.). *Psicologia Jurídica: temas de aplicação*. 1ª ed. (ano 2007), 6ª reimpr./ Curitiba: Juruá.
- Tallmann, H., Zasso, J., & Martins, R. (2019). Pais dividem responsabilidades na guarda dos filhos. *Editora Revista Retratos*. Agência IBGE de notícias. Recuperado de <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23931-pais-dividem-responsabilidades-na-guarda-compartilhada-dos-filhos>
- Vilaça, C. C. (2018). *A parentalidade paterna na separação conjugal quando os filhos coabitam com os genitores*. Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Humanas e Naturais. Vitória, ES, Brasil. Recuperado de [http://portais4.ufes.br/posgrad/teses/tese\\_11477\\_Disserta%E7%E3o%20Mestrado%20Carolina%20Corr%EAa%20Vila%E7a%20Dep%F3sito%20final.pdf](http://portais4.ufes.br/posgrad/teses/tese_11477_Disserta%E7%E3o%20Mestrado%20Carolina%20Corr%EAa%20Vila%E7a%20Dep%F3sito%20final.pdf)

## APÊNDICE A

### Modelo do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

A pesquisadora Claudia Aguiar Pedroso Bezerra, mestranda da Universidade Federal da Grande Dourados, está realizando uma pesquisa intitulada “Novas parentalidades: os sentidos da guarda compartilhada para pais e mães separados”, que tem como objetivo analisar o que os pais e as mães separados, pensam sobre as diferenças entre as modalidades de guarda, buscando compreender, os fatores que estão inerentes aos seus discursos. Você está sendo convidado a participar deste estudo.

A pesquisa será realizada através da análise de entrevistas que serão realizadas individualmente e seguirão um roteiro de perguntas previamente elaborado de acordo com os objetivos da pesquisa. O tempo que você disponibilizará será apenas o necessário para a realização da entrevista. Todas as entrevistas serão gravadas em arquivo de áudio e, posteriormente, transcritas na íntegra e de forma absolutamente sigilosa.

Informamos ainda que as informações coletadas serão utilizadas somente para os fins desta pesquisa e serão tratadas com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de modo a preservar sua identidade. O seu nome e todas as informações que permitam identificá-lo, serão mantidos em sigilo, garantindo, assim, seu anonimato. Sua participação consistirá em ser entrevistado, autorizando a utilização das informações fornecidas nas entrevistas para os fins deste estudo, bem como sua divulgação em artigos científicos e trabalhos acadêmicos.

A participação nesse estudo é voluntária, sem retribuição financeira ou de qualquer outro tipo. Como benefícios diretos, ao participar deste estudo, você estará contribuindo para a compreensão do fenômeno estudado e para a produção de novos conhecimentos científicos relacionados ao tema pesquisado. Esclarece-se, ainda, que os riscos envolvidos nesta pesquisa são classificados como de grau “baixo”. Isto significa que, mesmo não estando exposto a situações nocivas ou que representem um risco direto a sua integridade física e psicológica, você poderá se sentir desconfortável ao responder algumas perguntas.

Caso isso ocorra, você poderá não responder e até mesmo desistir de continuar a participar deste estudo em qualquer momento, sem nenhum prejuízo. Como forma de minimizar este risco, você pode solicitar à pesquisadora apoio ou outra forma de reparo que julgue

Assinatura do Participante:

Assinatura do Pesquisador:

necessário, tendo inclusive a garantia de indenização diante de eventuais danos decorrentes da pesquisa.

Quaisquer dúvidas relativas à pesquisa poderão ser esclarecidas com a pesquisadora, telefone (67)99972-6793, com endereço na Rua dos Missionários, 1070 Jardim Paulista, Dourados-MS, CEP 79830-110, e-mail claudia\_ddos@hotmail.com ou pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFGD: Rua Melvin Jones, 940 - Jardim América, Dourados-MS. CEP 79803-010, e-mail: cep@ufgd.edu.br, telefone: (67) 3410-2853.

O Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEP), da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) é um colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

O CEP tem por finalidade fazer cumprir os aspectos éticos de pesquisa envolvendo seres humanos, em observância ao item VII. 02, da Resolução N. 466/12, do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e demais diretrizes e normas regulamentadoras vigentes (Resoluções CNS nº 240/97, nº 370/07, 510/16 e Norma Operacional nº 001/2013/CNS). Caso concorde em participar, por favor, assine este termo, que será apresentado em 2 vias (uma ficará com você e outra com a pesquisadora). Consinto em participar deste estudo e declaro ter recebido uma cópia deste Termo de Consentimento.

Nome do Participante: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

RG ou CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Participante

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Pesquisadora

## APÊNDICE B

### Roteiro de entrevista

Questão central a ser investigada: compreender como os pais e as mães envolvidos no processo judicial experienciam a separação e como os valores sociais influenciam suas concepções sobre a guarda dos filhos.

#### 1 – Histórico do relacionamento conjugal, separação e exercício da parentalidade

- Como foi o relacionamento durante a convivência conjugal?
- Quais foram os motivos da separação?
- Como vocês dividiam as tarefas parentais quando viviam juntos?
- Há diálogo com o ex-companheiro?
- Já houve alguma tentativa anterior de acordo sobre a guarda do filho?
- O que levou a busca pela regulamentação através do judiciário?

#### 2 – Conhecimento a respeito das diferentes modalidades de guarda dos filhos

- Você conhece as modalidades de guarda existentes? Sabe como elas funcionam?
- Já teve experiência prévia ou já observou a experiência de outras pessoas com algum modelo de custódia?
- Como você avalia os modelos de guarda unilateral e compartilhada?

#### 3 – Concepção de guarda compartilhada

- Quanto à guarda compartilhada, o que você pensa sobre ela?
- Quais os pontos positivos e os negativos que este modelo pode ter?
- Como concebe os papéis de pai e de mãe na guarda compartilhada?

#### 4 – A guarda na prática

- Na sua opinião, qual modalidade de guarda que mais se encaixa ao seu caso?
- Qual a melhor para o seu filho? Por quê?
- O que o levou a pensar dessa forma?
- Acredita que essa modalidade pode influenciar o desenvolvimento do seu filho?
- Na sua opinião, alguém tem melhor condição de cuidar da criança? Como isso se define?

Número de aprovação do Comitê de Ética 3.318.214